



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**EMILIE FONTELES BOESMANS**

**O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O PARADOXO ENTRE O INTERESSE DA  
CRIANÇA E A APLICAÇÃO DA LEI À LUZ DA PSICANÁLISE**

**FORTALEZA**

**2015**

**EMILIE FONTELES BOESMANS**

**O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O PARADOXO ENTRE O INTERESSE DA  
CRIANÇA E A APLICAÇÃO DA LEI À LUZ DA PSICANÁLISE**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará como pré-requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia.

Orientadora: Prof. Dr. Karla Patricia Holanda Martins.

**FORTALEZA**

**2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca de Ciências Humanas

- 
- B659a Boesmans, Emilie Fonteles.  
O acolhimento institucional : o paradoxo entre o interesse da criança e a aplicação da lei à luz da psicanálise / Emilie Fonteles Boesmans. – 2015.  
144 f. : il. color., enc. ; 30 cm.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza, 2015.  
Área de Concentração: Psicologia.  
Orientação: Profa. Dra. Karla Patrícia Holanda Martins.
- 1.Direitos das crianças – Brasil. 2.Direitos dos adolescentes – Brasil. 3.Direito e psicanálise – Brasil. 4.Crianças pobres – Assistência em instituições – Fortaleza(CE). 5.Adolescentes pobres – Assistência em instituições – Fortaleza(CE). 6.Crianças pobres – Fortaleza (CE) – Psicologia. 7.Adolescentes pobres – Fortaleza (CE) – Psicologia. 8.Abrigos para jovens – Aspectos sociais – Fortaleza(CE). 9.Unidades de Acolhimento Institucional de Fortaleza. I. Título.

**EMILIE FONTELES BOESMANS**

**O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O PARADOXO ENTRE O INTERESSE DA  
CRIANÇA E A APLICAÇÃO DA LEI À LUZ DA PSICANÁLISE**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará como pré-requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de Concentração: Psicologia.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Karla Patricia Holanda Martins (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Sônia Elisabete Altoé  
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

---

Prof. Dr. Ângela de Alencar Araripe Pinheiro  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Aluísio Ferreira de Lima  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dedico às crianças que estão longe de suas famílias.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, François, Simone, Léonard e Leandro (Pretim), pela compreensão e apoio ao longo deste caminho que trilhei ao longo dos últimos dois anos. Agradeço à minha avó que também não deixou de me apoiar. Cada um cumpriu seu papel para permitir o resultado que hoje alcanço, dando-me segurança de que não importa que caminhos eu percorra, sempre terei uma casa para voltar e uma família para me acolher.

Agradeço ao Jason, meu namorado, meu companheiro, que esteve ao meu lado desde o primeiro até o último dia no mestrado. Mostrou-se pessoa fundamental por todo carinho e amor oferecido, pela paciência frente às ausências, pelo suporte que me deu durante este tempo, não me deixando esmorecer frente às dificuldades. Agradeço ainda pelas discussões teóricas que muito me ajudaram a desenhar esta pesquisa e realizá-la.

Agradeço ao Dário Junior (Junim), meu grande amigo, aquele que esteve mais próximo de mim neste processo, que escutou minhas angústias, que comigo debateu caminhos teóricos e metodológicos, com quem encontrei também suporte indispensável para concluir esta pesquisa. Por toda a sua amizade, eu agradeço.

Agradeço às grandes amigas Mayara, Estéfanni e Erika, por terem podido aguentar todo o mau-humor, as ausências e que estiveram sempre presentes nas horas de descanso e diversão.

Agradeço aos amigos da Liga de Direitos Humanos do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a Criança, pelas discussões frutíferas, pelo aprendizado que me proporcionaram, com as quais convivi intensamente no projeto de Extensão, carinhosamente chamado de Liga de Cores: Bruna, Laisa e Bárbara. Agradeço em especial a esta última, a quem chamo de Babita, pela amizade, por ter encabeçado este projeto e com quem troquei experiências sobre o acolhimento institucional e debates teóricos e metodológicos acerca da pesquisa com criança.

Agradeço às companheiras de mestrado, Gardênia, Érika e Renata, com quem compartilhei as dificuldades do mestrado e com quem pude discutir teoricamente para avançar na pesquisa.

Agradeço à Universidade Federal do Ceará, em particular ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, lugar onde desenvolvi minha pesquisa com todo o apoio. Agradeço ao Secretário do Programa, Hélder Hamilton do Carmo por ser incansável em seu trabalho, proporcionando sempre acolhimento para as demandas que se apresentam durante o curso do

Mestrado. Agradeço à minha orientadora Karla Martins por ter acreditado no meu projeto de pesquisa e ter respeitado desde sempre o meu tema de pesquisa, para onde meu desejo sempre apontou enquanto pesquisadora.

Agradeço à equipe da Célula de Atenção à Alta Complexidade da Coordenadoria da Proteção Social Especial da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Rita de Cássia, Roberta e Regiana, que tiveram compreensão para que eu concluísse esta pesquisa.

Agradeço à equipe da Unidade Acolhimento na qual realizei minha pesquisa, que por razões éticas não poderei citar nominalmente, mas que se mostrou sempre receptiva e colaborativa.

Por fim agradeço ao CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico por ter concedido bolsa a fim de incentivar e promover a pesquisa, tendo sido grande suporte para a realização da pesquisa.

“[...] a realidade *psíquica* é uma forma especial de existência que não deve ser confundida com a realidade *material*.” (Sigmund Freud)

“Uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizados como abandonados, [...] deve ser anotada como parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los à vida normalizada. Mas também deve ser registrada como componente da história contemporânea da crueldade.” (Edson Passeti)

## RESUMO

Na cidade de Fortaleza prepondera o acolhimento institucional de crianças proveniente de famílias pobres. A partir dos conceitos de realidade e causalidade psíquica em Psicanálise, objetivamos problematizar os argumentos jurídicos apresentados nos documentos normativos acerca da infância para justificar o acolhimento e aqueles apresentados nos documentos relativos à situação jurídica de crianças acolhidas em uma unidade Estadual de acolhimento. Perfazemos uma revisão bibliográfica nos documentos normativos de onde extraímos como principais argumentos o Melhor Interesse, o Bem-estar e a Proteção Integral à criança, dada sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento. Também remontamos historicamente a construção das leis e políticas públicas voltadas para a infância marcando a dicotomia entre as dirigidas às crianças das classes subalternas e burguesas, destacando o conceito de desenvolvimento, enquanto padrão normativo, para a criação de tais políticas. Com a consideração acerca da realidade psíquica, colocamos em xeque a consideração da realidade material para a aplicação da medida protetiva de acolhimento, pois entendemos que sua consideração exclusiva deixa de fora as considerações acerca do sujeito do desejo e sua realidade sempre construída. Sustentados por essa revisão teórica, buscamos os argumentos jurídicos que justificaram o acolhimento de 17 crianças, a partir da análise dos documentos jurídicos que retratam cada caso, tal como a Guia Nacional de Acolhimento, súmulas de audiências e relatórios sociais. Concluimos que o acolhimento, por vezes, se dá por critérios materiais, que se exerce sobre a família uma tutela estatal, a partir de medidas paternalistas, e que se submete a família à vigilância dos trabalhadores sociais. Nossa principal conclusão, que se apresenta como testemunho de nossa experiência, é que, embora estejam previstas nos documentos normativos as dimensões da subjetividade e da singularidade da criança, a medida protetiva ainda centra-se na realidade material, relegando a último fator as dimensões do afeto e do desejo da criança e da família. Os argumentos jurídicos ainda são determinados pelo discurso da assistência social, sendo necessário legar maior espaço ao âmbito da psicologia e da Psicanálise nos serviços de acolhimento institucional e nas Varas da Infância, considerando a dimensão da constituição psíquica e a singularidade de cada criança.

**Palavras-chave:** Psicanálise. Direito. Acolhimento Institucional. Constituição Psíquica. Singularidade.

## RESUMÉ

A Fortaleza, les foyers d'accueil reçoivent en majorité des enfants de familles pauvres. Fort des concepts de la psychanalyse, en matière de réalité et de causalité psychique, notre objectif était de comparer les arguments juridiques, présents dans les documents normatifs liés à l'enfance pour justifier un accueil en foyer, et ceux retrouvés dans les dossiers de suivi juridique d'enfants placés dans une institution locale. De notre recherche bibliographique sur les documents normatifs, nous avons retenu comme principaux arguments: l'intérêt supérieur de l'enfant, son bien-être et sa protection intégrale, eu égard à sa condition spécifique de sujet en développement. Nous avons retracé l'histoire des lois et des politiques publiques pour l'enfance, relevant l'antagonisme entre celles pour les enfants de classe aisée et celles pour les moins nantis et soulignant en outre l'importance du concept de développement, en tant que norme, dans l'élaboration de telles politiques. Lors de l'application d'une mesure de protection visant le placement d'un enfant en institution, nous doutons de la prise en compte de sa réalité psychique (selon Freud) et pensons qu'une telle mesure garantit davantage à l'enfant une protection quant à son développement mais délaisse d'autres aspects abordant le sujet du désir et sa réalité psychique toujours construite. Fort de cette révision théorique, nous avons recherché les arguments juridiques à l'origine du placement de 17 enfants, en analysant, cas par cas, les pièces juridiques qui retracent leur suivi, comme la « fiche nationale de placement », les termes d'audiences ou les enquêtes sociales. Nous observons ainsi que le placement se fait parfois sur des critères matériels tels que ressources, emploi et résidence des parents et qu'il s'exerce sur la famille une tutelle de l'Etat, avec des mesures paternalistes, la soumettant en outre à un accompagnement par des professionnels de l'Aide sociale et judiciaire. Notre conclusion principale, à titre de témoignage, est que, même si les dimensions du développement émotionnel de l'enfant et de la subjectivité sont prévues par la loi et les documents normatifs, l'application de la mesure de protection de l'enfance se focalise sur la réalité matérielle, délaissant les dimensions de l'affect et du désir. Nous pensons que les arguments juridiques sont encore fort déterminés par ceux de l'Aide Sociale et qu'il est nécessaire d'offrir à la psychologie et, mieux encore, à la psychanalyse, davantage d'espace dans les services sociaux d'accueil et les tribunaux pour enfants, pour prendre en considération la dimension de leur constitution psychique et de leur singularité.

**Mots-clés:** Psychanalyse. Droit. Foyer d'accueil. Constitution psychique. Singularité.

## ABSTRACT

In Fortaleza predominates an institutional shelter focused on children who coming from poor families. Since the concept of reality and psychic causality in Psychoanalysis, our aim is discuss the legal arguments presented in the normative documents regarding the childhood in order to justify the support, and those documents concerning about the legal status of the cared children at a state shelter unit. We performed a bibliographic review of the normative documents which we extracted as main arguments the “Best Interest, Welfare and Integral Child protection” given their peculiar condition of individual under development. Also, staring historically, we reassembled the construction of laws and public policies toward childhood, marking its directed dichotomy between children of the lower classes and children of the bourgeois classes, emphasizing the concept of development as normative standard for the creation of such policies. With the consideration of the psychic reality, we put in check the consideration of the material reality for the application of protective host extent, because we understand that its exclusive consideration leaves out the considerations about the individual of desire and its reality ever built. Supported by this theoretical review, we sought the legal arguments which justified the host of 17 children, based on the legal documents analysis of each case description, such as the Shelter National Guide, audiences’ summaries and social reports. In conclusion, sheltering sometimes occurs by material reasons, which carries on the family a state supervision, starting from paternalistic measures, and submits the family to the social workers supervision. Our main conclusion, which is presented as testimony of our experience is that, although they are provided for normative documents the dimensions of subjectivity and the child's uniqueness, the protective measure is still focuses on material reality, relegating the children and their family’s desire and dimensions of affection as the last circumstances. The legal arguments are still determined by the social assistance discourse, requiring to bequeath a greater space for psychology and psychoanalysis ambit in the institutional care services and the children's courts, considering the dimension of the psychic constitution and the singularity of each child.

**Key-words:** Psychoanalysis. Law. Institutional shelter. Psychic constitution. Singularity.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>1.1</b>	<b>Contextualização da problemática</b> .....	15
<b>1.2</b>	<b>Justificativa</b> .....	18
<b>1.3</b>	<b>Objetivos</b> .....	20
<b>1.4</b>	<b>Metodologia</b> .....	21
<i>1.4.1</i>	<i>Da revisão de bibliografia</i> .....	21
<i>1.4.2</i>	<i>Análise documental</i> .....	23
<b>2</b>	<b>O QUE SUSTENTA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: norma e lei</b> .....	27
<b>2.1</b>	<b>Sobre os documentos normativos</b> .....	28
<i>2.1.1</i>	<i>Constituição de 1988</i> .....	29
<i>2.1.1.1</i>	<i>A ANC 87-88</i> .....	30
<i>2.1.2</i>	<i>O estatuto da criança e do adolescente (1990)</i> .....	35
<i>2.1.3</i>	<i>Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990)</i> .....	40
<i>2.1.4</i>	<i>Código Civil (2002)</i> .....	42
<i>2.1.5</i>	<i>PNCFC: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)</i> .....	43
<i>2.1.6</i>	<i>Código Penal: sobre o abandono material (1940)</i> .....	46
<b>2.2</b>	<b>Princípios que norteiam os argumentos jurídicos</b> .....	47
<i>2.2.1</i>	<i>Princípio do Melhor Interesse da criança</i> .....	47
<i>2.2.2</i>	<i>Cuidado e afeto como princípios jurídicos</i> .....	49
<i>2.2.3</i>	<i>O princípio da condição especial de sujeito em desenvolvimento e a institucionalização de crianças</i> .....	52

	Aspectos históricos das leis: da caridade à filantropia técnica.....	54
<b>2.3</b>	<b>Síntese e conclusões.....</b>	<b>68</b>
<b>3</b>	<b>REALIDADE E CAUSALIDADE EM PSICANÁLISE: constituição psíquica e desenvolvimento infantil.....</b>	<b>71</b>
<b>3.1</b>	<b>O conceito de causa a partir da obra freudiana: breves considerações.....</b>	<b>72</b>
<b>3.1.1</b>	<i>A concepção de causa no momento inicial da Psicanálise (1893- 1897).....</i>	<i>73</i>
<b>3.1.2</b>	<i>Uma virada na concepção de causalidade: a sexualidade infantil.....</i>	<i>76</i>
<b>3.1.3</b>	<i>A contribuição de Lacan para a noção de causa em Psicanálise.....</i>	<i>79</i>
<b>3.1.4</b>	<i>Sobre o determinismo do significante, não biológico, não social.....</i>	<i>80</i>
<b>3.2</b>	<b>A Realidade em Psicanálise.....</b>	<b>83</b>
<b>3.2.1</b>	<i>A concepção do aparelho psíquico e a realidade.....</i>	<i>83</i>
<b>3.2.2</b>	<i>A realidade psíquica: a descoberta da sexualidade infantil e a fantasia.....</i>	<i>86</i>
<b>3.2.3</b>	<i>A realidade em Lacan: a releitura do Projeto de 1895.....</i>	<i>89</i>
<b>3.3</b>	<b>Desenvolvimento psicológico e constituição psíquica.....</b>	<b>91</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....</b>	<b>101</b>
<b>4.1</b>	<b>Panorama da unidade.....</b>	<b>103</b>
<b>4.2</b>	<b>A problematização acerca dos motivos do acolhimento.....</b>	<b>109</b>
<b>4.2.1</b>	<i>José.....</i>	<i>109</i>
<b>4.2.2</b>	<i>Marcos e Marcelo.....</i>	<i>111</i>
<b>4.2.3</b>	<i>Dênis e João.....</i>	<i>114</i>
<b>4.2.4</b>	<i>Danilo e Bruno.....</i>	<i>116</i>
<b>4.2.5</b>	<i>Amanda, Lucas, Verônica e Igor.....</i>	<i>117</i>
<b>4.2.6</b>	<i>Lívia, Letícia e Paulo Henrique.....</i>	<i>119</i>
<b>4.2.7</b>	<i>Kelly, Natália e Elano.....</i>	<i>121</i>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>123</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>131</b>
<b>ANEXO A – MODELO GUIA DE ACOLHIMENTO.....</b>	<b>141</b>
<b>ANEXO B – CÓPIA DO TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO.....</b>	<b>143</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Há alguns anos, tenho acompanhado a realidade das Unidades de Acolhimento Estadual na cidade de Fortaleza. O primeiro contato veio por uma experiência pessoal e, já nesta época, diversas questões chamaram atenção no modo como o acolhimento de crianças têm ocorrido: como a subjetividade de cada criança podia ser respeitada e considerada naquela Instituição que acolhia, ali então, em torno de 80 crianças de 0 a 7 anos, ou como essas crianças poderiam se estruturar psicologicamente longe de suas famílias biológicas e sem perspectiva imediata de inserção em família substituta.

Foi deste primeiro contato que a temática do Acolhimento Institucional na perspectiva jurídica se apresentou, fazendo-se necessária a apropriação da legislação sobre o tema por meio de documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Plano Nacional de promoção, proteção e defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária<sup>2</sup>, a nova Lei da Adoção de 2006, dentre outros. Neste período, debruçamo-nos sobre o que a Psicologia e a Psicanálise dizem acerca do tema e que apontamentos ela poderia oferecer para pensar o modo de constituição psíquica das crianças em situação de acolhimento, o que foi alcançado, sobretudo através de autores como Altoé (2008), Winnicott (1987/2005a), Bowlby (1988/1998), Spitz (1979/1996) e Aubry (1952-1986/2004).

Em 2011, o contato com a já citada unidade de acolhimento se aprofundou com a realização de um projeto de oficinas com um grupo de dez crianças. O objetivo principal das oficinas era manter um vínculo com a instituição, da qual foi encaminhada concomitantemente uma criança para atendimento clínico na clínica escola da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Desde novembro de 2013, participamos de um projeto de extensão que promove a implantação do Projeto *Fazendo Minha História* em uma Unidade de Acolhimento, por meio de uma parceria firmada entre o Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisa Sobre a Criança (NUCEPEC) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

Por fim, desde julho de 2014, nossa aproximação se estendeu ao âmbito do trabalho ao aceitar o convite para compor, como Psicóloga, a Célula de Atenção à Alta da Coordenadoria

---

<sup>1</sup> Doravante utilizaremos o termo ECA para nos referirmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>2</sup> Doravante chamaremos o Plano Nacional de promoção, proteção e defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária apenas pela sua sigla PNCFC.

de Proteção Social Especial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará.

Neste local, testemunhamos diversas situações que nos levaram a questionar os argumentos jurídicos apresentados quando se decide aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar<sup>3</sup>.

### **1.1. Contextualização da problemática**

Os documentos normativos que versam sobre o acolhimento e a adoção integram uma legislação considerada pelos juristas como uma das mais bem elaboradas. O ECA, um dos principais documentos do ordenamento jurídico brasileiro que dispõe sobre a infância e a juventude, trouxe inúmeros avanços no que tange os direitos de crianças e adolescentes, sendo um texto muito bem elaborado. Se comparado ao documento anterior, o qual abordava o assunto, o chamado Código de Menores (Lei n.º 6.697, sancionada em 10 de outubro de 1979 e revogada pela lei n.º 8.069 em 1990), vemos a migração da chamada Doutrina da Situação Irregular, que criava uma distinção entre a situação regular e irregular da criança, para uma Doutrina da Proteção Integral. A situação irregular se caracterizava por falta de condições à subsistência, saúde e instrução da criança, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, privada de representação legal, em conflito com a lei ou com má conduta (BRASIL, 1979).

Não existia universalidade de direitos, inclusive trazendo textualmente a necessidade da consideração dos contextos socioeconômico e cultural do “menor” e de sua família para tomar a decisão de aplicação de qualquer medida à criança. Qualquer criança ou adolescente que se encontrasse em tal situação deveria ser encaminhado ao abrigo. Era o “prender para proteger”, no qual a intenção era prevenir distúrbios sociais maiores, como a delinquência. Os que não estavam em situação irregular somente eram considerados no Código de 1979 nos itens relativos à prevenção.

Com a Doutrina da Proteção Integral, todas as crianças e os adolescentes são titulares de seus direitos, deixando de serem objetos de cuidado e de decisões judiciais (BRASIL, 1990a). Isso significa dizer que, por si só, independentemente de sua família ou de sua situação, devem ser tratados como cidadãos, tendo direito à saúde, à educação e às condições

---

<sup>3</sup> Estas são duas modalidades de acolhimento previstos pelo ECA, mas nosso Estado conta apenas com a modalidade de acolhimento Institucional, que diz respeito às Instituições que recebem estas crianças e adolescentes.

dignas de vida. O estatuto visa gerar um âmbito de prevenção e proteção, colocando como elemento central o interesse maior da criança.

O acolhimento institucional passa a servir ao interesse único da criança. O Livro I – Parte geral, vem legislar sobre os direitos a serem garantidos pelo Estado, pela sociedade civil, pela comunidade e pela família, incluindo neles o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária e familiar – sendo esta natural ou substituta – à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e proteção no trabalho.

É precisamente no Livro II – Parte Especial, nos títulos I (Da política de atendimento) e II (Das medidas de proteção), que o Estatuto traz sua contribuição no que tange à política de proteção à infância e à juventude. Cabe acrescentar que a Legislação sobre a adoção (lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009) traz também contribuições importantes que ratificam o ECA. Além desses dois documentos principais, temos uma série de resoluções, planos e documentos que guiam o modo como o Acolhimento Institucional deve ser feito no Brasil, tais como a Resolução n.º 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula a atuação deste órgão frente à garantia de direitos da criança, como previsto no ECA e no PNCFC, já citado, que versa sobre a convivência familiar e comunitária. Embora a normativa seja clara e preconize padrões a serem cumpridos, as pesquisas sobre a situação do acolhimento demonstram algo diverso do previsto.

Em 2003, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizou um levantamento promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente (SPDCA) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Foram avaliadas 626 instituições de abrigo que eram beneficiadas, naquele ano, por recursos da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Essas instituições acolhiam, no momento da realização da Pesquisa, 19.373 crianças e adolescentes (IPEA, 2003).

Dez anos depois, em 2013, foram divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, dados relativos ao Acolhimento Institucional, perfazendo o Relatório da resolução n.º71/2011, já citada, e que se intitula “Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país”. De um total de 2.754 entidades que executam programas de atendimento institucional ou familiar, o Ministério Público brasileiro inspecionou, até março

de 2013, 86,1% de todas as entidades no país, o que corresponde a 2.370 entidades. Deste total, a grande maioria dos abrigos se localiza no Sudeste (53%) e no Nordeste (21%).<sup>4</sup>

Citamos estes dois documentos que atestam a situação do acolhimento para afirmar que esta pouco mudou de 2003 até 2013: encontramos, no último ano, uma série de descumprimentos das medidas previstas no ECA e/ou modificadas pela Lei da Adoção: crianças com mais de 2 anos de acolhimento, sem relatório semestral ou seja, sem sua situação jurídica definida, crianças sem Guia Nacional de Acolhimento, grupos de irmãos separados, dentre outras. Porém, o que mais chamou atenção foram os motivos do acolhimento: ainda existe uma centralidade do fator socioeconômico para avaliação da vulnerabilidade social e aplicação das medidas protetivas.

Apesar de o ECA e o PNCFC não preverem a retirada das crianças e adolescentes de suas famílias de origem por motivo de pobreza, os dados sobre os motivos registrados para afastamento da família revelam um percentual de 26% afastados por motivo de carência de recursos materiais (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013). Acrescentam-se como motivos alegações relativas ao uso de drogas, a negligência, abandono, violência doméstica, abuso sexual pelos pais e vivência de rua. Há estudiosos que defendem que a negligência, motivo para a medida protetiva, é o novo nome da pobreza, vindo legitimar o acolhimento de crianças, quando na verdade a questão tida como negligência é uma estratégia de sobrevivência frente às dificuldades socioeconômicas (NASCIMENTO, 2012; FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008).

O ECA também determina que crianças e adolescentes só devem ser retirados de suas famílias como medida excepcional e somente pelo tempo estritamente necessário para o seu encaminhamento a lares substitutos ou para o retorno à família de origem. Porém, o afastamento tem ocorrido de modo indiscriminado e, em contrapartida, a restituição da criança ou do adolescente à sua família de origem ou substituta é muito aquém do desejado e necessário. A pobreza é apontada em 35,5% dos casos pelos dirigentes dos abrigos como o motivo que impossibilita a reintegração à família de origem e o número de crianças que está há mais de dois anos na Instituição (tempo máximo para o acolhimento institucional) é de 31% (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013). Sob a rubrica da pobreza, que outras questões estão subjacentes, latentes?

---

<sup>4</sup> Vale salientar que os dados não correspondem à totalidade de abrigos, pois somente foi possível incluir no relatório os dados colhidos em 86,1% das instituições ao longo de todos os Estados do Brasil.

No Brasil, são mais de 30 mil crianças afastadas de suas famílias de origem, estando 29.321 crianças em Instituições de Acolhimento. No Ceará, são 32 serviços de acolhimento, com capacidade total de 838 crianças e adolescentes, estando ocupadas 669 vagas (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013). A faixa etária destas crianças é ampla, sendo o maior número de meninos e meninas de 0 a 15 anos, com maior incidência de meninos entre 06 e 11 anos e meninas de 6 a 15. O Nordeste segue esta média, onde 545 dos meninos acolhidos estão entre os 06 e 11 anos e, para meninas, a maior incidência é de 0 a 5 anos, sendo 381 crianças (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

No que tange à população geral acolhida, os motivos para acolhimento foram os mais diversos possíveis, sendo a negligência e o uso de substâncias entorpecentes disparadamente os maiores em 2013, com 81% cada (vale lembrar que há mais de uma causa relatada, por isso o total ultrapassa 100%), seguida pelo abandono (78%), violência doméstica (57%), abuso sexual praticado por pais ou responsáveis (44%), vivência de rua (35%), carência de recursos materiais da família/responsável (26%) e submetidos a trabalho, tráfico ou mendicância (17%), dentre outros. O retrato acima, apontado pelo Ministério Público (2013), não obteve alteração significativa em relação aos motivos do acolhimento apontados em 2003. Destacamos neste trabalho que causas materiais estão entre as principais justificativas para a retirada da família.

## **1.2 Justificativa**

O problema do Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes tem preocupado diversos profissionais no âmbito acadêmicos, judiciários, técnicos ligados à alta complexidade, etc. A Psicanálise, por sua vez, tem se preocupado com esta temática desde a Segunda Guerra Mundial: Winnicott (1987/2005a), Aubry (1952-1986/2004), Bowlby (1988/1998) e Spitz (1979/1996). No Brasil, especificamente, temos pesquisadores de diversas áreas que se debruçam sobre o tema do acolhimento, como podemos citar Sônia Altoé (1990/2008), Maria Lívia do Nascimento (2012), Eunice Teresinha Fávero (2008), Irene e Irma Rizzini (2004).

A mudança do lugar da criança na família e na sociedade, apontada por historiadores como Heywood (2001/2004) e Ariès (1973/1981), foi decisiva para uma mudança do lugar da criança no campo jurídico e, por conseguinte, da proteção. Esse campo também se apoiou na

expansão dos estudos acerca do desenvolvimento, nos âmbitos da Medicina, Psicologia, Psicanálise, Sociologia, Antropologia, etc.

No Brasil, as diversas representações de criança (PINHEIRO, 2006) ainda hoje coexistem. Porém, o momento peculiar no qual vivia o Brasil na década de 1980, tornando o país palco de movimentos sociais pós-ditadura militar e pró-direitos humanos, incluindo neste rol a luta pelos direitos da criança, culmina, em 1990, com a promulgação do ECA.

O dever de proteger os direitos da criança passa a ser da família, apoiada pelo Estado e pela sociedade. O Estado deve prover apoio e proteção à família para que esta cumpra seu papel frente a suas crianças. Entretanto, sabemos que esta condição ainda não é universal no Brasil e, as famílias das crianças que moram em nossos abrigos são oriundas das classes subalternas (PINHEIRO, 2006).

Fávero, Vitale e Baptista (2008) publicaram dados de pesquisa em abrigos que avaliaram a situação socioassistencial dos pais e responsáveis de crianças e adolescentes em Instituições de Acolhimento. O resultado da pesquisa, de modo geral, é que essa família se encontra em situação de vulnerabilidade, em graus diversos, relativos à moradia, educação, saúde, mercado de trabalho, acesso aos bens de consumo, além de apresentarem uma rede de apoio familiar e comunitário enfraquecida por rompimentos, conflitos e mesmo condições socioeconômicas. Nesta pesquisa, os dados sobre o motivo do acolhimento também corroboram os dados oficiais, apontando que ainda existe a aplicação da medida protetiva em consequência da carência material e seus possíveis efeitos; esses são, igualmente, os motivos que impedem a reintegração familiar.

Fávero, Vitale e Baptista (2008) apontam que a família vulnerável apresenta maior dificuldade em garantir os direitos de suas crianças: onde a família supostamente falha, que a intervenção estatal, tratada como residual pelos juristas, faz-se necessária, fazendo incidir sobre as crianças uma medida dita protetiva.

Sob este ponto de vista, o acolhimento então se torna reduto de pobreza, onde, embora não sejam a mesma coisa, pobreza e violação de direitos querem se equivaler,. Não encontramos crianças das classes burguesas nestas unidades. Observamos então, com este panorama, resquícios do Código de Menores, onde a criança abrigada é a mesma sobre a qual incide hoje a medida protetiva: a criança pobre. Há, entretanto, uma diferença fundamental: o ECA não prevê acolhimento por motivo de pobreza e suas consequências, donde nos

questionamos então que argumentos sustentam essa medida atualmente? É a equação entre pobreza e medida protetiva de acolhimento que será problematizada neste trabalho.

A complexidade das relações entre crianças e seus adultos cuidadores nunca pode ser desconsiderada, pois, nessa vivência familiar, “[...] proteção e desamparo, cuidado e abandono” se misturam, o que torna necessário uma atenção à história da criança para “tentar compreender e resgatar o valor dessas relações, por mais crítica que possa se mostrar a circunstância do acolhimento” (NOGUEIRA, 2013, p. 89), inclusive para que o acolhimento seja de fato uma medida de proteção.

Estamos num limite tênue entre a permanência na família e a medida protetiva de acolhimento, apontando o que existiria de estrutural no que tange ao desenvolvimento da criança em face da constituição psíquica, dois aspectos importantes e distintos. É na distinção entre desenvolvimento infantil e constituição psíquica que repousa a discussão deste trabalho, tencionando a realidade material e a realidade psíquica.

O que assume centralidade quando é aplicada a medida protetiva de acolhimento por motivo de negligência, mendicância, carência de recursos materiais, vivência de rua ou situações advindas da pobreza? Será que a pobreza se torna um paradigma da consideração exclusiva da realidade factual em detrimento da realidade psíquica?

Partimos do questionamento acerca das bases argumentativas que justificam a medida de proteção do tipo acolhimento em instituição. Analisaremos, inicialmente, os documentos normativos, bem como o processo histórico de sua consolidação, buscando seus fundamentos. Frente a isso, elencamos algumas contribuições teóricas que a Psicanálise pode propor à situação que se apresenta, a saber, a suposição de um sujeito e de uma realidade e causalidade psíquica na fundação deste sujeito.

### **1.3 Objetivos**

Objetivamos problematizar os argumentos jurídicos que justificam o acolhimento institucional nas situações ditas de negligência e/ou em decorrência da pobreza a partir da discussão de casos de crianças que se encontram em situação de acolhimento institucional. Perfazemos esta discussão com base nos documentos relativos à aplicação da medida protetiva, e em articulação com a legislação vigente, considerando os conceitos de causalidade e realidade psíquica a partir da teoria psicanalítica.

Para tanto, buscamos identificar nas leis brasileiras e nos documentos que a embasam a concepção jurídica de proteção e desenvolvimento e os argumentos jurídicos que respaldam a medida protetiva de Acolhimento nas situações de negligência e/ou em decorrência da pobreza, bem como seu processo histórico de consolidação.

A partir da teoria psicanalítica, problematizamos os conceitos de realidade e causalidade psíquica e seus efeitos para a distinção entre desenvolvimento e constituição psíquica.

Por fim, buscamos, nos documentos relativos à situação da criança acolhida em instituição, os argumentos jurídicos que sustentam a aplicação de tal medida protetiva por motivo de negligência e/ou em decorrência da pobreza, por meio da análise dos prontuários individualizados de cada criança.

## **1.4 Metodologia**

Este trabalho está dividido em dois momentos. O primeiro é uma revisão de conceitos no âmbito da Psicanálise e demais áreas envolvidas no acolhimento (Direito, História, Filosofia, serviço social, etc). O segundo diz respeito a uma análise documental.

### ***1.4.1 Da revisão de bibliografia***

Buscamos neste trabalho, uma interlocução entre a Psicanálise e o Direito, tomando este como central na articulação do serviço de acolhimento. Compreendemos a importância de analisar os argumentos jurídicos que embasam o acolhimento por identificarmos uma fissura, uma dissociação entre a proposta normativa vigente e sua execução. A interlocução com a Psicanálise propõe uma reflexão crítica, que não encerra a questão e nem é a única possível, mas que aponta elementos para questionar de que ordem é essa fissura ou fracasso.

Para alcançar o primeiro objetivo desta pesquisa, qual seja: identificar nos documentos normativos a concepção jurídica de proteção e os argumentos jurídicos que respaldam a medida protetiva de Acolhimento, traçamos um percurso teórico que visa inicialmente uma revisão nos textos normativos já citados: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), A Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990), o Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e Comunitária (2006), a

Constituição Federal (1988), o Código Penal (1940), o Código Civil (2006). Identificamos, com isso, quais argumentos jurídicos respaldam a medida protetiva de acolhimento da criança e em que eles se fundamentam.

Em um segundo momento, para alcançar este objetivo, resgatamos autores que discutem os princípios do Direito da Infância, como Tania a Silva Pereira e Guilherme Oliveira (2008), Teixeira e Rodrigues (2010), e Tânia da Silva Pereira (1999). Como ponto de apoio central em nossa problematização, utilizamos Foucault (2006) para discutir o conceito de desenvolvimento e suas repercussões para a reorganização das práticas de institucionalização.

Apoiamo-nos em autores de outras áreas do conhecimento (história das mentalidades, sociologia, psicologia, etc.) que discorrem acerca do conceito de infância, da consolidação das políticas públicas voltadas para a infância e a noção de proteção à infância, na Europa e no Brasil, tais como, Colin Heywood (2001/2004), Jacques Donzelot (1980/1986), Ângela Pinheiro (2006), Irma e Irene Rizzini (2004) e Irma Rizzini (2007), Irene Rizzini e Pilotti (2011), Jurandir Freire Costa (1979), Maria Luiza Marcílio (1998/2006), Mary Del Priori (2013).

Para alcançar o segundo objetivo, problematizamos, a partir da teoria psicanalítica, os conceitos de realidade e causalidade psíquica e sua articulação com o conceito de desenvolvimento. Empreendemos uma revisão bibliográfica a partir dos referidos conceitos nos textos de Freud (1856-1939) e Lacan (1901-1981). Apontamos com esta revisão de que modo a Psicanálise pode abrir uma nova possibilidade no que tange à medida protetiva: uma interface entre esta decisão e a consideração sobre o desenvolvimento e a constituição psíquica.

Em Freud tomaremos textos como: “Projeto para uma psicologia científica” (1895/1996), “Estudos sobre a histeria” (1892/1996), “A Interpretação dos sonhos” (1900/1996), “A negativa” (1925/1996), “A perda da realidade na neurose e Psicose” (1924/1996) e “Formulações sobre os dois princípios do acontecer psíquico” (1911/1996), para subsidiar a discussão sobre a realidade psíquica em sua relação com o desejo. Tomaremos os “Três ensaios sobre a Sexualidade” (1905/1996) e “Pulsões e destinos da pulsão” (1915/1996) para subsidiar a discussão acerca da constituição psíquica.

Sobre a causalidade, abordaremos os textos de Freud acerca da neurose, por considerarmos que nestes, o autor aponta questões importantes acerca da noção de causa em

Psicanálise. São as conferências XVII – “Os sentidos dos sintomas” (1916-1917/1996) e XXIII – “Os caminhos da formação dos sintomas” (1916-1917/1996) bem como “Estudos sobre a histeria” (1892/1996).

Em Lacan, tomamos principalmente “O seminário 11 – os quatro conceitos fundamentais da psicanálise” (1964/2003) para a discussão do conceito de causalidade, bem como o texto “Duas notas sobre a criança” (1965/1998) e “Complexos familiares” para discutir os conceitos de causalidade, transmissão psíquica e realidade psíquica e “O estádio do espelho como formador da função do eu” (1998/1953) no que tange à constituição psíquica.

Já de “O seminário 7 – a ética da psicanálise” (1959-1960/2008) tomamos a releitura lacaniana sobre o Projeto de 1895 a fim de problematizar o estatuto de realidade. Também retomamos o texto “Comentário falado sobre a *verneinung* de Freud” (1998), de Hypolite, sobre a questão da causalidade, bem como Garcia-Roza (1986) e Roberto Calazans (2007).

Sobre a questão do desenvolvimento e sua relação com a constituição psíquica tomamos Kupfer (2012), Oscar Cirino (2011), Alfredo Jerusalinsky (1988), Julieta Jerusalinsky (2002) e Elsa Coriat (1997). Também tomamos artigos, teses e dissertações em bases de dados *online* de Universidades.

Sabemos ter deixado de lado autores importantes que versam sobre o tema do acolhimento, como Winnicott (1987/2005a), que trabalhou com crianças evacuadas na Segunda Guerra Mundial em instituições de saúde mental e traz inúmeras considerações sobre os efeitos da institucionalização e da relação criança-família; Jenny Aubry (1952-1986/2004) com suas considerações sobre a institucionalização de crianças; Sônia Altoé (1993; 1990/2008; 2013), que se debruça sobre o tema da institucionalização de crianças e adolescentes desde antes da promulgação do ECA. Esta escolha se deu pela decisão de tomarmos como central em nosso trabalho os motivos do acolhimento e não as condições do acolhimento e suas consequências psíquicas.

#### ***1.4.2 Análise documental***

Para alcançar o último objetivo desta pesquisa, que é problematizar os argumentos jurídicos que sustentam a aplicação de tal medida protetiva por motivo de negligência e/ou em decorrência da pobreza, empreendemos uma coleta de dados nos prontuários individualizados de cada criança, tomando os casos relativos à situação da criança acolhida em instituição. O

elemento central a ser problematizado é o motivo que justifica a medida protetiva de Acolhimento Institucional e os argumentos jurídicos que o sustentam.

A Instituição de Acolhimento na qual empreendemos nossa coleta é uma unidade Estadual, que atende crianças de ambos os sexos e na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, salvo exceções que visam a manutenção do vínculo fraterno, tendo capacidade para acolher 80 crianças. A eleição desta instituição se deu em conformidade com o critério etário para inclusão na pesquisa: a faixa etária, dado que nossa pesquisa se centra no período da infância.<sup>5</sup> A Unidade comporta em seu corpo técnico, profissionais da psicologia, serviço social, pedagogia, dentre outros do âmbito da saúde como enfermagem, educação física e fisioterapia.

O projeto foi submetido ao comitê de ética em pesquisa para proceder à coleta de dados, obtendo parecer consubstanciado favorável (número 789.283) em 12 de setembro de 2014, com o título: “O acolhimento institucional de crianças como medida protetiva: uma interlocução entre Psicanálise e Direito”. Empreendemos nossa coleta no período de outubro a dezembro de 2014, após ter solicitado autorização frente ao órgão gestor Estadual. Já na Unidade, apresentamos a pesquisa ao então diretor da Unidade, solicitando autorização para pesquisa com os prontuários que permanecem arquivados no serviço social. Desta feita, nos utilizamos na ferramenta do Termo de Fiel Depositário, com o qual nos comprometemos em resguardar a identidade das crianças com cujos documentos trabalhamos, bem como não identificar a Unidade por seu nome. Também nos comprometemos em utilizar os dados coletados apenas para fins relativos à pesquisa em andamento. Disponibilizamos cópia do projeto a ser desenvolvido. Solicitada a autorização do diretor da Unidade, guardião legal das crianças ali acolhidas, apresentamos o projeto de pesquisa para as assistentes sociais, explicitando nossos critérios de inclusão e exclusão dos casos, bem como nosso método para coleta. A coleta dos dados se deu por registro fotográfico, os quais foram deletados após o término da análise.

Os documentos que utilizamos para a análise são os que descrevem a situação jurídica, social e psicológica da criança acolhida. Ratificamos que nosso objetivo era problematizar os argumentos jurídicos. Os demais documentos foram utilizados para a compreensão do caso e por terem importância crucial no encaminhamento jurídico da situação, por ser a partir dos relatórios da equipe técnica que o juiz pode emitir qualquer decisão sobre o caso.

---

<sup>5</sup> Tomamos a faixa etária que define infância a de 0 a 12 anos incompletos, critério este apresentado no ECA.

Os documentos utilizados foram: a Guia Nacional de Acolhimento, o Plano Individual de Acolhimento, os relatórios sociais, as folhas de evolução, os termos de audiências, relatórios de CREAS Centre de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Conselho tutelar, relatórios de pedido de acolhimento pelo Ministério Público ou Defensoria Pública da Infância. É válido ressaltar que nem todos os casos apresentavam todos os documentos aqui citados.

A Guia Nacional de Acolhimento (GNA) passou a ser documento obrigatório para o acolhimento da criança a partir de 1º de dezembro de 2009, tendo sido instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça em 03 de novembro de 2009. É um documento expedido pela autoridade judiciária local e nela constam os dados da criança e seus pais, sobre o local do acolhimento (que especificam as medidas protetivas aplicadas à criança e/ou à família), sobre parentes ou terceiros interessados em obter a guarda da criança, motivos da retirada da criança da família ou para sua não reintegração ao convívio familiar, o parecer da equipe técnica e, por fim, o despacho da autoridade judicial (CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009).

A GNA é redigida online e uma cópia é arquivada na Vara da Infância e da Juventude. Outra cópia acompanha a criança no momento do acolhimento, ficando arquivada na Unidade de Acolhimento, pois este é o documento que autoriza a entrada da criança na Unidade.

Já o Plano Individual de Atendimento (PIA) tem o objetivo de delimitar as intervenções necessárias e o encaminhamento para o caso de cada criança acolhida. Estes são construídos pela equipe técnica do abrigo: cada setor preenche os dados relativos à sua especificidade.

Os relatórios a serem analisados são construídos semestralmente, ou mediante solicitação da equipe da Vara da Infância e Juventude, a fim de indicar os encaminhamentos para cada caso. Já os relatórios dos CREAS e Conselhos tutelares dizem respeito à averiguação de denúncia, ou de busca de família ampliada e são enviados à Unidade quando do acolhimento da criança, o que não ocorre muitas vezes concomitante à chegada da criança, como por exemplo, em casos de necessidade de acolhimento por situações emergenciais.

Os pedidos feitos pela Defensoria ou Ministério Público são presentes, de modo geral, quando a denúncia do CREAS ou conselho tutelar é feita neste órgão, solicitando o acolhimento.

No período da coleta dos dados estiveram acolhidas na unidade 84 crianças. Para melhor operacionalização da coleta, decidimos coletar os dados dos prontuários que apresentavam como motivo para o acolhimento qualquer motivo exceto violência e/ou abandono. Este foi nosso critério de exclusão. Esperávamos, por conseguinte, coletar dados dos casos cujos motivos fossem negligência, situação de risco, situação de rua, carência de recursos materiais, maus tratos, entre outros. Se algum destes motivos citados fosse citado juntamente com o motivo violência e/ou abandono, procedemos à coleta. Excluímos, desta forma, os casos de violência (de qualquer tipo) e abandono, pois consideramos, do ponto de vista da Psicanálise, que estas apontam para outras questões que não poderemos dar conta nesta pesquisa.

Nosso principal critério para proceder ou não a coleta foi o motivo do acolhimento presente na Guia Nacional de Acolhimento. Foi indiferente para efeitos da coleta se a criança encontrava-se no primeiro ou segundo acolhimento, bem como foi indiferente se ela havia sido acolhida inicialmente em outra unidade. Em caso de discrepância entre o motivo apresentado na GNA e o motivo relatado nos relatórios de CREAS ou Conselho Tutelar, tomamos o primeiro como critério.

A faixa etária das crianças cujos dados coletamos é de 0 a 12 anos incompletos, exceto em caso de grupos de irmãos pois, como pudemos observar, as decisões são tomadas, via de regra, de modo unificado para o grupo de irmãos.

Desta feita, desde que o caso fosse compatível com os critérios de inclusão da pesquisa, coletamos os dados. Assim, somamos um total de 62 crianças (26 grupos de irmãos). A coleta foi feita por registro fotográfico para que pudéssemos empreender uma análise mais panorâmica dos motivos do acolhimento que levaram as crianças àquela unidade.

Dos 26 casos coletados, procedemos uma análise preliminar que nos permitiu trazer alguns dados estatísticos sobre o serviço. Elencamos dos casos coletados, sete casos, relativos à vida de 17 crianças, 11 meninos e 6 meninas, que nos permitiram incorrer questionamentos acerca dos argumentos jurídicos, abordando questões diversas. Os casos selecionados foram a totalidade daqueles dentre os coletados que apontavam em rupturas e disjunções entre a lei e a prática.

Empreendemos a problematização dos casos a partir do ponto de vista da Psicanálise, apoiada na tensão entre realidade factual e realidade psíquica e na relação entre a lei e sua aplicação.

## **2 O QUE SUSTENTA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Norma e Lei**

Neste capítulo, temos como objetivo principal uma leitura dos textos normativos em busca dos argumentos que sustentam a medida protetiva de acolhimento. A partir da problematização que encontramos em nossa experiência nos abrigos e nas pesquisas e relatórios publicados (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013; NASCIMENTO, M.L., 2012) sobre os motivos para o acolhimento, retornamos aos textos jurídicos que tratam da questão da infância e do acolhimento, a fim de encontrar que fundamentos, princípios e justificativas sustentam a aplicação da medida protetiva.

Optamos por ordenar os documentos normativos cronologicamente, levando em consideração quando foram sancionados no país. Também temos ciência de que outros textos igualmente importantes, que também relacionam-se com o assunto, foram desconsiderados em nossa análise, por observarmos que são textos que tratam mais de normativas e orientações técnicas para ordenar e reordenar os serviços de acolhimento no país, tais como: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (2005), Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2012). Além disso, observamos que estes textos não refletem tão diretamente o discurso jurídico que embasa o acolhimento, que é sobre o qual nos debruçamos.

Iniciamos então pela Carta Magna, Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990), Código Civil de (2002), o Plano Nacional para Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e Código Penal (1940). Abrimos uma exceção a nossa primeira proposta e incluímos o Código Penal ao final por se tratar de um texto que passou por inúmeras modificações ao longo dos anos e por ser uma legislação que não trata especificamente do acolhimento, mas do abandono material, expressão muito recorrente no âmbito jurídico e que mantém relação com o dever dos pais para com os filhos.

Ao destacarmos passagens importantes em cada um desses textos, acoplaremos comentários embasados em leituras bibliográficas e de cunho científico, como teses, dissertações, artigos e diversos autores que se debruçam sobre o tema das leis e políticas para infância, com vista a problematizar os princípios e argumentos encontrados.

Num segundo momento deste capítulo, faremos um apanhado dos principais argumentos jurídicos na decisão acerca do acolhimento que encontramos nos textos, a saber: o melhor/maior interesse da criança, o cuidado e o afeto como valores jurídicos e, mais centralmente ainda, o da condição especial de sujeitos em desenvolvimento.

Julgamos necessário esclarecer que nossa busca, como supracitado, é pelos argumentos empregados na decisão do acolhimento, uma decisão que tem como consequência mais imediata o afastamento da criança de sua família. Geralmente, é o Juizado da Infância e Juventude que solicita o acolhimento. Nos casos em que a decisão é tomada pelo Conselho Tutelar, ainda assim, é obrigatória a expedição da Guia Nacional de Acolhimento<sup>6</sup>, como ficou estabelecido em 2009, ou seja, sempre há uma deliberação jurídica acerca da decisão.

Também esclarecemos que consideraremos os motivos para o acolhimento em consonância com os motivos para a não reintegração familiar, já que na Guia de Acolhimento, não se discrimina uma situação da outra, visto que, em sua ampla maioria, o motivo que leva ao acolhimento, também impede o retorno familiar. Outros argumentos também podem aparecer e, certamente influenciam a decisão de retirada da criança ou sua não integração, tais como os argumentos da família, do Conselho Tutelar, da equipe técnica do serviço acolhimento ou de equipamentos como Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou Delegacias especializadas, etc.

Também buscamos compreender os limites do jurídico na vida da família e do adolescente, assim como a querela do direito de personalidade, que tem implicação com a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

## **2.1 Sobre os documentos normativos**

Aqui abordaremos alguns documentos normativos, como leis, decretos, e até documentos internacionais que serviram de base para a criação das leis brasileiras, buscando encontrar os argumentos jurídicos que justificam a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional no Brasil.

---

<sup>6</sup> A Guia Nacional de Acolhimento é expedida pela autoridade judiciária, porém, em alguns municípios, como fortaleza, os Conselhos Tutelares encaminha uma Guia provisória, em caso de acolhimentos em feriados, finais de semana ou fora do horário do expediente do Juizado.

### 2.1.1 Constituição de 1988

Até a Constituição de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988, a criança não tinha direitos independentes de sua família. Pinheiro (2006) faz um levantamento dos artigos, incisos e parágrafos que tratam de temas mais diretamente relacionados à infância e à adolescência, são eles: “art.5º - inciso LXXVI; art. 7º - incisos XXV e XXXIII; art. 24 – inciso XV; art. 203 – incisos I e II; art. 208 – inciso IV; art. 227 – com todos os parágrafos e incisos; e art. 228” (PINHEIRO, 2006, p.354).

Para os fins aos quais almejamos nesta exposição, apontamos a importância do art. 24, inciso XV, ao incumbir às três instâncias governamentais - União, Estados e Municípios - a legislação acerca da proteção à infância e à juventude. O art. 203 se faz central também, pois trata da assistência social, que, em nosso país, é seletiva e não contributiva: é destinada a quem dela necessitar, independente de contribuição ou não em relação à seguridade social. O inciso I prevê que um dos objetivos da assistência social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. O inciso II elenca outro objetivo: o amparo às crianças e adolescentes carentes.

O *caput* do art. 227 mostra um texto muito aproximado ao texto presente no ECA, ao afirmar:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.153).

O *caput* do art. 226 afirma ser a família a base da sociedade e, portanto, exige a proteção do Estado. Também afirma que o planejamento familiar é decisão do casal, seguindo os princípios de dignidade da pessoa e paternidade responsável. Percebe-se aqui que o Estado não deve intervir na família, exceto nos casos previstos no inciso VIII, o qual prevê que o Estado deve prestar assistência à família criando mecanismos para coibir a violência em seu interior.

Já a Carta Magna do Brasil se pauta na igualdade de direitos e ratifica, antes mesmo da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, a Doutrina da proteção integral, que faz a criança titular de seus direitos, independente de sua situação familiar,

social, econômica, etc. A criança como sujeito de direitos e como sujeito em condição peculiar em desenvolvimento são os dois princípios que norteiam a constituição para a concretização de ações do Estado, Família e Sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes (Pinheiro, 2006).

#### 2.1.1.1 A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) 87-88

A pesquisadora Ângela Pinheiro (2006) problematiza a distância entre a lei que garante direitos de crianças e adolescentes e a realidade em que se encontram no Brasil. A pesquisa, que envolveu a análise de falas e menções de entes legislativos e sociedade civil, aponta que a Assembleia Constituinte de 1987-1988, na qual foram debatidos temas relevantes a serem inseridos na Constituição a ser promulgada, reuniu visões diversas sobre a infância e adolescência. Ou seja, coexistia nas discussões e discursos, a representação de criança enquanto sujeito de direito, como objeto de proteção social, de repressão e de disciplinamento. Também é discutida na pesquisa, as distâncias entre o que se debateu na Constituinte e o resultado final do texto de 1988.

O distanciamento a que me refiro – prerrogativas legais e realidade em que vivem a crianças e o adolescente no Brasil – leva-me ao desvendamento do que está subjacente ao texto da lei – a CF 88 – considerando o contexto em que foi produzida e partindo do pressuposto de que o texto da lei encobre concepções distintas sobre a criança e o adolescente, presentes no pensamento social brasileiro (PINHEIRO, 2006. p.28).

Amparada na afirmação de que as representações se gestam nos cenários sociais e organizam as práticas sociais, a autora se debruça sobre questões históricas e culturais do país traçando um panorama até o momento da AC 87-88. Destacamos alguns pontos importantes para a nossa análise, pois nos embasam no que se refere ao nosso questionamento sobre a medida protetiva do acolhimento.

A Constituição de 1988 difere das anteriores, no tratamento dispensado às crianças e adolescentes do país, por conferir-lhes lugar de sujeitos, independentes de sua situação familiar, seguindo a Doutrina da Proteção Integral e, como também já supracitado, anterior a esta doutrina, seguia-se a Doutrina da Situação Irregular, que discriminava um grupo de crianças, chamadas de menores.

O termo “menor” referia-se inicialmente a todos aqueles que não haviam atingido a maioridade. Porém, esta designação tomou conotação discriminatória, passando a referir-se “à infância e à adolescência pobres, enquadrando os seus integrantes em uma das subcategorias: carente, abandonado ou infrator” (PINHEIRO, 2006, p.70). Ou seja, o conceito deixou de ter caráter adjetivo para assumir caráter substantivo, sendo inclusive feita uma distinção entre as Varas de Famílias, que tratavam das crianças que não estavam em situação irregular, e um Juizado de Menores, que tratava das crianças em situação irregular: os ditos menores.

Importante refletirmos acerca da conotação da alteração sintática da palavra menor. O ‘Código de menores’ definia o menor como aquele que, abandonado ou delinquente, deveria ser submetido às medidas de assistência e proteção ali previstas. Ângela Pinheiro também lembra a acepção da palavra menor apontada por Chauí: minoridade de razão era o status daqueles que não gozavam de direitos civis. (CHAUÍ, 1990 *apud* PINHEIRO, 2006).

A concepção de ‘sujeito de direito’ então vem conferir cidadania às crianças e adolescentes e se apoia em dois princípios: igualdade perante a lei e o respeito à diferença. O primeiro se manifesta pela universalização de direitos, abandonando critérios como origem social e econômica e estrutura familiar, por exemplo.

O segundo critério diz respeito à condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram crianças e adolescentes, o que agrega aos direitos fundamentais da pessoa humana, alguns outros direitos. Às classes subalternas (PINHEIRO, 2006) é instituído mais facilmente um lugar de objeto do que de sujeito, sendo esta relação também válida para as crianças. Nosso questionamento é se, ainda hoje, não se fariam mais pungentes à criança pobre o lugar de objeto de proteção e não de sujeito de direito. Será que existem resquícios deste discurso para aplicação de medida protetiva?

A representação social de criança como sujeito de direito se contrapõe radicalmente às outras três representações de crianças e adolescentes (objeto de proteção social, objeto de controle e disciplinamento social, objeto de repressão social) de modo que coexistem e retratam o universo das crianças e adolescentes. Essas diversas representações podem coexistir pela característica de desigualdade social em que se encontra a sociedade brasileira, desde as épocas de colônia. Ressalta ainda a exclusão e a dominação. As sociedades ocidentais tenderam a se mover de uma estrutura patriarcal para uma estrutura igualitária no interior da família, o que também contribuiu para o deslocamento do lugar da criança.

As representações sociais emergem em contextos sociais e históricos específicos e são fundadas por “valores, políticas, instituições e práticas” (PINHEIRO, 2006, p.51). A análise empreendida pela autora leva em conta que cada representação social se relaciona com um contexto de emergência, valores, políticas, instituições, práticas sociais, encarnações históricas e atualizações, não podendo ser equivalentes diferentes.

Aprofundaremos nosso debate precisamente na relação entre criança e adolescente como objeto de proteção social, confrontando a concepção de sujeito de direitos, por ser esta representação a que sustentou medidas filantrópicas de institucionalização.

A criança tratada como objeto de proteção social, se sustenta majoritariamente na benesse, na caridade, nos valores cristãos e se refletem em ações de saúde e alimentação e combate ao abandono social (Pinheiro, 2006). O aparato social a que ligamos imediatamente essas ações é a chamada roda dos expostos<sup>7</sup>, que chegou ao Brasil (Rio de Janeiro) em 1738. Consiste em um mecanismo no qual se podia depositar uma criança de forma anônima, mas sem que esta fosse exposta a infortúnios até ser encontrada, pois contava com um sistema de alerta que indicava a presença da criança recém-chegada na roda.

Eram lá deixadas crianças de famílias pobres ou filhos ilegítimos, embora tenha sido pensada inicialmente para evitar a vergonha aos pais adúlteros das famílias ricas (DONZELOT, 1980/1986). Esta era sua principal função: poupar os pais das crianças de constrangimentos em relação à sua imagem, fidelidade e integridade ao conceber um filho bastardo<sup>8</sup>. Subjacente a esta concepção, estava a de que a criança merecia a vida e o cuidado, porém, as instituições que recebiam as crianças eram espaços de elevada mortalidade, pela precariedade de condições que se apresentavam. A família transferia a obrigação do cuidado (obrigação aqui não no sentido legal, de ter direito, mas no âmbito da necessidade de cuidados intensos que um bebê requisita) para a instituição.

Se a roda dos expostos foi extinta, por diversos fatores, dos quais trataremos adiante, ela se atualiza nos abrigos mantidos por entes públicos ou privados. Atualiza-se porque neles podemos encontrar, por exemplo, crianças abandonadas ainda na maternidade, que formam fila no Cadastro Nacional de Adoção e que, embora constitua grande avanço na legislação e na política de proteção e promoção da convivência familiar e comunitária, rende pertinentes críticas que revelam outro abismo entre a lei e a realidade.

---

<sup>7</sup> Falaremos da roda dos expostos mais adiante. Indicamos a leitura do conto de Machado de Assis, “Pai contra Mãe” publicado em 1906.

<sup>8</sup> Bastardo era o nome dado à criança nascida fora do casamento.

A representação social da criança como objeto de disciplinamento se sustenta na concepção de criança como futuro da nação. Coincide com essa representação, a ideia de uma infância de alto valor econômico, sobre a qual pesava a exploração exacerbada do tempo e da criança em si, justificada pela qualificação e para o próprio bem (da criança), isto se traduzia em escolarização e profissionalização para crianças e adolescentes. O ideal era ocupar esse segmento como forma de prevenir delinquência e criar uma classe que servisse ao Estado. A questão também é debatida por Jurandir Freire Costa (1979) e retornaremos ao tema mais adiante. A criança aqui é tida como potencialmente perigosa: se não ocupada, permanecerá ociosa e trará problemas sociais, como violência e delinquência. Observamos que essa representação mantém relação com a ideia de infância e adolescência como um momento de passagem, filiada a um modelo adultocêntrico.

Por fim, elencamos a representação social da criança como objeto de repressão social: aquela não absorvida pelos processos de escolarização e profissionalização acabava por cair na delinquência, deixando de ser potencialmente perigosa, para tornar-se perigosa. Vale salientar que essa separação não era natural, mas sofreu um processo de naturalização. A criança sem a mesma condição material ou social era marginalizada das possibilidades.

É importante ressaltar que, à época do Código de Menores, não se distinguia a criança abandonada que era institucionalizada da criança ou adolescente que cometia algum ato infracional. Ambos dividiam os mesmos espaços, pois estavam todos em situação irregular, de delinquência. A coerção e a repressão eram tidas como meios de enfrentar a delinquência. O pressuposto era privar o delinquente do convívio social, como punição e como modo de preservar a integridade dos outros cidadãos, além de ser sustentada a crença de que nessas instituições receberiam educação e profissionalização que permitira a reinserção na sociedade. A criança e o adolescente delinquente que era isolado da sociedade, assim como os adultos presos pois, assim, não perturbavam a ordem.

Indo em direção oposta a essas três representações sociais que tomam a criança como objeto, encontramos a representação social da criança como sujeito de direito. Gostaríamos de destacar do texto que ora comentamos que a criança como sujeito de direito se apoia na mudança de paradigma em relação à concepção de criança que deixou de ser um tomada pelo viés adultocêntrico, da defasagem, da desigualdade, para ser tomada pelo viés da diferença e da peculiaridade (PINHEIRO, 2006). Maria Luiza Marcílio (1998/2006) aponta que foi somente no século XX que se disseminou o discurso das especificidades.

Algo nos aparece como uma contradição, no âmbito jurídico, no que tange à criança como sujeito de direitos. Observamos que, por um lado, foi a partir da mudança paradigmática em relação à comparação entre crianças e adultos, à qual nos referimos, pendendo da criança como faltosa para a criança como peculiar que permitiu a concepção de que a criança tem direitos e é sujeito. Porém, a titularidade de direitos pode ser debatida, pois tal titularidade pressupõe deveres. É sabido que os direitos das crianças são garantidos por deveres do estado, sociedade e família. A garantia de direito é dada por outrem. Por outro lado, os deveres a que se pressupõe a cidadania também são deixados de lado já que, juridicamente são considerados incapazes, são tutelados<sup>9</sup>.

O que significa então, para a criança e adolescente ser sujeito, se são tutelados? O que pode sanar esta contradição é a consideração de que estão em período de peculiar de desenvolvimento, o que lhes confere cidadania de um ponto bem definido, dentro do que suas possibilidades lhe permitam. Não se trata de considerar que estão tutelados, então são objetos, para o qual confluem expectativas e desejos da família e da sociedade, mas em sua diferença ser cidadão e, portanto, efetivamente sujeito.

A Constituinte de 87-88 contou com exposições e falas que indicavam as quatro representações de infância e adolescência no Brasil, exceto a representação de criança e adolescente como objeto de repressão social. Entretanto, o texto final da Constituição de 1988 expressa uma concepção de criança e adolescente como sujeito de direito. Quer dizer: a lei que se estabelece, que foi redigida, não demonstra fielmente as concepções presentes na sociedade, o que gera uma imensa disparidade entre o que ela estabelece e como acontece na realidade. O que aponta Ângela Pinheiro (2006) é que o contexto no qual foi pensada e redigida a Constituição de 1988 não deixava espaço para a defesa de certas posições, por exemplo, a de que o adolescente infrator deva ser severamente punido e encarcerado. Igualmente não cabia no texto magno a representação da criança como objeto de controle e disciplinamento. Desta maneira, faz-se letra morta, letra que não reflete os ideais da sociedade, e que encontra barreiras para sua operacionalização.

A aplicação das leis, feita pelo juiz, na presença de um promotor de justiça e de um defensor, deveria representar as proposições da Carta Magna, do ECA, entretanto, a inserção

---

<sup>9</sup> Tutela é uma das formas de colocação em família substituta e pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar por parte dos pais em favor do tutor. As crianças acolhidas, em princípio, estão sob guarda do diretor da Unidade. Entretanto, é comum ser solicitada a tutela antecipada, ou seja, suspensão do poder familiar, cabendo esclarecer que as decisões sobre o que é melhor para a criança, visando suprir carências de representação legal (BRASIL, 1990a).

do poder judiciário na sociedade se apresenta ainda com resquícios de um modo pessoal de aplicação da lei, marcado por práticas como interesses pessoais, coleguismos e defesa de concepções próprias. Isto se torna presente no Juizado da Infância e Juventude que, precisando julgar acolhimentos e adoções, decide o futuro de crianças de um segmento da população pobre, subalterna de forma desumanizada e descontextualizada.

Deste modo, o abismo cultural que se impõe dificulta o deslocamento de percepções acerca dos modos de vida da família pobre, incorrendo em medidas nem sempre acertadas. Como já explicitado, a hipótese guia deste trabalho é a de que as diferenças econômicas ainda são levadas em conta quando se julga a retirada da criança do contexto familiar. Isso se reflete nas unidades de acolhimento, que se tornaram locais de acolhimento para crianças pobres, negras, oriundas de famílias que são excluídas do acesso aos bens materiais e culturais.

### ***2.1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)***

Ao longo de todo o texto do ECA, encontramos indícios do que se considera prioritariamente na aplicação de medida protetiva de acolhimento. São expressões como ‘ser em desenvolvimento’ e ‘melhor interesse da criança’ que assumem centralidade nesta aplicação.

Com a Doutrina da Proteção Integral, que se apresenta já no art. 1º, todas as crianças e adolescentes, sem distinção, passam a gozar de direitos fundamentais e a eles são cedidas “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1990a, p.11). Não é do campo do direito a definição de desenvolvimento, o que já nos aponta um caminho: que conjunto de definições de desenvolvimento é considerado para a redação do texto? Que percurso permitiu essa concepção de que a infância representa um momento de desenvolvimento e que, portanto, precisa de certas garantias?

O campo do Direito então se apropria de estudos das diversas áreas do conhecimento para delimitar a infância como período formativo, período no qual se estabelecem as bases para uma vida adulta saudável, a criança é um ser que deve ser protegido pelas “óbvias fragilidade e vulnerabilidade das crianças, os recursos limitados de que dispõem tanto no plano das capacidades físicas como de natureza cognitiva, emocional e social” (CURY, 2005.

p.19), nos diz Samuel Netto no livro “*Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*”, organizado por Cury.

A criança passa a ser sujeito de direitos, cidadã, e é protegida por uma legislação que as define por um critério etário. A verdade é que o ECA surge como pauta de luta de diversos movimentos sociais, um grupo diverso dado a grupo interessado. Assim, tratou-se, nas palavras de Paolo Verdone, juiz de direito na Itália, de uma “[...] revolução feita por pessoas estranhas àquela categoria, isto é, adultos em favor dos imaturos” (CURY, 2005, p.32).

Entretanto, algo nos chama a atenção: a criança é tida como cidadã que goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, tanto em sua capacidade jurídica, quanto nos direitos fundamentais. Sua imaturidade física e psíquica não exclui estes sujeitos de sua cidadania, no que se refere aos direitos, estando equiparados ao adulto no que tange à situação jurídica. Os direitos do cidadão são idênticos, independente da idade, pois se referem à personalidade jurídica. A ressalva é que as crianças precisam de representação jurídica de outrem para fazer valer esses direitos.

A proteção integral surge numa concepção de que a ela são submetidos os cidadãos imaturos, são específicos às crianças e adolescentes. A proteção integral garante uma série de direitos, que, diferentemente dos direitos fundamentais, extrapola o campo do comportamento negativo, ou seja, abster-se da violação de direitos, mas institui uma positividade, a saber, que os adultos (família) e Estado devem, como aponta o Jurista Dalmo de Abreu Dallari, assegurar-lhes proteção integral. “Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm direito de que os adultos *façam coisas em favor deles*” (CURY, 2005, p.33. grifo do autor).

É no art.6º que encontramos uma pista importante para a interpretação do ECA como um todo: “Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que se ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a *condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento*” (BRASIL, 1990a, p.12. grifo nosso). O nascimento e desenvolvimento deve se dar de forma harmoniosa e em condições dignas de existência.

Pensemos na dependência exclusiva da criança (bebê incluso) ao seu convívio familiar. Logo no art. 4º, temos a proposição da convivência familiar e comunitária, sendo dever da família, da sociedade e do estado a efetivação de todos os direitos à criança. Não é arbitrário que a família assuma papel preponderante, tendo relação com estudos de campos diversos do campo jurídico. Essa convivência familiar e comunitária deve ser livre da

presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes, embora seja preciso colocar em discussão que tipo de substância é essa e que encaminhamentos elas geram<sup>10</sup>.

A importância da família é tão premente que o art.19, parágrafo 2, adverte que a permanência em instituições de acolhimentos não deve ultrapassar dois anos, salvo comprovado o interesse superior da criança. Em que casos se compreendem como maior interesse da criança a permanência em abrigos, então?

Embora seja dever da família o sustento, a guarda e a educação dos filhos, a família deve estar amparada pelo Estado para cumprir seu papel, sendo a falta ou carência de recursos materiais não suficientes para determinação de perda ou suspensão de poder familiar e, quando não houver qualquer outro motivo que justifique o acolhimento, a família será incluída em programas de auxílio para superação das situações. Quando não houver outro motivo, ou seja, somente houver a carência de recursos materiais, não deve ser determinado acolhimento.

Observamos que a família se torna única responsável pela negligência, pelo abandono da criança, mesmo que a situação que esteja por trás seja o contrário: seja o ato de cuidado, de provimento. A família se torna responsável por sua pobreza, corroborando com um discurso meritocrático, isto é, de que cada sujeito faz a sua história e cria as condições objetivas para o sucesso ou fracasso e bem sabemos que essa não é a realidade.

Assim, na visão da assistente social Maria Josefina Becker, a inclusão das famílias nos programas oficiais de auxílio é fator importante na estratégia de manutenção de vínculos familiares, prevenindo o abandono e a negligência (CURY, 2005. p. 113). O art. 29 aponta novamente para a necessidade de um ambiente familiar adequado. O estatuto já nos disse o que é esse ambiente familiar adequado, mas onde ele busca fontes para definir isto? O ambiente adequado leva em conta as relações de afeto, mas também se pauta em critérios objetivos, como espaço disponível na residência, disponibilidade dos pais. Um ambiente adequado seria responsabilidade da família? Ou do Estado? Assim, quem negligencia quem?

No art. 98 o legislador rompe com a Doutrina da Situação Irregular e coaduna com a doutrina da proteção Integral, pressuposto central e soberano do Estatuto, afirmando que

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso

---

<sup>10</sup> Não nos deteremos no aprofundamento deste tema.

dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990a, p.52).

Por omissão da família e do Estado, crianças são sujeitos-alvo da medida protetiva. Ressaltamos que, os espaços de acolhimento para crianças são lugares de pobreza, embora seja preciso afirmar que isso se dá por um processo histórico, onde as crianças que se julgam como alvo da medida protetiva, são crianças de famílias vitimadas pelas políticas desiguais, alienadas de direitos básicos, donde resta flagrante, para a maioria das crianças acolhidas, uma falha do Estado que se superpõe à dita incapacidade da família.

Entende-se então que a não promoção e preservação dos direitos da criança e do adolescente, previstos no Livro I do ECA, levam à aplicação das medidas, ditas socioprotetivas, mas com alto grau de suspensão de convívio.. No caso da colocação em instituição de acolhimento, esta vem acompanhada da suspensão do poder familiar, outrora intitulado pátrio poder, na definição de Sílvio Rodrigues, deve ser “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados” (CURY, 2005, p. 105). Os deveres são: sustento, guarda e educação. O Estado deve prover a família, na figura dos pais, para que possam cumprir seus deveres e garantir os direitos da criança. A não preservação desses direitos é tomado, no direito penal, como crime de abandono material. Deter-nos-emos mais adiante sobre este assunto.

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo *per se* para suspensão ou perda do poder familiar, diz claramente o art. 24 do ECA. A violência (física, sexual, moral ou psicológica), maus-tratos, negligência ou abandono, estes sim, configuram motivos para aplicação de medidas protetivas.

As medidas específicas de proteção são aplicáveis isolada ou cumulativamente e podem ser substituídas a qualquer tempo (art. 99), devendo levar em conta as necessidades pedagógicas e de preferência as que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários (art. 100). Tais são as medidas, listadas no art. 101 e aplicadas quando “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98” (BRASIL, 1990a, p. 52) pela autoridade competente:

- I – Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- IV – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras ou toxicômanos;
  - VII – abrigo em entidade;
  - VIII – colocação em família substituta.
- Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

A disposição VII, que prevê o encaminhamento para abrigo em entidade, é a mais radical das medidas, pois pressupõe o afastamento da criança do cotidiano familiar (mas não da convivência). É interessante pensar que as demais medidas apontam para a necessidade do funcionamento de uma rede socioassistencial, educacional e de saúde que possa amparar a família. É no título I que temos as diretrizes gerais da política de atendimento, que inclui o abrigo e vários outros serviços correlacionados. No art. 92, o legislador discorre sobre os princípios a serem adotados por toda entidade que desenvolve programa de abrigo:

- I – preservação dos vínculos familiares;
  - II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
  - III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
  - IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; (*sic*)
  - V – não desmembramento de irmãos;
  - VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
  - VII – participação na vida da comunidade local;
  - VIII – preparação gradativa para o desligamento;
  - IX – participação das pessoas da comunidade no processo educativo.
- Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (BRASIL, 1990a. p.47).

A fiscalização e o cumprimento desta e de outras medidas é feita pelo judiciário, representado pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. O acolhimento pode ser feito em caráter de urgência, desde que comunicado em até um dia útil aos órgãos competentes (art. 93).

A Lei da Adoção, citada acima, altera algumas determinações do ECA que dizem respeito ao Acolhimento Institucional, sendo algumas de fundamental importância para as diretrizes do Acolhimento. Citamos a modificação do art. 19, que acrescenta o direito de convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas que fazem uso de drogas.

Acrescentou-se também a obrigatoriedade de reavaliação, pela autoridade judiciária, do caso da criança acolhida, com base em relatório da equipe técnica da unidade. Também passou a prever o tempo máximo de acolhimento como sendo de dois anos, salvo quando o acolhimento mais prolongado se dê em superior interesse da criança. Fica estabelecida a prioridade da reintegração familiar em detrimento de qualquer outra providência. Passam a valer também para as entidades de acolhimento o previsto no art. 94 do ECA, que tratava anteriormente apenas das obrigações e parâmetros para as medidas de internação.

Deste modo, o acolhimento passa a ter uma justificativa bem determinada: proteger a criança e o adolescente contra a exposição a situações que possam oferecer risco, prejuízo ou limites ao seu pleno desenvolvimento. A situação peculiar desses sujeitos, a saber, em um momento propício ao desenvolvimento, é o que legitima a medida de proteção.

A medida de acolhimento é uma dessas medidas e é excepcional, ou seja, deve ser a última alternativa para a resolução da situação de vulnerabilidade ou violação de direitos da criança. Juridicamente, não é mais legítimo o acolhimento por motivos de pobreza, embora ainda ocorram justificativas que se pautam neste critério.

Desta feita, identificamos que os motivos que levam ao acolhimento passam por um pressuposto do âmbito jurídico de que a família que não é capaz de prover seus cuidados básicos da criança viola seus direitos. Na instituição, idealmente, aos olhos do judiciário e do jurídico, a criança estaria a salvo de todo o tipo de intercorrências prejudiciais ao seu desenvolvimento em um ambiente propício a ele.

O legislador pretendeu não dotar de conceitos objetivos e definidos os princípios que orientam o texto, deixando sua interpretação aberta para avaliação em cada caso. Caberá ao juiz determinar o que seria o maior interesse da criança, o valor do afeto em sua família e o que lhe proporcionaria bem-estar. Entendemos que essa compreensão permite uma maior individualização a partir de cada caso, alcançando o ideal de justiça e não somente da aplicação da lei.

### ***2.1.3 Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990)***

O Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança. O Brasil, na condição de signatário, compromete-se então em cumprir o estabelecido sobre os direitos fundamentais da criança. O texto baseia-se na Declaração

Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que estabelece a todas as crianças e adolescentes cuidados e assistências iniciais. Considera-se criança o sujeito de 0 anos até os 18 anos completos.

O texto entende que é a família o grupo fundamental da sociedade, a qual deve ser considerada como o ambiente natural de crescimento e bem-estar de seus membros, em especial as crianças. Desta feita, deve receber toda a proteção e assistência para assumir suas funções na sociedade e frente à proteção dos direitos da criança. É no seio da família que a criança deve crescer, para propiciar desenvolvimento harmonioso e pleno.

O assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, de que esta criança não possui maturidade física e mental suficiente, demanda proteção e cuidados especiais, é o que embasa todo o texto promulgado no Brasil.

No art. 2 da referida Declaração, é citado o interesse maior da criança, que alguns juristas defendem que deveria ter sido traduzido por melhor interesse da criança. É esse princípio que deve guiar todas as ações, institucionais ou não, voltadas para infância. É no art. 6º que vemos se enunciar a responsabilidade do Estado perante sobrevivência e desenvolvimento da criança. No art.9 fica condicionado o afastamento da criança do ambiente familiar ao seu maior interesse, sendo o descuido e a situação de maus-tratos, causas para este afastamento. No paragrafo 3, prevê-se o direito de convivência com os pais, em casos de afastamento, salvo se não for de interesse maior da criança. A criança também deve ser ouvida, levando-se em conta idade e maturidade, opinando então sobre o que será seu destino (art. 12).

O art. 18 prevê os pais como principais agentes garantidores do desenvolvimento da criança, bem como sua educação, devendo estes sempre considerar primordialmente o interesse maior da criança na tomada de suas decisões. Para tanto, o Estado deve prestar assistência adequada aos pais para o desempenho de suas tarefas frente aos filhos.

Contra toda a forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, o Estado deve criar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança, criando programas sociais para assistência das crianças vitimadas e as pessoas encarregadas de seu cuidado, inclusive medidas de caráter preventivo.

É dever do Estado, proteger e prestar assistência adequada às crianças privadas do convívio familiar, garantindo-lhes cuidados alternativos (art.20). O art.27º prevê, acerca da

condição de vida das crianças que “cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança” (BRASIL, 1990b, p.12). E complementa:

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (*Idem, ibid.*).

Vemos a centralidade da preservação do desenvolvimento da criança, em seus diversos âmbitos, atentando para uma conceituação múltipla de desenvolvimento, tendo o Estado dever de proteção contra toda e qualquer situação que prejudique o desenvolvimento e bem-estar desta criança, também em relação ao cuidado no âmbito familiar, sendo o interesse da criança sempre soberano em relação a quaisquer outros, isso na forma da lei.

As noções de desenvolvimento e de interesse maior da criança não aparecem explícitas no texto, deixando margem para diversas interpretações do que seria prejudicial ao desenvolvimento e o que seria o interesse maior da criança. Como já citamos acima, a maior fluidez na conceituação dos princípios que guiam os textos normativos ao qual o Brasil filia-se, dada à própria dimensão do país, tende a promover justiça e não o contrário. Por outro lado, problematizamos o uso dessas prerrogativas para finalidades diversas daquelas a que se propõem, por exemplo, o afastamento da criança pautado em critérios socioeconômicos, ou de uso de drogas ilícitas por parte dos pais.

#### **2.1.4 Código Civil (2002)**

A importância do Código Civil (2002) para a discussão que aqui fazemos é de marcar que a criança, enquanto sujeito em desenvolvimento, tem garantidos direitos que lhe são peculiares, mas também são juridicamente incluídos na normativa geral da esfera civil, especificamente no que tange ao direito de famílias. É no Livro IV do Código Civil que se trata do tema. Há um capítulo específico, pertinente aos direitos pessoais, que prevê a proteção dos filhos. Este capítulo normatiza as decisões relativas à guarda e põe em questão o afeto nas relações, e, sobretudo, o interesse da criança.

O Código também dedica um capítulo à questão da filiação, onde institui que os mesmos direitos e qualificações caem sobre os filhos biológicos, adotivos, e os tidos ou não no casamento. Ficam proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (art. 1.596). Vemos se reforçar a concepção de criança como sujeito independente de sua família.

Também dispõem de um capítulo para tratar da questão do poder familiar, instituindo os filhos submetidos ao poder familiar enquanto menores. O poder familiar é prerrogativa de ambos os pais e somente será exercido por apenas um deles quando o outro estiver impedido ou não existir. A família é autônoma para sua gestão.

Porém, abre-se uma brecha para intervenção jurídica na família: o art. 1.631 prevê que, em caso de divergências no exercício do poder familiar, os pais podem recorrer ao juiz para solução do desacordo. A competência dos pais com os filhos menores de idade são de dirigir a criação e a educação, mantê-los em sua companhia e guarda, representá-los nos atos da vida civil até 16 anos, e assisti-los, exigir que lhes prestem obediência, respeito e serviços próprios a sua idade e condição, entre outras.

O poder familiar é extinto pela morte dos pais ou filho, pela emancipação, pela maioridade, adoção, ou decisão judicial. Essa decisão judicial se dará como consequência pelo castigo imoderado, abandono, prática contrária à moral e aos bons costumes e incidência reiterada em faltas que acarretem a suspensão do poder familiar. Essa suspensão é causada por abuso de sua autoridade e falta para com os deveres de inerentes aos filhos ou arruinando seus bens. Também será suspenso o poder familiar em casa de condenação por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda dois anos de prisão.

#### ***2.1.5 PNCFC: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)***

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi redigido de forma participativa e conjunta, envolvendo representantes de diversas esferas do governo, de todos os poderes, da sociedade civil, de organismos internacionais, compondo uma Comissão Intersetorial. O texto redigido pela Comissão foi apresentado ao Conselho Nacional de

Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), onde foi aprimorado e colocado à apreciação pública.

O PNCFC se mostra então como um documento que parte e ao mesmo tempo ratifica a importância do vínculo familiar e comunitário para a estruturação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

A família se encontra em espaço privilegiado e central na humanização e socialização de crianças e adolescentes, bem como para seu desenvolvimento integral. Não obstante a essa importância atribuída e reconhecida nos demais documentos da legislação brasileira, a família ainda encontra dificuldades para proteger e educar suas crianças, o que se traduziu em um discurso de incapacidade familiar, levando a medidas paternalistas por parte do Poder Público. Estas políticas paternalistas tinham muito mais intuito de contenção e controle social, principalmente para as famílias em situação de pobreza, sobre a qual pesavam, e ainda pesam, estigmas sociais. A família pobre foi colocada em um lugar de incapaz, desestruturada, uma verdadeira desqualificação. Por muito tempo, esse argumento era utilizado como sustentação ideológica para suspensão ou destituição do poder familiar (BRASIL, 2006).

No Marco Conceitual do referido Plano, tem-se a preocupação, em primeiro lugar, de definir o que é família. É uma definição que rompe com a modelo ideal de família, trazendo a consideração sobre as diversas possibilidades de arranjo familiar, incluindo também a noção de afetividade. Rompe então com a noção de estrutura familiar, tornando central a capacidade de exercer sua função de proteção e socialização. A Psicanálise se aproxima dessa definição de família, com a qual concordamos, no preciso ponto em que considera que a família não se define pelas figuras que a compõem.

Entretanto, discordamos da visão defendida no plano de que a família que não exerce sua função torna-se incapaz. Deste modo observamos a contradição dentro do próprio plano, que acaba por retomar a noção de capacidade e incapacidade, criticada e pretensamente superada: a incapacidade deixa de ser definida pela estrutura familiar (família estruturada) para ser definida pela sua funcionalidade (família disfuncional). É preciso uma análise mais aprofundada e minimalista para adentrarmos no universo de capaz e incapaz, de “com condições” *versus* “sem condições”. A incapacidade antes se expressava pela desordem na estrutura da família, agora pela desordem em cumprir os papéis a ela designados socialmente, que podemos compreender pela seguinte passagem:

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, resposta e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 28).

O plano ressalta que, não obstante à diversidade de teorias do desenvolvimento, todas são unânimes em considerar os primeiros anos de vida como primordiais para o desenvolvimento de estratégias e condição de enfrentamento de situações adversas. O afeto dispensado e as primeiras relações contribuem para a construção de novos vínculos, sentimento de segurança, estima, confiança, autonomia, controle de impulsos, tolerância frustração, dentre outras. Isso se justifica por serem nos primeiros anos os que a criança tem avanços no que tange à motricidade, linguagem, afeto, pensamento e cognição, é o momento no qual os modelos de interação com adultos e demais crianças se constrói, quando a criança apreende os papéis familiares e sociais, quando lhes são apresentadas as regras, limites.

Há, entretanto, processos sociais e culturais que impõe à criança e ao adolescente, a lida com situações para as quais não estão aparatados, tais como situação de trabalho, trajetória de rua, responsabilidades no seio da família, entre outras. Deparar-se com essas situações pode ter impacto negativo sobre seu desenvolvimento moral, cognitivo e afetivo.

Ainda nesta linha de pensamento, citam o psicanalista Donald Winnicott (1993/2011; 1967/2005b) apontando que a base para um desenvolvimento saudável é a presença de um ambiente familiar continente às necessidades da criança. “Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e desenvolvimento de habilidades necessárias à vida em comunidade” (BRASIL, 2006, p. 32).

Porém, as famílias em situação de vulnerabilidade, se deparam com dificuldades para promover um ambiente nesses modelos necessários, pois tem de se preocupar anteriormente com sua sobrevivência, por sua condição precária de habitação, educação, saúde, grandes rupturas de vínculos familiares, além de riscos externos, a exemplo da violência urbana. O que questionamos é, será que algumas dessas condições (violência urbana, doenças, rupturas familiares, violência doméstica, uso e abuso de drogas) não estão também presentes para as classes mais favorecidas? Desta maneira, então, o que torna a intervenção na família

empobrecida tão mais frequente? Szymanski (2002 *apud* BRASIL, 2006) aponta que a violência urbana, ligada ao tráfico e consumo de drogas, por exemplo, tem repercussões sobre as relações familiares de diversas classes sociais, sobre o desenvolvimento dos que a compõem e tem relação com o contexto social. Segundo o Plano, Winnicott também afirmara que a família, lugar de proteção e cuidado, também é lugar de conflito, ou seja, pode ser também lugar de violações de direito de crianças e adolescente.

### **2.1.6 Código Penal: Sobre o Abandono Material**

Incluimos uma breve discussão sobre o conceito de abandono material, pois, em nossa pesquisa documental, inúmeras vezes, este termo surge como justificativa para o acolhimento. Desta feita, citamos a inclusão deste conjunto de atitudes no que se intitula crime contra a assistência familiar. A redação do artigo foi alterada em 2003 (Lei nº 10.741, de 2003), e consta do seguinte. O abandono material é crime punível, se o cidadão

Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo [...] (BRASIL, 1940. s/d)

Destacamos, de acordo com Nucci (s/d), que “Entende-se por subsistência a alimentação, vestuário, remédios, educação, habitação etc”. Os juristas consideram crime doloso, ou seja, onde há intenção e consciência e livre vontade de incorrer na ação citada. Desta forma, fica evidente que o abandono material se refere a recursos físicos. Porém, o artigo 245 aponta outro tipo de crime que é o de abandono intelectual.

Embora as citações sejam escassas, achamos importante mencionar o abandono intelectual, o qual então se configura crime, passível de pena de um a três meses de prisão ou multa, deixar, injustificadamente de prover ao filho em idade escolar sua instrução primária; permitir que frequente o filho menor de 18 anos casa de jogos mal afamada; deixa-lo em companhia de pessoa viciosa; permitir que resida ou trabalhe em casa de prostituição e mendigue ou se preste a comiserção pública com outro mendigo (art. 46).

Esses dois crimes previstos no Código Penal são considerados como *ultimo ratio*. O recurso à imputação penal é regido pelo princípio da mínima intervenção familiar. Devem ser acionados apenas em casos onde não haja outra possibilidade de proteção. Levar o âmbito da proteção ao âmbito criminal, antes de utilizar outras estratégias referentes ao Direito Civil e Administrativo pode se configurar uma violência. Também é defendido que a relação entre o abandono e a sanção por seu descumprimento são desproporcionais. Basta que se tomem medidas no âmbito civil, ou seja, descriminalize estas condutas. Curry (2005) afirma que a família que incorre em condutas que levam à suspensão ou perda do poder familiar já são punidas, indiretamente com esta medida, sendo desnecessária a sanção penal.

## **2.2 Princípios que norteiam os argumentos jurídicos**

Aqui abordaremos os princípios que emergiram de nossa análise nos documentos normativos. Iniciaremos discutindo o princípio do melhor interesse da criança, seguido do princípio do afeto nas relações familiares e concluindo com o que julgamos ser o mais central: a condição peculiar de desenvolvimento da criança.

Reconstruímos o percurso histórico que culminou com a passagem de uma assistência caritativa à infância, para uma assistência filantrópica e científica, apoiada em critérios técnicos, mas que também camuflou segregação e dominação social sob as famílias pobres.

### ***2.2.1 Princípio do Melhor Interesse da criança***

A expressão “melhor interesse da criança” já aparece no texto da Declaração Universal dos Direitos da Criança e sua tradução se relaciona com a percepção de que o interesse da criança deve se sobrepôr ao dos demais membros da família, inclusive ao dos pais, por exemplo, em casos de divórcio litigioso.

No Brasil, o referido princípio foi incorporado ao sistema jurídico e se estabeleceu como um norteador importante, inclusive no que tange à modificação de legislações concernentes à proteção da infância (PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de, 2008).

A autora citada aponta que, para que os fins sociais a que se destina o ECA sejam cumpridos, faz-se necessário uma ancoragem em um aparato científico e técnico de campos como a psicologia, a pedagogia, a medicina, a sociologia. A partir disso é que o corpo jurídico

poderá fixar uma unidade de condução. O que representa então o melhor interesse da criança? Quais critérios adotar pra cumpri-lo? Essas são perguntas importantes a se fazer.

Primeiro, apontamos as diversas mudanças no seio da família, que permitiram a maior intervenção estatal nesta. Essas mudanças não foram gratuitas, nem desligadas do momento histórico, social e cultural em que se produziram. Abordaremos mais esta questão adiante.

A intervenção estatal, tida como mínima ou residual, alarga-se no interior da família, extrapolando os limites da violação de direito que se produz sobre o mais fraco. Na família, o poder familiar é exercido sobre crianças e adolescentes, o que nos poderia levar a refletir se a premência de vontade do pai para com os filhos é ilimitada. A intervenção estatal se dá em favor do filho, caso esse poder se exceda. Porém, até que ponto isso deve ser feito?

É o Estado Liberal, em face às mudanças da natureza jurídica da família, que relativiza as fronteiras entre a ordem pública e a autonomia privada. Esta é uma garantia do Estado Democrático de Direito, que viabiliza a realização de interesses individuais a salvo de interesses estatais (PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de, 2008).

Porém, é a concepção de homem de necessidades e vulnerabilidades que remete ao estado a regulação da família, e em especial, à tutela de crianças e adolescentes. A pergunta que resta é: o que torna o Direito da Família de ordem pública? (PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de, 2008). A publicização do direito civil é exatamente o movimento que se propaga no século XX com vistas a garantir tutela jurídica aos mais fracos, ou seja, o aumento de intervenção estatal, provocando certa redução do espaço de autonomia privada. No Estado Democrático de Direito, como um acordo entre o Estado Liberal e o Estado de Bem-estar Social, prevê nem a livre expressão individual, sem regulação estatal, referente ao primeiro, nem o excesso de intervenção estatal na liberdade individual, tendo como proposta a definição de que o direito subjetivo remonta a uma ordem jurídica objetiva, que possibilita a integridade de uma vida autônoma, mas fundada em uma ordem que tem como preceitos o respeito a alteridade e a tolerância” (PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de, 2008).

A constituição é, tecnicamente, uma resposta institucionalizada que garante certo equilíbrio entre coletivo e individual. Assim, a família se torna igualitária: o poder é dividido entre ambos os pais e às crianças são garantidos certos mecanismos de proteção contra abusos de autoridade. A liberdade da família se expressa nos preceitos de livre autonomia para projeto de vida comum, onde a ingerência do Estado é válida para garantir espaços e exercício da liberdade.

Porém, se há vulnerabilidade no interior da família, a qual se considera o espaço privilegiado para o desenvolvimento livre de seus membros, fica livre o Estado para intervenção. É precisamente na injunção da vulnerabilidade sobre a família que se exige uma intervenção estatal que saia do plano residual: não se trata mais do plano da vontade, mas dos deveres. Se todos os seres humanos são passíveis de serem afetados, são vulneráveis e desamparados, de modo ontológico, fica aberta a possibilidade da intervenção estatal em toda a família em favor de qualquer de seus membros.

Colocamos em discussão a lei menino Bernardo, que tramita no Congresso, outrora designada de “Lei da Palmada”, que tem como objetivo coibir castigos físicos ou degradantes. O ECA já é bem explícito em relação ao uso da violência contra crianças e à exposição a situações degradantes, humilhantes ou vexatórias. Deste modo, nos perguntamos que significado tem essa lei, assim como outras, que, ao nosso olhar, vem abrindo portas para a intervenção estatal no interior da família, regulando as relações entre seus membros de modo cada vez mais diversificado. A questão é espinhosa, pois, de outro lado, nem sempre os pais alcançam uma compreensão do que seja melhor para seus filhos.

A interpretação do Princípio do Melhor Interesse visa aplicá-lo à vida real, às diversas possibilidades de situações que podem ocorrer quando tratamos de relação entre sujeitos jurídicos (o adulto e a criança, por exemplo). É por isso que o melhor interesse da criança não tem uma definição específica, não traz parâmetros muito definidos, sendo apenas possível de aplicação mediante avaliação de cada caso. Porém, o que evidentemente se ganhou foi a passagem de um subjetivismo para um garantivismo, ou seja, é garantido o direito e o melhor interesse da criança.

### ***2.2.2 Cuidado e afeto como princípios jurídicos***

A definição de família que se apresenta na atualidade deixou de ser aquela de família composta de pai, mãe e filhos. A família ultrapassou a noção biológica e está apoiada no afeto e no cuidado, ou seja, um núcleo afetivo que zela por seus membros. Esse princípio sustenta a compreensão da não discriminação entre filhos legítimos e ilegítimos, biológicos e adotivos: não existe mais essa denominação incorporada nos documentos da criança. A parentalidade desvinculou-se do matrimônio. A família se compõe por casamento, mas também por união

estável. Ou seja, assumiu centralidade no ordenamento jurídico, no direito da família, a noção de afeto.

O cuidado também está presente ou deve estar, quando se avalia a necessidade ou não de afastamento da criança de sua família, sendo a linha entre cuidado e negligência muito tênue. Elencamos como central o princípio do cuidado por observarmos que se apresenta um discurso de que a família tornou-se incapaz de cuidar de seus filhos, por se encontrar em situações de pobreza, de vivência de rua, de drogadição. Apresenta-se a contradição de ser a família o “*locus* privilegiado da manifestação do cuidado e solidariedade entre os que a integram” (HAPNER, A.; MATOS, A.; *et al.* 2008, p.128), assumindo papel relevante no processo de desenvolvimento e socialização da criança, e é o *locus* da violação de direito. É preciso ponderar até que ponto o que se nomeia negligência não vela um ato de cuidado. Em meio a esta dicotomia, ainda se faz presente o papel do Estado, de promoção e cuidado à família.

O ECA trouxe uma inovação em relação ao cuidado, a Doutrina da Situação Irregular era aplicada ao menor, aquele que não estava sendo cuidado pela família. A Doutrina da Proteção Integral estende o direito da criança a todos os menores de 18 anos, na busca do melhor interesse da criança. Não se usa mais o cuidado ou sua falta com diferenciador da ação do juiz sobre a criança.

Outro aspecto a ser ressaltado é que o cuidado não está definido por critérios objetivos, fechados, mas se definem individualmente. Já o não cuidado se apresenta sob as mesmas formas: negligência e abandono. Esse fenômeno surge como consequência das grandes iniquidades sociais, desigualdade no campo do acesso aos direitos, deixando desamparada uma camada muito extensa da população do Brasil.

O descuido está refletido no descaso com as crianças acolhidas, posto que não existem no Brasil dados oficiais acerca do número preciso de crianças em instituições de acolhimento. O ECA trouxe alternativas para as crianças abandonadas ou em situação de violação de direitos: colocação em abrigo ou em família substituta, por meio de guarda, tutela e adoção. As necessidades das crianças, no que tange aos aportes materiais, são supridas de forma básica, enquanto que o afeto em seu sentido mais amplo, salvo raríssimas exceções, compõe o elenco do supérfluo, algo que se perde na rotina da unidade.

O cuidado com a classe pobre população, cujos filhos foram outrora denominados de crianças enjeitadas ou expostas, hoje alvo dos acolhimentos, não existiu desde sempre. Este

era dispensado a essas crianças minimamente, sendo o índice de mortalidade bastante elevado. O cuidado era massificado, despersonalizado, gerando um grau elevado de alienação e inabilidades sociais (PEREIRA, T. 2008. p.314).

A decisão de deixar os filhos na chamada Roda dos Expostos era tomada para melhor atender às necessidades dos pais. As crianças também podiam ser enviadas às amas de leite, onde o índice de mortalidade era ainda mais elevado. A propagação dessa prática fez surgir, somente em 1927, com o Código de Menores, uma rede pública de assistência ao chamado menor. Até este momento, não havia ingerência pública sobre o assunto.

É importante destacar que existe um movimento de judicialização da vida infantil, onde observamos que a intervenção do Estado, do poder judiciário, torna-se cada vez mais presente. Esse processo não é gratuito e será debatido posteriormente.

O abrigo, hoje chamado de unidade de acolhimento, passou a ser uma medida protetiva decidida pelo juiz. Mesmo quando é tomada uma atitude emergencial de afastamento da criança, pelo Conselho Tutelar, é obrigatório informar ao Juizado da Infância e Juventude. O que é estabelecido é que não haja mais abandono de crianças sem o conhecimento do poder judiciário, embora ainda encontremos crianças acolhidas sem Guia Nacional de Acolhimento (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013).

Pilotti (2011) nos adverte que a institucionalização de crianças traz mais danos do que benefícios para a maioria dos acolhidos, chegando a gerar outras violações de direito, em si, e em sua consequência. Nem sempre a família é de fato o lugar mais adequado para a criança no momento, mas, por vezes, um cuidado com esta família seria suficiente para não necessitar recorrer ao acolhimento.

É perceptível que os conceitos de abandono e pobreza são deveras confundidos. A necessidade de criar estratégias de sobrevivência expõe as crianças de uma camada pobre a situações de vivência de rua, de trabalho infantil, de falta de cuidados por parte dos familiares, embora, como veremos nos dados colhidos neste trabalho. Porém, por vezes, é a confusão entre abandono e pobreza que se sobressai quando Conselheiros Tutelares, profissionais de CREAS e do juizado se deparam com casos de vivência de rua, de crianças sozinhas em casa ou em situação de mendicância.

Diante da complexidade que citamos aqui, das relações humanas, do choque de valores, o princípio jurídico do cuidado delinea valores que devem preponderar no caso concreto. Se a situação extrapola as normativas, quer dizer, quando não há jurisdição anterior,

o princípio assume função regulatória, delineando normas de conduta. Ou seja, os princípios organizam o sistema do Direito, independente de que caso esteja dado.

As regras e os princípios coexistem em um sistema jurídico, com patamar de norma, para que sejam sanadas as insuficiências que o ordenamento eventualmente apresenta. O cuidado enquanto princípio afilia-se à dimensão do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo abordado enquanto tal e enquanto princípio do cuidado (TUPINAMBÁ, 2008).

O cuidado corrobora com os princípios do “melhor interessa” da criança e da proteção integral. O poder familiar está centrado na ideia de proteção e, as mudanças na estrutura familiar basculharam o cuidado para o lado da criança, fazendo-se considerar o que é melhor para ela. O princípio do cuidado está presente em todo o texto constitucional e estatutário. Como abordado, a não definição do que seria o melhor interesse da criança, permite de fato uma decisão que reflita cuidado, quando se busca a decisão mais justa para o caso concreto, e não apenas em relação ao texto da lei.

### ***2.2.3 O princípio da condição especial de sujeito em desenvolvimento e a institucionalização de crianças***

Os diversos argumentos encontrados nos textos jurídicos, seja o ideal de bem-estar da criança, seja o cuidado e o seu melhor interesse, acabam sempre recaindo em sua condição especial de desenvolvimento, que marca uma diferença positiva, ou seja, acrescenta-lhes direitos pelo que está previsto no ECA. Desta feita, julgamos o conceito de desenvolvimento central para nossa análise, pois ele justifica o acolhimento atualmente, assim como foi responsável também por uma mudança no tratamento de crianças no que tange às questões sociais. Partimos de Michel Foucault, que nos apresenta um paradigma de desenvolvimento enquanto normatividade e prosseguimos com a discussão de Jurandir Freire Costa e Jacques Donzelot, perfazendo um histórico da assistência à criança e como o conceito de desenvolvimento foi crucial para as práticas de institucionalização de crianças.

Em seu livro ‘O poder psiquiátrico’, Foucault (2006) defende a tese de que foi a partir da infância que o poder psiquiátrico se difundiu. Isso se deu, primordialmente, pela diferenciação entre a loucura e idiotia, entrando em jogo a doença e a normalidade. O que permitirá bascular a idiotia do campo da loucura para o campo da anomalia foi o conceito de

desenvolvimento. Foi inicialmente uma mudança no campo da teoria em direção ao campo das instituições e das práticas reais.

Foi no começo do século XIX que se deu essa separação de idiotia e loucura, tirando a idiotia do campo das doenças. Esquirol (*apud* FOUCAULT, 2006) colocará a idiotia no campo do estado das faculdades mentais que não se manifestaram ou não se desenvolveram. Entra em cena o conceito de desenvolvimento. Já Seguin (*apud* FOUCAULT, 2006), vai além, propondo uma diferença entre uma interrupção de desenvolvimento fisiológico e psicológico no caso do idiota e uma da lentidão do desenvolvimento nas crianças retardadas. Foucault elenca quatro consequências disso.

A primeira é que Seguin (1812-1880) destaca o desenvolvimento do campo das faculdades humanas, atribuindo ao conceito um fator temporal. O desenvolvimento é um processo que afeta a vida psíquica e orgânica ao longo da qual “são repartidas as organizações neurológicas ou psicológicas, as funções, os comportamentos, as aquisições” (FOUCAULT, 2006, p.263).

A segunda é que por ser temporal, o desenvolvimento é comum a todos, “[...] mas é comum muito mais como uma espécie de ótimo, como uma regra de sucessão cronológica como um ponto ideal de chegada. O desenvolvimento é, portanto, uma espécie de norma em relação à qual nos situamos [...]” (Idem, p.263).

A terceira é que a norma de desenvolvimento se estabelece por duas variáveis. O idiota é aquele que para muito cedo em um estágio do desenvolvimento. O retardado é aquele que percorre os estágios do desenvolvimento em velocidade bem mais diminuída. São dois fatores então: estagnação do desenvolvimento e velocidade do desenvolvimento.

Por fim, temos uma dupla normatividade: a amplitude, dirá Foucault, da idiotia está em relação à normatividade adulta, ou seja, ao estágio final de desenvolvimento, o ponto ideal de chegada “O adulto vai aparecer como o ponto ao mesmo tempo real e ideal do término do desenvolvimento [...]” (FOUCAULT, 2006, p. 264). O retardo será definido diferentemente, na variável lentidão do desenvolvimento, em relação às demais crianças, ou seja, em relação à media de velocidade do desenvolvimento da infância.

De modo geral, a debilidade, seja o retardo ou a idiotia, será especificada como um comportamento não doentio, mas desviantes em relação às duas normatividades. A criança idiota ou retardada é uma criança anormal.

No campo da institucionalização, via-se, contraditoriamente, a colocação do idiota nos espaços asilares psiquiátricos. Multiplicam-se os espaços para o tratamento das crianças com deficiências. Porém, há de se ressaltar que estes espaços destinavam-se à infância pobre. Isso não é gratuito e dava-se precisamente porque os pais destas crianças, trabalhadores, não poderiam dedicar-se a seu cuidado. Era mais cara a saída de contingente de mão-de-obra do que o pagamento de pessoas para supervisionar minimamente as crianças idiotas e retardadas. Foucault alerta: proliferam-se os asilos, as creches e os jardins de infância nos anos 1830 não como medida educativa, visando o futuro adulto, mas visando a permitir aos pais de trabalharem. Com essa preocupação, foi regulamentada a lei do internamento e da assistência igualmente aos internados e às crianças idiotas e pobres (FOUCAULT, 2006).

Ponto importante é o papel da medicina na mudança do estatuto do idiota ou retardado, da assistência à proteção. Quer dizer, converteu-se um fato de assistência, como o pagamento de uma pensão, em um ato de proteção, isso porque, para internar essas crianças e adultos, era preciso atesta-los enquanto perigosos. A estigmatização era necessária para que a assistência pudesse agir.

Esse processo todo se deu em um momento no qual, diremos mais a seguir, também foi o período de instituição oficial de lugares para recolher crianças abandonadas. Também está acompanhado de um processo de intensa pesquisa e desenvolvimento científico acerca da criança. Desta feita, vemos a importância do conceito de desenvolvimento, seguindo uma perspectiva de normalidade, para a institucionalização das crianças.

#### 2.2.3.1 Aspectos históricos das leis: da caridade à filantropia técnica

Com a análise empreendida na literatura, julgamos importante destacar um momento que culminou com o conceito de desenvolvimento assumindo centralidade. Mostramos aqui como o acolhimento basculou de uma ação caritativa para o que os estudiosos chamam de filantropia técnica. Iniciamos nossa discussão com Colin Heywood (2001/2004), que problematiza os paradigmas relativos ao contexto cultural e social no qual se encontra a infância.

Como já inicialmente discutido a partir do texto Pinheiro (2006), a construção da legislação e da política relativa à infância se articula inequivocamente aos contextos culturais,

sociais e econômicos. A concepção de infância também se desloca em relação a estes mesmos contextos.

Heywood (2001/2004), ao longo de sua obra ‘Uma história da infância’, debate uma tese sobre a infância que muito nos ajuda, diferenciando conceito e concepção. O autor frisa que a “fascinação pelos anos da infância é um fenômeno relativamente recente” (p.10). Desde a antiguidade até o século XVIII, as crianças eram consideradas adultos imperfeitos, deficientes e subordinadas a estes. A criança como sendo especial e diferente só surgiu então em um momento bem recente, mais precisamente, nos anos 1960 foi que a infância deixou de ser apreendida em uma perspectiva adultocêntrica, como uma fase preparativa para a vida adulta.

Heywood (2001/2004) expõe de que formas a infância foi tida em cada época, desconstruindo inclusive a tese de Ariés (1974/1981) de que a idade média não possuía um sentimento de infância. Sua defesa corrobora a tese de Jenks (*apud* HEYWOOD, 2001/2004) de que a infância é uma construção social, sendo os termos infância e criança, compreendidos de formas distintas pelas diversas sociedades. O que haveria de natural na infância seria que ela implica uma série de mudanças biológicas, psicológicas e sociais. Porém, a compreensão que se tem sobre a infância, seus limites, seus significados, é um fato cultural e social, relacionado com os valores, crenças e momentos históricos de cada sociedade. O autor lembra que a infância é uma variável de análise, que precisa ligar-se a outras como classe, gênero e etnia. Por fim, cita que a criança é um ser ativo na determinação de sua vida e daqueles a seu redor, não podendo ser reduzida a receptáculos.

O autor elenca ainda perguntas que se tornam pertinentes para este trabalho

Se a infância deve ser considerada uma construção social, que papel resta às influências biológicas? Como se pode chegar à ideias gerais sobre a infância quando a ênfase recai sobre a pluralidade dos constructos sociais, no limite, naquilo que é singular à cada sociedade e não no que é comum a todas? Aceitando-se a ideia de que outras sociedades terão concepções de infância diferentes das nossas, como reagimos às práticas como o infanticídio e a prostituição infantil, as quais julgaríamos abusivas? [...] E, ao nos concentrarmos na linguagem e nos hábitos das crianças, ou na “criança tribal”, não correríamos o risco de lançar os pequenos em um gueto, ou os situar à margem da sociedade? (HEYWOOD, 2001/2004, p.13).

No Brasil, realizar uma reflexão a partir dessas perguntas é pertinente pela extensão territorial do país e pelo seu contexto de diversidade étnica, racial e cultural. Além disso, é

preciso recolocar em questão a dimensão histórica do processo de construção da legislação brasileira que, como toda lei, tem consonância com o contexto social. Quer dizer, as leis são delimitadas também a partir de ideologias, interesses públicos e privados e para atender a demandas sociais. Desta feita, abordaremos aqui o contexto de mudanças na ingerência familiar, suas relações com as mudanças ocorridas nos valores sociais, apontando quais interesses estiveram em jogo em determinados contextos históricos que fizeram a história da proteção à infância deslizar da caridade religiosa para a filantropia técnica e científica. Essa discussão é muito cara por identificarmos como sustentáculo principal da medida protetiva, a noção de criança como ser em desenvolvimento, o que, como já debatemos, parte de estudos no âmbito da psicologia, sociologia, medicina, importadas ao âmbito jurídico.

Logo no início de seu livro ‘A polícia das famílias’, Donzelot (1980/1986) nos afirma que o sentimento de família, como concebido na sociedade ocidental moderna, estabeleceu-se na classe burguesa e nobre do antigo regime, atingindo as classes sociais diversas, inclusive as proletárias, no final do século XIX. “Porém, por quais razões teriam as camadas populares aderido à moral burguesa e se teriam submetido às injunções familialistas daqueles que as dominavam?” (DONZELOT, 1980/1986, p.11). Seria simplesmente por se tratar do modelo burguês, em si atrativo? Será que o sentimento de família é semelhante ou igual nessas diversas classes, obedecem à mesma lógica e valores?

Donzelot (1980/1986) aponta a resposta na teoria de Foucault acerca da bio-política: proliferação de tecnologias políticas que investem no corpo e na saúde, na condição de vida, no ambiente de moradia, em todos os espaços da existência. Objetivando a qualidade da população e a potência da nação, o movimento teve início no século XVIII e contou com um aparato policial, que vinha assegurar a felicidade do Estado.

Uma das vertentes do controle da vida privada se deu pela crítica aos métodos educativos do século em três alvos: “a prática dos hospícios de menores abandonados, a criação de filhos pelas amas-de-leite e a educação artificial das crianças ricas” (DONZELOT, 1980/1986, p.15). No século XVIII, a infância mudou. Instalou-se a organização do comportamento em dois polos educativos distintos: a difusão da medicina doméstica (conhecimentos e técnicas que permitiam às classes burguesas tirar seus filhos da “má influência” recebida dos serviçais e a estes infringir vigilância) e em outro extremo a “economia social”, que se traduzia por um conjunto de formas de dirigir a vida dos pobres

para diminuir os custos sociais de sua reprodução, obter número de trabalhadores desejável com o mínimo de gastos públicos. A esse âmbito deu-se o nome de filantropia.

Na família rica, incidia-se por meio da educação, da informação e da proteção. Os médicos passaram a formar alianças com as mães, em nome da proteção dos filhos: livros foram publicados, ensinando a como cuidar dos filhos e como protegê-los de traumas, depravações, perigos físicos e morais, tudo para propiciar um ambiente adequado para o desenvolvimento saudável da criança e evitar vícios.

Já as famílias pobres passaram a ser alvo também de um aparato técnico, que a princípio traz os mesmos preceitos: conservação das crianças e extensão dos princípios do higienismo. Porém, este processo é guiado pela economia social e produz efeitos opostos. Não se trata de coagir a criança, mas entravar “liberdades assumidas (abandono de crianças em hospícios para menores, abandono disfarçado das nutrizes), de controlar uniões livres [...], de impedir linhas de fuga (vagabundagem dos indivíduos, principalmente crianças)” (DONZELOT, 1980/1986, p.27). Tratava-se não mais de proteção discreta, como era feito nas famílias ricas, mas de vigilância direta.

É no século XVII que conventos desviaram mulheres para as práticas educativas. São Vicente de Paula<sup>11</sup> também passou a centralizar o abandono de crianças. Somente no final do século XIX que a Assistência pública passa a impedir o abandono automático de crianças adúlteras nos hospícios para menores abandonados. Este equipamento, assim como os conventos de preservação e as casas de tolerância para prostitutas tem o mesmo objetivo: conciliar os interesses da família e do Estado, “conciliar a paz das famílias pela moralização do comportamento e a força do Estado através do tratamento dos restos inevitáveis desse regime familiar, os celibatários e os menores abandonados” (DONZELOT, 1980/1986, p.28). É para evitar a desonra familiar que esses equipamentos surgem.

A roda dos expostos, como já explicitada, foi o mecanismo mais conhecido do abandono de crianças. Inventada na metade do século XVIII pela “preocupação de unir respeito à vida e respeito à honra familiar [...]” (DONZELOT, 1980/1986, p.30), a primeira delas surgiu em Rouen (França), em 1758<sup>12</sup> para evitar a exposição das crianças em locais públicos ou privados, evitando sua morte. Em 1811, o mecanismo foi generalizado, passando

---

<sup>11</sup> Sacerdote da França que protagonizou a reforma Católica no país.

<sup>12</sup> A data é apresentada no livro do referido autor, embora nossas pesquisas tenham apontado controvérsias em relação à data de inauguração da primeira roda, e do lugar onde ela foi inaugurada. Torres (2007) indica que o mecanismo já estava presente na Europa por volta do século XII e XIII.

a contar, somente a França, com 269 delas. Porém, rapidamente são postas em extinção. Entre 1826 e 1853, 165 são fechadas, sendo a última fechada em 1860. A sua criação levou ao aumento considerável do número de abandonos. Os números chegam a 131.000 abandonos no hospício de São Vicente de Paula em 1833. Debates se realizam acerca de encerrar ou não as atividades desse tipo de mecanismo de abandono, inclusive porque a mortalidade nas instituições era exorbitante.

Os partidários da roda são os defensores do poder jurídico da família. Estes propõem a retomada da busca de paternidade e impostos sobre o celibato, a discriminação entre indivíduos inscritos no quadro familiar e um do quadro de bastardos. Os que são contra a roda são partidários da filantropia esclarecida, da racionalização da assistência pública e da adoção.

Porém, o elemento que se faz central para a extinção da roda é o seu uso popular, que a desvia de sua função inicial, que é a preservação familiar. Passa a se tornar corrente o abandono de crianças por famílias pobres à custa do soberano, o que acabou por afrouxar no seio do povo “o vínculo entre o dever e o amor paterno” (DONZELOT, 1980/1986, p.31). Inquéritos acabaram por descobrir um grande número de filhos legítimos dentre os abandonados.

Ainda mais grave, era o abandono das crianças pelas famílias na roda para toma-las de volta, entregues pelo estado, para que as amamentasse, recebendo um valor para isso, como nutrizas. Isso porque com o aumento exorbitante de casos de abandono, tornou-se impossível rodear os recém-nascidos de cuidados minimamente adequados e o governo francês passou a recorrer às nutrizas no campo, que recebiam salário para amamentar essas crianças. As mães, inscritas nos programas de nutrizas, mandavam seu filho para a Roda para recebê-los de volta, por meio de intermediários, a fim de amamenta-lo como se fosse uma criança qualquer abandonada, recebendo para tanto um salário, quando na verdade deveria fazê-lo por obrigação, pois se tratava de seu próprio filho. É preciso acrescentar que se tratava também de uma estratégia para cuidar dos próprios filhos.

A primeira solução tomada para combater essa estratégia de subsistência fraudulenta das mães foi transferir sistematicamente os abandonados para outros departamentos, o que acabava por mata-los no trajeto. Por fim, os próprios impasses e complicações do sistema pesaram para extingui-lo.

Passou-se a investir em duas estratégias para coibir o abandono: receber crianças apenas de modo aberto e atribuir auxílios às mães a partir da constatação de sua situação, mas

era preciso generalizar e estender o benefício a todas as mães, ou seriam acusados de premiar o vício (DONZELOT, 1980/1986). Desta maneira, o controle médico é estendido à criança da família pobre, popular. Para diminuir então os custos com a assistência social às famílias, é preciso reforçar o sentimento familiar, para que não se desfizessem dos filhos em nome de um sentimento como o amor. Ataca-se moralmente a mãe que abandona como desnaturada, desprovida de amor maternal. É a estratégia de familiarização das camadas populares. Foi com esta finalidade que se estendeu às famílias pobres a noção de família tal qual existia para as classes burguesas. Essa concepção de amor materno como natural ainda persiste.

A habitação passa a servir a esses interesses, visando sempre minimizar os custos. A casa passa a ser um local privado, de onde deveriam ser retirados os estranhos e agregar filhos e o homem da casa. A higiene passa a ser controlada nesse ambiente, considerados insalubres, pelo seu número reduzido de janelas (o que diminuía o imposto sobre o imóvel, onde o número de entradas era levado em contato no cálculo do valor a ser pago). Porém, o principal interesse dos higienistas não era apenas de salubridade, era de moralidade. Os casebres agora deveriam servir à solução de três males. Ele deve “Organizar um espaço que seja suficientemente amplo para ser higiênico, pequeno o bastante para que só a família possa nele viver, e distribuído de tal maneira que os pais possam vigiar os filhos” (DONZELOT, 1980/1986, p.46). A casa, o espaço familiar, vem cumprir função de controle e vigilância das crianças, assim como a escola. Ainda segundo o autor

Em torno da criança a família burguesa traça um cordão sanitário que delimita seu campo de desenvolvimento: no interior desse perímetro o desenvolvimento de seu corpo e de seu espírito será encorajado por todas as contribuições da psicopedagogia postas a seu serviço e controlado por uma vigilância discreta. (DONZELOT, 1980/1986, p.48).

Seria uma liberação protegida. À criança da família popular é imposta uma liberdade vigiada. O problema desta criança é o excesso de liberdade, o abandono às ruas, portanto é preciso coibir essa liberdade e dirigir a criança a espaços de vigilância: a escola ou a habitação familiar.

Desde 1840 até o final do século XIX multiplicaram-se leis de proteção à infância, e elas se dirigiam majoritariamente à criança pobre. Donzelot (1980/1986) nos aponta que elas eram uma medida sanitária e política que buscava corrigir o abandono das crianças das classes trabalhadoras. No final do século XIX, confluem dois polos filantrópicos em um só: a criança

em perigo e a criança perigosa. De um lado forçou-se o Estado a assumir o que antes era do ramo da iniciativa privada, ou seja, a gestão das crianças abandonadas, delinquentes e insubmissas.

À época, era difícil gerir esse grupo, pois a qualquer momento, em meio aos trabalhos de educação e profissionalização, a família poderia buscar a criança e leva-la de volta para casa, ou mesmo impedir que de lá fosse retirada, pois a primazia da tutela familiar se sobrepuja à tutela do Estado. Em nome dos interesses da criança foi criada uma lei que vai transferir a soberania “da família ‘moralmente insuficiente’ para o corpo dos notáveis filantropos, magistrados e médicos especializados na infância” (DONZELOT, 1980/1986, p.80).

No Brasil, também foram criados mecanismos que permitiram a tutela do Estado sobre a criança como forma de controle da ação social, num meio termo entre a assistência e a proteção, da infância e da sociedade (RIZINNI, 2011).

Na França, em 1889, pais e mães acusados de embriaguez habitual, maus procedimentos e escandalosos, que maltratavam os filhos, comprometendo-lhes a saúde, a segurança e a moralidade, poderiam perder os direitos sobre eles. Também caberia ao juiz, entregar a guarda da criança à assistência pública, pessoa ou sociedade caridosa em caso de ato delituoso cometido pela criança ou contra elas. Desta forma, surge um intermediário entre a família e a justiça e modifica-se a relação da criança também com a família.

A criação de um aparato institucional que pudesse absorver esse contingente de crianças delinquentes e crianças abandonadas gerava dois inconvenientes: infligir à criança abandonada uma pena assim como à criança delinquente, o que não se considerava justo, ou, em outro caso, destinar-se-ia à criança abandonada um tratamento diferenciado de educação e formação profissional, o que poderia estimular o abandono por parte das famílias para proporcionar melhor vida aos filhos.

Para sanar este problema, convencionou-se aplicar às famílias uma liberdade vigiada e uma assistência em meio aberto. Ou seja, retornava-se para a família a criança e exercia-se vigilância sobre ela. Para escapar dessa vigilância, a família se sentiu então obrigada a vigiar ela mesma seus filhos, a fim de que não cometessem delitos.

É em nome dos membros mais frágeis, aí incluso as crianças, que a família passa a ser tutelada, submetida à proteção sanitária e educativa: uma intervenção corretiva que pretende salvar ou prevenir, e levará à destituição da família de seus direitos privados.

O resultado das transformações entre as relações entre família e aparelho social por um lado e a reorganização interna da família a partir de um novo referencial educativo por outro, faz surgir consequência diversas para famílias populares, alvos da primeira mudança e para a família burguesa, alvo do segundo. A tutela sobre a família serviu para o sobreinvestimento na vida familiar, fazendo dela o lugar mais propício para estar, segundo Donzelot (1980/1986):

[...] a família moderna não é tanto uma instituição quanto um *mecanismo*. É através da disparidade das figuras familiares (bipolaridade popular-burguesa), através dos desníveis entre o interesse individual e o interesse familiar, que funciona esse mecanismo. Sua força reside numa *arquitetônica social*, cujo princípio é o de sempre associar uma intervenção exterior a conflitos e diferenças de potencial no interior da família: proteção à infância pobre, que permite destruir a família como ilha de resistência, aliança privilegiada entre médico e o educador com a mulher, para desenvolver os procedimentos de poupança, de promoção escolar, etc. Os procedimentos de controle social contam muito mais com a complexidade das relações intra-familiares (DONZELOT, 1980/1986. p.88. *sic*).

Neste contexto do final do século XIX e início do século XX, surge uma nova classe de trabalhadores, aquela dos trabalhadores sociais: assistentes sociais, educadores, orientadores, inclusive os psicólogos. Seu trabalho será dirigido prioritariamente às classes “menos favorecidas”, em especial à patologia da infância em suas duas vertentes: a criança em perigo e a criança perigosa. Para alcançar seu alvo, os serviços sociais gastarão a maior parte dos seus esforços sobre a família inestruturadas, ou desestruturadas, pela sua natureza presumivelmente perigosa que gerava um ambiente não higiênico, imoral, marcando o trabalho social em um meio termo entre o trabalho moral e o médico.

Recobrir-se-ão de critérios técnicos, fundamentados nas teorias sociais e psicológicas, para promover uma ingerência sob as famílias. O olhar científico, as pesquisas sobre infância, contribuíram para a percepção de ser em desenvolvimento. A quantidade de especialistas, aos quais os pais deveriam sempre recorrer, também fragilizou as relações entre pais e filhos, obscurecendo o lugar daqueles na educação destes e em suas decisões em relação a eles. Tudo passa a ser controlado pela medicina, pelos saberes técnicos e pelo aparato jurídico, substituto das normas sociais também fragilizadas (SIERRA, 2004).

É o que se denomina judicialização da infância, conceito no qual aparece uma superabundância de leis e normas para proteção desta infância. A judicialização veio acompanhada da necessidade de juízes trazerem para si o conhecimento acerca de outros

saberes. Neste mesmo passo, ocorre a instrumentalização da infância, que, perdendo seus referenciais únicos, faz recair novamente sobre a ela próprias intervenções jurídicas e das especialidades.

No âmbito jurídico brasileiro, foi na década de 1930 que diversos profissionais passaram a compor um serviço auxiliar aos juízes, foi aproximadamente o momento no qual surgiu o Código de Menores, de 1927. As transformações que levaram a passagem da caridade à filantropia técnica não foram desvinculadas dos interesses econômicos e sociais. Igualmente, por esses interesses, se passou a intervir mais no âmbito da família.

Jurandir Freire Costa, no seu livro ‘Ordem médica e norma familiar’ (1979) vem nos mostrar como a ação dos médicos higienistas extrapolou os limites da saúde individual modificando a feição social da família. “[...] os sentimentos conjugais, parentais e filiais passaram a ser programadamente usados como instrumentos de dominação política e sinais de diferenciação social daquela classe” (COSTA, 1979, p. 13).

Outro objetivo dos higienistas no Brasil foi fazer se concretizar o amor filial, que hoje observamos na família burguesa moderna e que, segundo Costa (*idem*), permaneceu sempre insatisfatório. Além de tudo, o cuidar dos filhos se tornou tarefa que exige um conhecimento técnico e científico. “Na família burguesa os pais jamais estão seguros do que sentem ou fazem com suas crianças. Nunca sabem se estão agindo certo ou errado. Os especialistas estão sempre ao seu lado, revelando os excessos e deficiências do amor paterno e materno” (COSTA, 1979, p.15). E acrescenta:

[...] quando observamos os resultados da educação higiênica, uma conclusão se impõe: a norma familiar produzida pela ordem médica solicita de forma constante a presença de intervenções disciplinares por parte dos agentes de normalização. De fato, muitos dos fenômenos apontados, hoje em dia, como causas da desagregação familiar, nada mais são que conseqüências históricas da educação higiênica. Em outros termos, as famílias se desestruturaram por terem seguido à risca as normas de saúde e equilíbrio que lhes forma importas (COSTA, 1979, p.15. *sic*).

Isso pode elucidar que os mecanismos de tutela familiar através de atividades terapêuticas ainda se sustentam, já que a regulação da vida dos indivíduos até hoje se mostra eficiente. A tutela das relações afetivas entre os membros da família permite a manutenção e reprodução da ordem social burguesa (COSTA, 1979). Os componentes “científicos” colaboram com o fato social da desestruturação familiar. Sierra (2004) concorda com Costa

(1979), quando aponta que ao tentar diminuir a criminalidade por meio da assistência à família, ou seja, pela intervenção no âmbito familiar, o Estado levou, pelo seu excesso, a outro extremo, o da falta de autonomia e dependência, o que inflou ainda mais o aparato de assistência social e jurídico que levou, em última instância, a uma crise institucional: é preciso devolver os sujeitos à sociedade.

O Brasil, ainda no período colonial, já enfrentava questões relativas à urbanização, no que tange ao controle da cidade e de sua população. As ações políticas foram medicalizadas, tendo como noção central a questão da salubridade, operacionalizada por meio da higienização das populações e em favor de que os indivíduos compactuassem com a ordem estatal vigente.

Os avanços que se deram no âmbito da saúde isto é, do progresso científico da higiene, são inegáveis, mas transbordaram para o âmbito político no auxílio prestado em transformar os indivíduos em função das necessidades e razões do Estado. Essa intervenção médica se deu, é válido salientar, no âmbito das famílias da elite. Não cabia modificar o padrão dos escravos. As camadas que não se atrelavam às famílias nobres deveriam continuar ocupando os espaços de segregação como prisões e asilos. O trabalho da higiene do século XIX incutiu a ideia de que a saúde e a prosperidade da família dependiam diretamente da sua sujeição ao Estado. Mediante esta mesma manobra higiênica, fundavam-se técnicas de intervenção na vida privada da família.

Um dos aliados internos da família era a mulher, representada pela mãe (COSTA, 1979). Antes subordinada e a serviço do marido, com a intervenção higienista, as mães devotas serão insufladas, sendo a mulher elevada à categoria de mediadora entre os filhos e o Estado. As crianças são agora o futuro adulto patriótico. As normas higiênicas passaram a regular as relações afetivas no interior da família, auxiliando-a a adaptar-se à vida urbana. Novos papéis e novas funções surgiram no seu interior. Passou-se a defender o lado mais fraco na família, protegendo mulheres e crianças. Da mãe era desejado e exigido que amamentasse e cuidasse dos filhos. Tudo, dentro da própria casa, poderia ser motivo de erro. O médico da família torna-se maior aliado dela. Vemos, com isso, o delimitado do afeto no interior da família, hoje transformado em princípio jurídico na legislação brasileira.

A valorização dos filhos como futuros multiplicadores das fortunas da família passou a exigir dedicação e cuidado específicos, não apenas no âmbito físico, mas no âmbito moral e psicológico. Isso alterou o lugar e o comportamento dos pais, que agora buscavam dar

exemplos para que os filhos seguissem, como forma de perpetuação da propriedade privada com “qualidade”. O valor dos filhos na economia e no equilíbrio familiar passou a exigir vigilância constante de adultos, para, ao menor sinal de distúrbio, buscar auxílio dos especialistas. Era preciso cuidar da criança, pois, “A maneira como o indivíduo tinha sido tratado na sua infância era determinante de suas qualidades corporais e morais quando adulto” (COSTA, 1979, p.144). A criança submetida à má amamentação e alimentação, a castigos brutais, à falta de amor paterno e materno, a traumas provocados pelo medo de históricas contadas, seria, necessariamente, um adulto de caráter fraco e duvidoso, além de possuidor de saúde física e moral precária (COSTA, 1979). A intimidade física e emocional passa a ser valorizada extremamente a partir de um sentimento de ambiente familiar, que proporcionava o contato entre os membros da família.

Em resumo, as medidas higienistas tinham como objetivo tornar a família leal ao Estado e alcançaram seu objetivo criando a noção de filho como um investimento familiar, mas que seria também investimento do e pelo Estado. Incutiu-se a ideia de pertencimento a uma humanidade, a uma coletividade. A burguesia assimilou bem esta ideia e foi a primeira classe social a querer impor seu modo de vida e seus valores de modo universal (COSTA, 1979). A medicina higienista tornou o ambiente familiar burguês saturado de cuidados físicos e emocionais. É nesse âmbito que a educação e a preservação da vida das crianças tornaram-se importante, o que se mantém até hoje. As relações entre pais e filhos se modificaram e a família se tornou espaço privilegiado de proteção e cuidado com a infância. Apenas há pouco tempo, o Estado passou a responsabilizar-se pela proteção e cuidado com este segmento.

Essa necessidade de cuidado com as crianças, deflagrada pelos médicos higienistas frente aos números alarmantes de mortalidade infantil, era fruto da incompetência de quem lidava com a criança: as escravas, amas de leite. Passou-se a estimular então que as mães cuidassem de seus filhos, que, de acordo com eles, por causa de um afrouxamento de laços afetivos entre filhos e pais, não o faziam. Foi preciso trabalhar com a mulher, prepará-la para a maternidade.

Outro grande espaço de alta mortalidade infantil era a Casa dos Expostos ou a Roda dos Expostos, realidade já trabalhada e situada. Mas, no Brasil, enquadrou-se como uma instituição criada em 1738, por Romão Mattos Duarte (COSTA, 1979) com o objetivo de recolher crianças abandonadas e preservar-lhes a vida. Foi fundada para proteger a honra da família colonial. Porém, ela se mostrava inútil pelas altas taxas de mortalidade, que não

permitiam que as crianças chegassem a uma idade tal que pudessem contribuir com o Estado. A Roda dos Expostos, além de favorecer a mortalidade prematura de crianças pela precária atenção a elas dispensadas, incitava, em alguns casos, a irresponsabilidade dos pais, que deixavam aos cuidados de outrem sua prole. As denúncias dirigidas a essa situação calamitosa visavam atingir também objetivos mais amplos: eram deixados na roda, por exemplo, filhos de escravos que queriam conferir liberdade a seus filhos que, muitas vezes, eram filhos ilegítimos dos senhores de escravos. A lei do ventre livre diminuiu o número de expostos, pois a abolição da escravatura reduziu o número de escravas que buscavam livrar seus filhos do certo destino da escravidão, que buscavam esconder o fruto da prostituição, e a redução do número de escravas que eram obrigadas a fazê-los, para tornarem-se alugáveis como amas de leite.

Costa (1979, p.169) dirá que “A morte das crianças pobres estimulava a vida das crianças privilegiadas”, pois, observado os motivos da mortalidade nas rodas, buscou-se evitá-la, não pela preocupação em si com essas crianças, mas pela ideia de que o comportamento do pai degradava a prole. As amas de leite, enquanto escravas, eram forçadas pelos senhores a deixarem na roda seus filhos bastardos para que sua honra – tanto da escrava quanto do senhor – fosse preservada, além de continuarem a ser exploradas como amas de leite. Esta situação fazia com que estas cuidassem de malgrado dos filhos legítimos destes mesmos senhores de escravos. Sua raiva era destilada no tratamento dessas crianças, por elas amamentadas e cuidadas, pois a mãe não tinha relação de afeto que as obrigasse a amamentar. Toda uma campanha se fez para que as mães cuidassem de seus filhos.

Porém, um fato ligava-se ao outro e, sem alterar os direitos do pai sobre a mulher e família, não seria possível diminuir os índices de mortalidade. “Era preciso criar uma nova organização doméstica, onde a dissimetria de poder entre os cônjuges fosse extirpada” (COSTA, 1979, p.169). A participação era equitativa entre homens e mulheres na gerência da família: ao pai caberia o sustento material, que deveria advir de fonte que não se opusessem ao bem-estar da criança. À mãe caberia a educação. Ao filho caberia o amor aos pais e à nação. “A nova criança reclama um casal que ao invés de comportar-se como proprietário, aceitasse prioritariamente, ser tutor. Tutor dos filhos cujo verdadeiro proprietário era a nação, o país” (COSTA, 1979, p.170). A nocividade do ambiente familiar deveria ser combatida. Os obstáculos à saúde do filho eram apontados tecnicamente e os médicos estavam a postos para

ensinar os modos adequados de proteção. Vemos a dupla vertente da família: de protetora e de nefasta, usando o termo de Jurandir Freire Costa.

Não podemos deixar de observar que essa é a história da família burguesa no Brasil. Daqui extraímos que os valores incutidos nessa classe social se tornaram universais, tendo sido estendidos como um padrão, um modelo, impossível de ser alcançado, principalmente pelas classes mais empobrecidas, pela sua impossibilidade de custear serviços no Brasil e pela ausência de políticas públicas que garantissem seus direitos.

Edson Passeti (2013) relembra que, até certa época, os cuidados com as crianças abandonadas eram dispensados por entidades privadas e filantrópicas, e as crueldades geradas no âmbito da família pobre extrapolaram o quantitativo que essas entidades poderiam dar conta, o que tornou indispensável a criação de políticas sociais e legislações específicas a fim de contornar essa realidade.

O Estado também só passou a responsabilizar-se pela educação, saúde e punição para crianças e adolescentes, quando se tornou comum a concepção de que a desestruturação familiar gestava criminosos, ou seja, o objetivo era de prevenir a delinquência. A intervenção para contê-la foi feita mediante destinação de políticas especiais às crianças e jovens de famílias desestruturadas, pois estes continham em si uma delinquência latente. Orfanatos e internatos privados passaram à tutela do Estado. Dava-se início a tempos de internação, respaldados pelo Código de Menores de 1927. Sobre esse histórico, nos diz Passeti (2013):

Uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizados como abandonados e delinquentes pelo saber filantrópico privado e governamental – elaborado entre outros, por médicos, juízes, promotores, advogados, psicólogos, padres, pastores, assistentes sociais, sociólogos e economistas –, deve ser anotada como parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los à vida normalizada. Mas também deve ser registrada como componente da história contemporânea da crueldade. (PASSETI, 2013. p. 350. *sic*).

Um decreto de 20 de dezembro de 1923, que regulamentava a proteção a menores abandonados e delinquentes, apontava a situação de pobreza como a geradora de ambas as situações. Funda-se a categoria do menor, que era o indivíduo juridicamente menor de idade proveniente de classes hierárquicas socioeconomicamente inferiores. Embora houvesse estudo biopsicossocial acerca da criança, o que pesava era a consideração acerca de suas condições materiais e sua família desestruturada. Logo o Código de Menores de 1927 foi substituído

pelo de 1979, propondo uma atualização da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, formalizando a concepção biopsicossocial do abandono e da delinquência. É preciso salientar que nesta data já havia sido publicada a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Como já pudemos observar, a mudança de lugar da criança no interior da família deslocou por sua vez a formatação da família de um modelo patriarcal para um modelo igualitário. O poder do pai era soberano até então e a criança nem sempre foi reconhecida como independente da esfera doméstica. Somente com o ECA ela obteve esse status. A maior intervenção do estado na família, ou seja, a (des)privatização da vida doméstica veio acompanhada da construção de uma infância independente e autônoma do poder dos pais (FALEIROS, 2011). Atingir a criança era atingir a família, então médicos e juristas se debruçaram sobre a criança, produzindo novos saberes, incutindo o sentimento de necessidade de preservação da infância, pois esta era importante para o dito “futuro da nação”.

A medicina higienista foi a que abriu caminhos para o movimento jurídico, que assumiu centralidade junto às famílias. O Estado de Bem-estar Social, que previa intervenção estatal em favor do bem-estar coletivo também colaborou com a mudança nesse paradigma, pois concebeu-se que o Estado tinha autoridade para intervir na liberdade individual se isso ofendesse à coletividade, ou seja, se causasse por exemplo, desordens no âmbito social. Também se estabeleceu como consenso a prevenção em lugar da punição (DUPONT-BOUCHAT; PIERRE, 2001. *apud* SIERRA, 2004).

O autor chama atenção para o fato de que a tutela da criança, incapaz ou perigosa (na figura do menor) faz parte de uma política que visa à ordem. A política da minorização articula dois polos: o assistencial (abrigos, asilos e albergues) e o jurídico (prisões, centros de internação, patronatos), ambos seguindo a linha da institucionalização como forma de controle social.

No Brasil, a assistência às crianças oscilou entre a caridade e a filantropia privada ou pública, como ainda ocorre até hoje. Em 1889, à época da passagem para a República, havia no Brasil, 16 instituições asilares para infância. Até 1930, foram criadas mais 14 instituições desse tipo, que incluem abrigos, orfanatos, escolas para abandonados (educandários). Apenas quatro eram públicas, sendo as demais mantidas pela caridade de religiosos e contribuições de particulares e do Estado. O trato com a infância era abrigo e disciplinamento, assistência e repressão, o que evidentemente se dirige para crianças abandonadas ou delinquentes, mantendo a segregação relativa à situação da criança, não universalizando direitos e

provocando um abismo maior no que concerne a situação de classes privilegiadas e não privilegiadas, marginalizadas.

A passagem da caridade para a filantropia veio acompanhada, como já apontamos, de um aparato técnico e científico, principalmente médico e jurídico e posteriormente de trabalhadores do campo do social, incluindo psicólogos e assistentes sociais. Essa mudança marcou a exigência de modificar o tratamento dispensado às crianças. Era preciso investir na educação e recuperação, era preciso separá-las do mundo adulto. Desta forma, surgiram os aparatos voltados para sua recuperação, embora ainda exibissem um caráter repressivo. O aparato judiciário seguiu, então, os passos do aparato médico: a intervenção sobre a criança como modo de controle sobre os pobres.

Rizzini (2011) defende que a dualidade entre menores e crianças tem existido na sociedade brasileira e se apresenta de diferentes formas, persistindo até hoje. Embora tenha havido profundas mudanças no campo jurídico, a dicotomia permanece a mesma, a qual pode ser facilmente observada no perfil das crianças e adolescentes acolhidos ou internados em centros de medidas socioeducativas. Estes locais recebem essencialmente crianças pobres, negras, advindas de classes excluídas dos processos de apropriação cultural e econômica (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013). Como isso pode se justificar de outra maneira senão a de uma diferença de tratamento entre a criança pobre e a criança rica, tanto no que tange aos direitos, quanto ao que tange à resolubilidade de situações de abandono e infração? A dicotomia entre a criança e o “menor” ainda se apresenta, mesmo que de modo velado, não explícito, nas práticas e políticas voltadas à infância. Embora juridicamente a política seja efetiva e existente para todas as crianças, em termos práticos, é à criança “carente” que ela alcança.

### **2.3 Síntese e conclusões**

O conceito de desenvolvimento, enquanto parâmetro normativo sustentou a intervenção sobre a família e a criança dita carente, a qual gerava abandono, maus-tratos, exploração, o que, por sua vez, levaria ao desvio de conduta e à criminalidade, sendo este um processo de marginalização. Nos anos de 1976, a Fundação para a Infância e Adolescência (FUNABEM) definia esse processo como: “[...] o seu afastamento, progressivo, de um

processo normal de desenvolvimento e promoção humana, até a condição de abandono, exploração ou conduta antissocial” (FUNABEM, 1976. p.15 *apud* VOGEL, 2011, p. 295).

A saída era evitar e suprir o abandono para permitir então o desenvolvimento integral do menor, por meio da ocupação de seu tempo livre. Observamos esse desenvolvimento como um adequar-se à norma, em prol da ordem pública. A intervenção visava à ordem estatal e não, necessariamente, aos interesses da criança. Vemos, inequivocamente, o conceito de desenvolvimento subsidiando práticas segregativas à criança o que até pouco tempo era a conduta legal e indicada. A grande diferença consiste em que essa intervenção não era tida como direito; ou seja, o conceito de desenvolvimento sustentou a passagem de um momento de caridade para com a criança a um momento de filantropia e políticas públicas voltadas para a infância. Podemos afirmar que outro passo foi dado: o de tornar a intervenção estatal benefício da criança e não do Estado. O conceito de desenvolvimento ainda sustenta essa intervenção estatal.

Sobre as perguntas feitas por Heywood (2001/2004), acerca das consequências de ser a infância uma construção social, principalmente como avaliar práticas culturais para com as crianças, que são diversas da prática burguesa, o que podemos responder, por hora, é que a igualdade deve ser no âmbito de garantia de direitos e não no cuidado, alcançando uma avaliação sobre a diferença entre equidade e igualdade. Um tratamento diferenciado se faz pertinente em relação às necessidades de cada criança, embora todas devam ter como vislumbre a garantia de todos os direitos que lhe pertencem.

Por um lado, se é sobre criança pobre que recaem medidas protetivas, por outro, é por uma desigualdade no acesso e na garantia de direitos a essa população que esta criança precisa de uma medida protetiva. Se por um lado, somos filiados de certos preceitos normativos no âmbito da higiene, da educação, da saúde, da moradia, do desenvolvimento infantil de outro, ponderamos que esses são sistemas instituídos por uma classe dominante que tem valores, cultura e hábitos completamente diferentes daquelas a quem se dirige a intervenção estatal no âmbito das medidas protetiva. Desta feita, é preciso avaliar cada circunstância para não ser etnocêntrico<sup>13</sup> e impor valores de uma classe hegemônica como valores corretos.

A proteção à infância no Brasil ainda encontra influências históricas e culturais que se traduzem em políticas voltadas à infância. Quando tratamos da separação das crianças de suas famílias, observamos a justificativa legislativa de que isto se faz em nome do bem-estar, do

---

<sup>13</sup> Designa a ação de julgamento e avaliação de uma cultura ou sociedade com base nos valores, crenças e normas de sua própria cultura.

interesse supremo e do desenvolvimento integral da criança, mas está historicamente fundada sobre o controle da família pobre, subalterna, popular ou trabalhadora. Vimos como as noções de amor familiar e materno foram ideologicamente utilizadas também para atender a interesses estatais, assim como a noção de tutela à infância, a fim de impor vigilância às famílias. Uma gama de profissionais passa a agir na interface entre o jurídico e as famílias, formando o que chamamos de profissionais da assistência, incluído, entre estes, o psicólogo.

A apropriação que se fez de alguns estudos sobre a infância e o desenvolvimento, levou a conclusão de que a criança deveria ser retirada de sua família como modo de preservar o seu melhor desenvolvimento, subsidiando práticas de exclusão e segregação social. A proteção ao desenvolvimento é a justificativa para retirar a criança da família. Essa noção traz a normatividade à cena, como Foucault (2006) bem nos apresenta. Porém, não era toda a criança que era institucionalizada, mas sim aquela proveniente das camadas pobres, de modo a fazer funcionar uma sociedade. Questionamos então o quanto a prática da institucionalização de crianças atende a outros interesses que não o da criança, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como historicamente ocorreu. A realidade não alcança de imediato às determinações normativas.

Quando respaldados pela Psicanálise, observamos que para além da preocupação com as questões de desenvolvimento da criança, existe outra, da ordem do desejo e do sujeito e que nunca estão do lado da norma enquanto modelo. O apoio no desenvolvimento infantil, em se tratando da separação de uma criança de sua família, não parece suficiente para justificá-la. A Psicanálise propõe outro lado desta mesma moeda. Se para o âmbito jurídico e dos trabalhadores da assistência, a proteção ao desenvolvimento é suficiente para justificar o acolhimento (posto que permitiria o desenvolvimento supostamente adequado da criança), para a Psicanálise, a justificativa do desenvolvimento é insuficiente para sustentar a medida, já que deixa de fora a questão da constituição psíquica, que segue outra linha de pensamento.

No capítulo que se segue, inspirados em pressupostos psicanalíticos, faremos o trabalho de recolocar em discussão, no âmbito do acolhimento, a questão da realidade e da constituição psíquica e sua relação com o desenvolvimento infantil.

### **3 REALIDADE E CAUSALIDADE EM PSICANÁLISE: constituição psíquica e desenvolvimento infantil**

Neste capítulo, pretendemos abordar alguns conceitos da Psicanálise, visando extrair apontamentos pertinentes para o questionamento da medida protetiva de acolhimento, que, conforme apontam pesquisadores da área, se pauta em um critério de pobreza (NASCIMENTO, 2012; FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008), em nome de uma ilusória preservação do desenvolvimento saudável da criança. A medida protetiva visa proteger a criança de situações de vulnerabilidade e violação de direito em que ela se encontra exposta na família. A seguir, não nos ateremos às violações que porventura ocorrem nas unidades de acolhimento, mas focaremos em elencar alguns pontos que devem ser considerados antes do afastamento da criança de sua família. Discutimos que a avaliação sobre a permanência ou não da criança no seio familiar não pode depender apenas de critérios objetivos e materiais como a pobreza, por exemplo.

Abordaremos o tema inicialmente com uma breve revisão acerca da noção de causa em Psicanálise, buscando compreender o que está em jogo quando pensamos nos determinantes da constituição psíquica. A partir desse tema, chegaremos à questão da realidade, onde iremos explorar a radicalidade do pensamento freudiano ao postular a realidade psíquica como a realidade do sujeito do inconsciente. Essa discussão nos será cara, pois a partir dela poderemos compreender a apreensão da criança sobre sua realidade e de que modo ela se constrói frente a ela, perfazendo uma diferenciação entre o conceito de Outro e ambiente.

Os elementos em torno dos quais gira a nossa revisão de conceitos (a causalidade e a realidade) foram escolhidos a partir de experiências em instituições de acolhimento. Acredita-se que os dois constructos teóricos podem lançar luz à pergunta que guia nossa pesquisa: o que sustenta a aplicação da medida protetiva de acolhimento?

A discussão sobre a causalidade em Freud esclarece pontos relativos do que se torna central na relação entre desenvolvimento e constituição psíquica, isto é, a aplicação da medida protetiva que somente considere a realidade factual e objetiva, seja ela motivada por pobreza, negligência ou vivência de rua, pode proteger contra riscos ao desenvolvimento. Considera-se que a decisão não pode encontrar-se desvinculada da questão subjetiva da criança acolhida, sendo necessária a consideração sobre quais fatores estão envolvidos na constituição psíquica

da criança. Vemos se delinear, à primeira vista, uma relação necessária entre pobreza e risco ao desenvolvimento, onde a consideração sobre a realidade psíquica e, portanto, sobre o sujeito encontra-se, na maioria das vezes, excluída.

Freud atribuiu à realidade psíquica o caráter de realidade do sujeito do inconsciente. Se a realidade é subjetivamente constituída, como é possível identificar o que é determinante para uma criança?

O acolhimento muitas vezes se apresenta como única solução possível para a situação em que se encontra a criança em seu lar. Todavia, a busca de uma solução particular deveria ser anterior ao acolhimento. Com isso em vista, propomos o exercício de diálogo entre os campos da Psicanálise e do Direito (em particular as medidas de acolhimento), agregando outro ponto de vista que pode, em conjunto com os já existentes, ampliar as possibilidades de aplicação da medida protetiva em respeito à sua dimensão psíquica.

### **3.1 O conceito de causa a partir da obra freudiana: breves considerações**

A Psicanálise se funda na busca da compreensão das causas da neurose<sup>14</sup>. Está presente em toda a obra de Freud a tentativa de buscar a etiologia ou a causalidade no que tange à psicopatologia (KUSNETZOFF, 1982). Este é um tema que perpassa inteiramente a obra freudiana, desde seus primeiros escritos até o fim, estando a discussão presente em textos como ‘Projeto para uma psicologia científica’ de 1895 (1950/1996), ‘Estudos sobre a histeria’ (1893-1895/1996), ‘Conferências Introdutórias’ (1916-1917/1996) e ‘Além do princípio de prazer’ (1920/1996). A busca pela causa está no cerne da teoria psicanalítica e promove uma ruptura com a noção de causalidade linear que se apresentava à época, quando a histeria era considerada encenação, já que a causa orgânica não podia ser estabelecida.

Para Kusnetzoff (1982), a Psicanálise se apoia no princípio da ação recíproca. Freud chama essa causalidade, na Conferência XVI, de séries complementares: sequência de causas que são interdependentes e que interatuam entre si. Veremos adiante a noção de causalidade se delinear na teoria psicanalítica até chegar às formulações finais de Freud. Em seguida, abordaremos as contribuições de Lacan.

---

<sup>14</sup> Compreendemos neurose como uma das estruturas clínicas em Psicanálise e que diz respeito essencialmente a um modo de relação com a castração que pressupõe o mecanismo do recalque.

### 3.1.1 A concepção de causa no momento inicial da Psicanálise (1893 - 1897)

James Strachey, editor dos textos de Freud em inglês, nos adverte, na nota do texto ‘Estudos sobre a Histeria’ (1893-1895/1996), que a concepção dinâmica que Freud estabelece como causa da neurose, se encontra presente desde o referido artigo, sob o aspecto do princípio da constância. Essa concepção se mantém até o escrito ‘Além do princípio de prazer’ de 1920.

Na época inaugural da Psicanálise, Freud atribuía a causa da neurose às lembranças inextirpáveis, afirmando que as histéricas sofrem de reminiscências e estas funcionariam como um corpo estranho, que apresentaria seus efeitos em um momento *a posteriori* (FREUD, 1893-1895/1996). Essas reminiscências dizem respeito a um não esmaecimento da lembrança, ou seja, a uma manutenção da vinculação entre a lembrança e a carga afetiva a ela ligada. O que causa a neurose é, então, a lembrança e não a cena em si. O desencadeamento da neurose se daria a partir de uma segunda cena que remeteria à primeira, mudando-a de lugar na rede de significação do sujeito e tornando-a traumática.

O resultado patológico da neurose também dependeria de dois aspectos: o primeiro seria a presença de um estado hipnoide<sup>15</sup> quando da ocorrência do fato, o que impediria uma reação adequada e sua conseqüente descarga de afeto. O afluxo de grandes quantidades de energia alteraria o equilíbrio do aparelho psíquico, sendo preciso dissipá-la. Na impossibilidade de dissipar a energia, a carga afetiva mantém-se atrelada à lembrança, que se constituirá traumática. Esses estados hipnoides também poderiam ser causados pela rememoração da cena. O segundo fator seria o rechaçamento pelo Ego de uma ideia incompatível, o que sinaliza a existência de uma instância crítica e que terá relações com a neurose.

Ainda segundo Freud, a infância se torna um período superenfático para a busca das causas da neurose, por existir ali, uma estruturação ainda incompleta, um Ego ainda não bem instituído que pudesse lidar com certas situações e, por fim, por ser o momento da inscrição dos traços de memória de forma mais premente, já que, de uma certa maneira, muitas situações são apresentadas ali pela primeira vez, diferentemente da vida adulta, quando o que ocorre é que muita das experiências já encontram outra semelhante.

---

<sup>15</sup> Estado em que alguns conteúdos tornam-se dissociados temporariamente dos conteúdos da consciência, não participando do curso associativo de seu processo representativo.

Há entre a causa (a cena traumática) e a consequência (a neurose) um elemento primordial: o modo de funcionamento do aparelho psíquico. A causa não se exprime de modo direto e geral, mas funciona de modo específico para cada sujeito. Até este momento, Freud buscava em experiências passadas, uma cena real (uma causa única) que pudesse levar à neurose, como vemos em um dos casos relatados no ‘Estudos sobre a histeria’: “[...] deveria ser possível encontrar uma experiência em que esses odores, que agora haviam se tornado subjetivos, tivessem sido objetivos [...]” (FREUD, 1893-1895/1996, p. 134). Em todos os casos relatados, há a incessante busca pela experiência real que pudesse ter se transformado em subjetiva ou sido simbolizada na conversão histérica.

Ainda no texto supracitado, os autores propõem a inversão da máxima se cessa a causa, cessa o efeito, pois, na verdade, o que causaria a histeria – as reminiscências – permanecerá presentes, até que cesse a histeria, quer dizer, não é ablatando a memória que se alcança a cura, mas a cura é a suspensão do efeito patológico da lembrança.

É preciso considerar que, até então, se fazia presente, na teoria da psicanálise, para a instalação da histeria, uma sedução por parte de um adulto, ou seja, um encontro com o sexual, o que tomaria nova significação na adolescência, quando a maturação sexual já houvesse acontecido, dando ao sujeito, a possibilidade de compreender retrospectivamente o conteúdo desta sedução. Soma-se a isso, na causação da neurose, a existência de uma segunda cena, também de conteúdo sexual, que remeteria a primeira e que, concomitantemente, só tem sentido por ter existido uma anterior.

Relacionada a um modo singular de entender a temporalidade e, por conseguinte, a memória, a concepção de uma causa associada à sedução do pai (cena sexual real) ainda se mantém para Freud até 1897, quando, por sua autoanálise e pelo fracasso no tratamento de muitos pacientes, o pai da Psicanálise passa a se deparar com a sexualidade infantil. Na ocasião, ele faz um giro em sua teoria, colocando no centro da neurose não mais a existência de uma sedução pelo pai, mas de uma fantasia, uma cena psíquica, que assumiria o valor de cena real. A realidade psíquica é a realidade do sujeito.

A concepção da causação da neurose, como está preconizada no texto inaugural da Psicanálise, ainda se sustenta em diversos textos: ‘Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos: uma conferência’, de 1893; ‘As neuropsicoses de defesa’, de 1894; ‘A etiologia da histeria’, de 1896; ‘A hereditariedade e a etiologia das neuroses’, também de 1896; e ‘A sexualidade na etiologia das neuroses’, de 1898.

Há inclusive afirmações importantes em relação à questão que citamos, em especial, a diferença entre causa e determinação, sendo a primeira relativa à cena traumática e a segunda relativa à cena desencadeante do sintoma, a ativação do corpo estranho. Também trazemos a definição de trauma, que seria exatamente o aumento das excitações a partir de cenas ditas triviais (FREUD, 1893-1895/1996), mas que adquirem uma alta significação para o sujeito por haverem ocorrido em momentos importantes. Em outras palavras, a impossibilidade de uma reação adequada frente a uma experiência se dá por uma condição especial que no momento impede a descarga adequada da energia, e não somente pelo teor do trauma psíquico, ou seja, seu conteúdo. Podemos citar o caso que Freud apresenta no ‘Projeto para uma Psicologia científica’ (1895/1996), quando postula: o que desencadeia a neurose é exatamente a impossibilidade de, no momento da experiência, o sujeito lançar mão de elementos para uma reação adequada.

Para solucionar o problema da suposição de que as mesmas causas específicas da neurose não causariam o mesmo resultado patológico, Freud recorre à hereditariedade. A predisposição hereditária permite que as causas atuem de modo patológico em um indivíduo. Freud também traz à tona o que chama de causas acessórias, que seriam as que trazem a faculdade de despertar o traço psíquico inconsciente do evento infantil (1894/1996).

Em ‘A etiologia da histeria’ (1896/1996) temos como pressuposto central que há duas condições para a cena: ser adequada para funcionar como determinante e ter força traumática. Esses dois fatores se mesclam em diferentes proporções na causação da neurose. Também está presente a ideia de que um sintoma não pode nunca emergir de uma única experiência, há pelo menos duas cenas ligadas.

Ao relacionar a neurose às classes sociais, Freud aponta que nas classes inferiores a neurose é bem menos frequente. Como única explicação possível, Freud aponta que a neurose é causada também por esforços defensivos do Ego (e estes, por sua vez, dependem do desenvolvimento moral e intelectual), estando as classes mais pobres menos suscetíveis, por não estarem no mesmo nível de desenvolvimento intelectual e moral.

No ‘Estudos sobre a histeria’ (1893-1895/1996), Freud sustenta a ideia de que a neurose é causada por um trauma real que é tão doloroso para a criança que ela precisa esquecê-lo, recalçando-o. Porém, esta cena traumática, mesmo estando recalçada e, mesmo depois de anos, ao ser retomada por intermédio de uma segunda cena, que a ela remete, passa a ter um valor de trauma de fato, levando à formação de sintomas.

Datada de 21 de setembro de 1897, a Fliess, a carta de número 67 de Freud, a qual expõe a dúvida do pai da Psicanálise sobre a sua *neurótica*: “Não acredito mais em minha *neurótica*” (FREUD, 1897/1996, p. 309), pondo em dúvida a existência real da cena traumática e passando a considerá-la como fantasiosa, mas não por isso menos relevante ou real, tomando agora a realidade como sendo psíquica, realidade na qual a fantasia toma as rédeas. Freud chega a essa dúvida pelo seu insucesso terapêutico, mesmo com pacientes que ele julgava estarem caminhando para a cura, e por ter se dado conta que, se a sedução era real em todos os casos de histeria, todos os pais de Viena seriam pervertidos, o que não se apresentava, havendo uma prevalência da neurose. Ele também pondera que

[...] no inconsciente, não há indicações da realidade, de modo que não se consegue distinguir entre a verdade e a ficção que é investida com o afeto. (Assim, permaneceria aberta a possibilidade de que a fantasia sexual tivesse invariavelmente os pais como tema) (FREUD, 1897/1996, p. 310).

Sobre isso, ele aponta a dificuldade de o analista conseguir distinguir o que seria uma cena real de uma fantasia do sujeito, pois para o sujeito a sua realidade é a fantasia, por serem tornadas conscientes sempre em forma de alucinação (FREUD, 1900/2012).

### ***3.1.2 Uma virada na concepção de causalidade: a sexualidade infantil***

A mudança operada por Freud no que tange à causalidade já é claramente perceptível no texto ‘Tipos de desencadeamento da neurose’ (1912/1996), onde assumem centralidade na causação da neurose, as vicissitudes da libido em seu desenvolvimento. Ele aponta dois fatores envolvidos neste desenvolvimento: o fator inato da constituição sexual e a influência do mundo externo na época da primeira infância. Freud elenca diversos tipos de desencadeamento da neurose, mas o que importa para nós é a indicação, ao fim de seu artigo, de que é infrutífero o contraste entre “fatores externos e internos, entre experiência e constituição, e [...] encontramos a causa do desencadeamento da enfermidade neurótica numa situação psíquica específica que pode ser ocasionada de várias maneiras” (FREUD, 1912/1996, p. 255).

O cerne da causalidade então passa a ser o desenvolvimento da libido. Na nota do editor do artigo ‘A disposição à neurose obsessiva: uma contribuição ao problema à escolha da neurose’ de 1913, o editor salienta que o complicado desenvolvimento da libido permite

uma instauração de “pontos de fixação” para os quais a libido retornaria quando, na idade adulta, se depara com alguma impossibilidade externa de satisfação da pulsão (1913/1996). É somente no artigo ‘Formulações sobre os dois princípios do acontecer psíquico’ de 1911/2004, que Freud poderá estabelecer a relação entre a sucessão dos pontos de fixação e a escolha da neurose: ao encontrar uma dificuldade no mundo externo, a libido regride e encontra nesses pontos de fixação uma ancoragem favorável à instalação do sintoma, sintoma este que se delinea como o que satisfaz as diversas exigências às quais o sujeito está submetido. No artigo supracitado, Freud aponta então os determinantes constitucionais e o acidental, sendo o primeiro o que determina a escolha da neurose. Esse determinante envolve, por sua vez, dois fatores: o desenvolvimento do Ego e o desenvolvimento da função sexual. Esta posição também é sustentada no artigo ‘A organização geral infantil da libido’ de 1923/1996.

No texto ‘Moral sexual civilizada e doença nervosa moderna’, Freud (1908/1996) aponta como fator na causação da neurose a incompatibilidade entre a civilização e a vida pulsional, sendo sempre necessário abdicar de uma parcela de satisfação para a vida em sociedade, discussão retomada no texto ‘Mal-estar na civilização’ (1932/1996). Freud destaca que para alguns, cumprir as exigências impostas pela civilização pode ser feito sem muitas dificuldades, enquanto que para outros se exige um elevado dispêndio de energia psíquica e intensos sacrifícios psíquicos. Então, de que modo é possível prever os efeitos da moral civilizada no sujeito?

A posição mais definitiva de Freud sobre a causação da neurose é ratificada em suas ‘Conferências Introdutórias’. Nas XXI (O desenvolvimento da libido) e XXII (Algumas ideias sobre o desenvolvimento e regressão – etiologia), temos uma recapitulação do curso de desenvolvimento da libido e suas relações com a neurose. Na XVII (O sentido dos sintomas) e na XXIII (Os caminhos na formação dos sintomas), ele retoma a causalidade da neurose. Nesta Conferência XXIII, a indicação mais importante que podemos extrair é sobre o papel do infantil na formação do sintoma, pois é “Nas atividades e experiências da sexualidade infantil, nas tendências parciais abandonadas, nos objetos da infância que foram abandonados” (FREUD, 1916-1917/1996, p. 363) que a libido encontra as fixações necessárias para romper a repressão. Assim, propõe que encontramos na infância as determinações ditas inatas e as experiências casuais que colocam em jogo as pulsões. Essas experiências casuais são capazes de deixar atrás de si, as fixações da libido.

A importância da consideração sobre as experiências casuais na infância se dá por esta ser uma época de desenvolvimento incompleto, o que torna tais experiências capazes de ter efeitos traumáticos. Os dois fatores citados por Freud, o fator inato e o da experiência infantil, se tornam na vida adulta fatores de disposição à neurose, que, somada às experiências traumáticas no adulto, vão ser a própria causa da neurose.

Nesta conferência XXIII, Freud aponta ainda que estar ciente desses fatores, faz sugerir uma prática preventiva na infância, a fim de evitar certos encontros com o sexual. Mas ele adverte que a causação da neurose se dá de modo complexo, sendo este tipo de prática preventiva fadada ao fracasso no que tange aos demais fatores. Ainda adverte contra outro perigo: a proteção pode ser demasiadamente radical e encorajar um excesso de repressão sexual que deixará o sujeito sem nenhuma defesa contra as exigências da puberdade, tendo efeito prejudicial (1916-1917/1996).

Temos ainda situações que são inevitavelmente traumáticas, por obrigarem o sujeito a abandonar, ou substituir, modos de satisfação da pulsão, como o desmame, ou a advertência contra a manipulação dos genitais.

Ainda na conferência XXIII, temos a indicação de que as cenas infantis nem sempre são verdadeiras e que, em se tratando de neurose, “[...] *a realidade psíquica é a realidade decisiva*” (FREUD, 1916-1917/1996, p. 370. grifo do autor), em contraposição à realidade material, descartando a posição habitual de que a realidade estaria em oposição à fantasia.

As fantasias são, na Psicanálise, a realidade psíquica do sujeito; encontram o material e a fonte, nas pulsões. Elas são exatamente uma reserva apartada do princípio de realidade e tornam a obtenção de prazer livre das exigências da realidade, instaurando o momento mítico inaugural do aparelho psíquico. Aprofundaremos a questão adiante.

Por fim, citamos um trecho de um dos últimos textos de Freud, ‘Análise terminável e interminável’ (1936/1996). Ao comentar a hipótese do psicanalista Otto Rank (1884-1939) sobre o trauma do nascimento como paradigmático de todas as experiências traumáticas e a consequente elaboração deste trauma como cerne da cura, Freud afirma com precisão que colocar em prática esta suposição é não fazer mais “[...] do que faria o Corpo de Bombeiros se, chamado para socorrer a uma casa que se incendiara por causa de uma lâmpada a óleo emborcada, se contentasse em retirar a lâmpada do quarto em que o fogo começara” (FREUD, 1937/1996, p. 231). Com este pensamento, expomos a seguir a discussão de Lacan sobre a

causa e sua relação com a lei e com o desejo, por considerarmos que, nesta passagem, Freud deixa claro que há algo entre a suposta causa e a suposta consequência.

### ***3.1.3 A contribuição de Lacan para a noção de causa em Psicanálise***

É em seu Seminário 11 – ‘Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise (1964/2008), seminário que sucedeu sua excomunhão da IPA (International Psychoanalytical Association), que Lacan (1901-1981) aborda a questão da causalidade em Psicanálise. O que há de fundamental no texto lacaniano é a afirmação de que a causa difere completamente da lei e do que há de determinante numa cadeia. Isso porque ele afirma ser a causa, uma hiância. Entre a causa e o que ela afeta há uma claudicação. A própria emergência do Inconsciente se dá em forma de tropeço: atos falhos, lapsos, sonhos, chistes.

O Inconsciente se situa no nível do sujeito da enunciação, enquanto tal indeterminado. O acaso implica uma estruturação limitada da situação pela linguagem. Mas nem tudo é somente a estrutura, como nos aponta o autor.

Lacan (1964/2008) vem abordar a causa em relação à repetição, para nos dar a dimensão de *Tiquê* e *Autômaton*, o primeiro equivalendo ao encontro com o real e o segundo como a cadeia significante. O *Autômaton* é a repetição da rede significante, já dada de antemão ao sujeito, é o que o inscreve em uma estrutura. O *Autômaton* diz respeito ao retorno, à insistência dos signos, e a ordem segundo o princípio do prazer. Já o *tique* diz respeito ao encontro com o real, onde se dá a repetição em forma de ato, enquanto não rememoração, encontro faltoso, rompendo a associação livre e a cadeia significante, instaurando algo que Lacan afirma se apresentar sobre a forma de um traumatismo, que, por sua vez, rompe com o bom funcionamento do princípio do prazer. Sua origem parece ser completamente acidental, mas, na verdade, ela instaura a ordem do eterno reencontro com os tropeços, com este real traumático. A cadeia vai de significante em significante, percorrendo um funcionamento automático e determinado, que impõe o mecanismo da repetição enquanto busca do encontro sempre faltoso. É por sempre intentarmos encontrar o objeto que não está lá que voltamos novamente ao mesmo ponto.

O que interrompe o funcionamento tranquilo do automatismo da repetição é a causa, que é o que não sucumbe às leis impostas pela cadeia significante. A ciência nos leva a supor

que estabelecer as relações entre as causas e as consequências é estabelecer leis, uma estrutura. Mas a causa é exatamente o que escapa da estrutura, da lei, sendo algo que irrompe.

Lacan (1964/2008) cita o ‘Mais além do princípio de prazer’, texto de 1920, onde Freud conceitua um mais além, a ordem da repetição, que não está de forma alguma submetida ao princípio do prazer, mas que impele o sujeito a tentar dar conta do acontecimento doloroso, de uma experiência traumática, por meio de uma repetição da cena. Mas não é o Eu que busca, e sim o que há de mais primitivo no aparelho psíquico, o Id.

A ideia central é de que, na verdade, existe sim uma determinação, mas que retrospectivamente essa determinação ocorre segundo leis que não são a lei da consciência e não remetem linearmente a uma causa.

### **3.1.4 Sobre o determinismo do significante, não biológico, não social**

É em seu artigo ‘O Seminário sobre “A carta roubada”’ (1956/1998) e depois em ‘Função e campo da fala e da linguagem’ (1953/1998) que Lacan aborda a determinação significante do sujeito, apoiando-se no estruturalismo. O sujeito é determinado, mas não biologicamente, nem socialmente, mas pelo significante. A linguagem é a estrutura que permite apenas séries limitadas e determina o sujeito. Citamos:

[...] é a ordem simbólica que é constituinte para o sujeito, demonstrando-lhes numa história a determinação fundamental que o sujeito recebe no percurso de um significante. É essa verdade, podemos notar, que possibilita a própria existência da ficção (LACAN, 1956/1998, p. 41).

No ‘Seminário sobre “A carta roubada”’, Lacan retoma um conto de Edgar Allan Poe, ‘A carta roubada’, o qual narra acerca de uma carta que cai, para temor da rainha, nas mãos de um ministro que permanece com ela, sem podermos determinar ao certo o teor da carta ou as intenções exatas do ministro em mantê-la consigo. Lacan retoma o conto para nos dizer dos efeitos que a carta – em francês *la lettre*, que mantém uma dupla significação de “a carta” e “a letra” – tem sobre o sujeito. Essa carta não se pode determinar exatamente muito sobre ela, mas ela passa a ordenar as ações dos envolvidos no enredo.

Ele infere do conto, o que seria o modo de determinação significante sobre o sujeito, indicando no texto que o sujeito segue o simbólico, que os sujeitos “modelam seu ser segundo o momento da cadeia significante que os está percorrendo” (LACAN, 1956/1998, p. 33). E é

isso que determina os automatismos de repetição e os deslocamentos dos significantes nas cadeias, que se articulam de tal ou qual forma e determinam os sujeitos em seus atos.

Em ‘Função e campo da fala e da linguagem’ (1953/1998), Lacan destaca que o Inconsciente é estruturado como uma linguagem e que obedece a leis próprias, tal como escreve Freud nos seus artigos metapsicológicos, que apontam o Inconsciente não como um baú, nem um amontoado imagético, mas estruturado por meio da inscrição de traços significantes, os traços mnêmicos, que vão sendo inscritos e ordenados por meio do simbólico. Vemos aí a apropriação da linguística estruturalista por Lacan, para apontar a primazia do significante sobre o significado, enquanto traço que pode significar qualquer coisa para o sujeito e que só tem sentido a partir de seu encadeamento sucessivo em uma cadeia significante. Também não encerra o sujeito na estrutura da linguagem, afirmando que “[...] um sujeito só o cumprirá colocando algo de si” (LACAN, 1955/1998, p.47).

Lacan remonta a função simbólica em Freud pelo conceito de sobredeterminação e se utiliza de conceitos da lógica para nos demonstrar que uma sequência aparentemente casual de significantes é determinada, pois a própria existência de um significante em uma cadeia já limita as possibilidades do significante que seguirá. Sua conclusão é de que a inscrição de um traço mnêmico, de um S1, que funda o aparelho psíquico, determina invariavelmente a inscrição do traço seguinte, determina o que está por vir, embora esse S1 não tenha sido escolhido. A determinação, inconsciente, pode nunca surgir no pensamento, mas existe, e organiza os modos de relação do sujeito com o Outro. O sujeito está, na verdade, assujeitado ao significante que se inscreve como traumático e, somente num segundo momento, o sujeito pode colocar algo de si, mas sempre submetido ao significante.

Fink (1998) aborda de maneira muito interessante a questão da determinação do sujeito frente ao significante e a questão do sujeito. Lacan, embora tenha se apoiado no estruturalismo vigente de sua época, não se prende à concepção estruturalista de modo enclausurado, pois apresenta que há sempre um furo na estrutura, o que podemos situar na categoria do Real. Se tudo fosse estrutura, se tudo fosse linguagem, não existiria o Real enquanto fora da significação, nem existiria sujeito, como o que imprime uma subjetividade, algo de si.

A operação inicial da constituição psíquica, aponta-nos Lacan (1964/2008), parece não deixar espaço para o sujeito. A alienação do sujeito ao Outro, enquanto tesouro dos significantes, invoca uma imposição que vem de fora e que não permite ao sujeito nada além

de aceitá-la. Não é verdade. É possível ao sujeito negar esta imposição, é possível uma escolha. Porém, na teoria lacaniana, o simbólico preexiste ao sujeito e determina sua realidade. Lacan (1971/2009) chama de “o mundo do semblante” este mundo real, mas que é um mundo real que só pode ser apreendido pela fala e pelo símbolo, não sendo facultado ao sujeito o contato direto com ele.

Bem, desta maneira, o que apresentamos é que o sujeito está submetido a leis simbólicas, havendo uma dominação do significante sobre o sujeito. Para Lacan (1964/2008) não existe acaso em Psicanálise, há sempre uma cadeia inconsciente que determina o que se apresenta na consciência.

O sujeito então não tem escolha? Não tem liberdade? Sim, ele tem, pois é preciso que o sujeito possa subjetivar o que o causa, por isso Freud fala de escolha da neurose. O efeito de uma palavra em uma frase somente se determina retroativamente ressignificando os demais termos já existentes. Um único significante não é suficiente para precipitar um sentido. É preciso articular dois momentos, dois significantes, o que aponta que ali passou um sujeito. Apesar de ser incalculável e limitado em suas séries, o sujeito emerge em um momento imprevisível. Basta lermos o texto ‘O tempo lógico e a asserção de certeza antecipada’ (1945/1998) para compreendermos que o sujeito está sempre buscando avaliar como o outro pensa, age e se conduz, para fazer surgir o seu ato subjetivo, sempre forçadamente antecipado pela função da pressa, quer dizer, de uma certeza antecipada, que precipita sentido.

Lacan (1964/2008) repete ao longo de sua obra que o desejo do homem é o desejo do Outro, mas há algo que escapa a esse desejo. Como Fink (1998) bem coloca, no corte onde se fundam sujeito e objeto, o sujeito não apenas está ali enquanto manipulado, como objeto, mas precisa inserir algo de si para se constituir enquanto sujeito.

É na operação da separação, após ter sido marcado enquanto espaço vazio pela ordem simbólica, que o sujeito constrói algo que condensará o modo de relacionar-se com os objetos. É o objeto *a*, esse objeto que cai da divisão do sujeito pelo outro, que se apresentará na fantasia do sujeito como o que o causa. Voltaremos a ele mais adiante, pois pensamos ser a fantasia, enquanto realidade psíquica, o elemento central da marca do sujeito no mundo.

### **3.2 A Realidade em Psicanálise**

Abordamos aqui a noção de realidade para a Psicanálise, em Freud e em Lacan. Resgatamos inicialmente a concepção do aparelho psíquico e o estatuto da realidade, desde os primeiros textos de Freud. Alcançamos algumas contribuições de Lacan em seu Seminário 7 – a ética da Psicanálise (1959-1960/2008) resgatando as formulações do texto freudiano ‘Projeto para uma Psicologia científica’ de 1895 (1950/1996). Trouxemos a discussão sobre a constituição psíquica e o papel da fantasia neste movimento subjetivo.

#### ***3.2.1 A concepção do aparelho psíquico e a realidade***

Visamos aqui uma recapitulação do estatuto da realidade em Freud que se deu, prioritariamente, em torno da noção de trauma e se fez central para a reformulação da teoria da neurose, onde entra uma cena outra: a da fantasia. Os primeiros escritos de Freud, notadamente o ‘Projeto para uma psicologia científica’(1950/1996) e o ‘Estudos sobre a histeria’ (1893-1895/1996), além de outros textos contemporâneos, trazem como substrato da causação da neurose uma cena traumática real.

O ‘Projeto para uma psicologia científica’ é um texto pré-psicanalítico que Freud posteriormente teria desejado destruir (GARCIA-ROZA, 2001), o que não impede de encontrarmos nele sementes de importantes conceitos psicanalíticos, posteriormente sistematizados, por exemplo: as bases para a formulação do funcionamento do aparelho psíquico, apresentadas no texto ‘A interpretação de sonhos’ (FREUD, 1900/2012); a noção de desprazer como acúmulo de energia; as concepções de princípio de prazer como sendo o modo primordial de funcionamento do aparelho psíquico que visa à descarga imediata de energia; e já encontramos a menção sobre serem as exigências da vida (Freud, 1900/2012) que forcem a substituição deste princípio por outro, capaz de tolerar algum acúmulo de energia. Nele também já é mencionada a existência no aparelho psíquico de mecanismos de avaliação da realidade de uma percepção.

Quando trata do problema das qualidades, Freud afirma que o mundo externo apenas contém massas em movimento, ou seja, quantidades. Desta forma, cabe ao aparelho psíquico qualificar e distinguir essas quantidades. Seria papel dos neurônios  $\omega$ , ou seja, dos neurônios perceptuais, produzir também sensações conscientes (FREUD, 1950/1996, p. 361). Quer

dizer, o aparelho psíquico deve interpretar o que se apresenta enquanto massa indiferenciada do mundo externo.

O substrato deste aparelho psíquico são traços de memórias, ou traços mnêmicos, que se inscrevem a cada experiência de satisfação do sujeito. O sentido do aparelho psíquico vai da percepção à ação motora e deixa, entre uma extremidade e a outra, traços de memória. A percepção representa afluxo de energia e desprazer, logo exige descarga, alterando o mundo externo por meio de ação específica. Esta ação no mundo externo produz no recém-nascido, a possibilidade de executar no interior do corpo, a atividade para cessar o estímulo endógeno. Isso é a experiência de satisfação. O reaparecimento da urgência ou do desejo provoca o reinvestimento da imagem mnêmica do objeto, produzindo algo idêntico à percepção, uma alucinação, que não conta com correspondente no mundo externo (1900/2012). É um aparelho psíquico regido pelo princípio do prazer, ou seja, da descarga imediata do excesso de energia intrapsíquica.

A alucinação não permite a satisfação das necessidades, nem das urgências da vida. Torna-se necessário, a fim de evitar o desapontamento causado pela imagem alucinatória, a consideração sobre a existência material do objeto, o que instaura o novo modo de funcionamento do aparelho psíquico, regido pelo princípio de realidade. São os neurônios  $\omega$ , da percepção, que fornecem a indicação de realidade para que o Ego, grupo de neurônios permanentemente catexizados em  $\psi$ , memória, possa deter o investimento de uma imagem alucinatória. É essa inibição do Ego que permite a existência do critério de diferenciação entre percepção e lembrança (FREUD, 1950/1996).

A concepção de aparelho psíquico apresentada no texto ‘A interpretação dos sonhos’ (FREUD, 1900/2012) é semelhante: trata-se de um aparelho pautado em traços mnêmicos e que segue um curso normal da percepção à descarga motora, deixando atrás de si traços de memória. Essas memórias, nos diz Freud, não são fieis à realidade, são inscrições que perdem algo nesse processo. Somos obrigados a acreditar nela, embora não seja passível de garantias.

Em última análise, as alucinações estão fincadas em experiências reais, pois outrora foram inscritas pela percepção de uma situação real, de modo que até a alucinação, a perda da realidade, leva em consideração uma realidade psíquica e uma realidade material. A concepção de que as qualidades são atribuídas pela consciência, tanto no que tange à percepção das excitações externas, quanto internas, ainda permanece na teoria freudiana, mas

estando mais distante da materialidade neuronal existente no projeto de 1895, embora o conceito de consciência não seja o mesmo.

É importante ressaltar neste momento que, para Freud, o aparelho psíquico investe traços de memória a fim de realizar uma descarga prazerosa que raramente coincidem com a realidade, havendo sempre algo que não possui um correspondente idêntico circunscrito nessa realidade.

Não obstante a concepção da existência de um mecanismo que barra o investimento da alucinação, o aparelho psíquico concebido por Freud, nos diz Lacan (1959-1960/2008), parece ter sido feito não para satisfazer uma necessidade, mas para aluciná-la, foi feito para cair em um engodo que é a alucinação. Quer dizer, em se tratando do que há de mais primitivo no aparelho psíquico, ou seja, um modo de funcionamento pautado no processo primário (onde as energias estão livres e prontamente são descarregadas em busca do prazer), o que temos é, na verdade, a tendência a buscar o reinvestimento dos traços mnêmicos, na trilha de um objeto por meio de seu traço. Um segundo modo de funcionamento, que se pauta na avaliação sobre a realidade (LACAN, 1959-1960/2008) promove uma retificação e compensa a outra tendência do aparelho, em busca de uma ação possível frente ao que se apresenta externamente. Freud denominou tal processo de secundário.

O princípio de realidade também está em sincronia com a dimensão temporal, fazendo-se necessário ponderar que ele não pode incidir nem cedo demais, nem tarde demais, sob pena de trazer complicações para o funcionamento psíquico.

A diferenciação do real e do psíquico, ou seja, do material proveniente de uma percepção ou experiência e do material proveniente dos traços de memória, traz uma consequência que é a de dificultar a diferenciação das lembranças das fantasias nas cenas infantis. Freud nos alerta que estas sempre são vistas alucinatoriamente quando conseguem se tornar conscientes, de modo que não podemos julgá-las a partir de critérios da realidade material: “Não se cabe reconhecer realidade aos desejos inconscientes [...]” (FREUD, 1900/2012, p. 647) e complementa “[...] deve-se dizer que a realidade *psíquica* é uma forma especial de existência que não deve ser confundida com a realidade *material*” (Idem. p. 648, Grifo do autor).

Lembramos que o princípio de realidade de forma alguma vai contra o princípio de prazer, pois aquele funciona como proteção ao aparelho psíquico, contra a frustração causada pelo investimento na imagem alucinatória.

### 3.2.2 A realidade psíquica: a descoberta da sexualidade infantil e a fantasia

Desde os primeiros escritos de Freud, percebemos que a constituição do aparelho psíquico se dá não pela experiência em si e seu dado imediato, mas por algo que se inscreve em forma de traços de memória, aos quais são constantemente acrescentados outros, estando delineada a noção de memória. A realidade é sempre uma apreensão do mundo externo, nunca sua cópia fiel.

Em um segundo momento de seus escritos, vemos como Freud radicaliza esta posição a partir de uma nova compreensão sobre a *neurotica*, onde vemos delinear-se a concepção de fantasia e de realidade psíquica enquanto realidade do sujeito.

A justificativa para existência das fantasias tem como base a noção de sexualidade infantil. As observações de Freud o levam a incluir em suas teorizações que a criança tem uma sexualidade, ou seja, existe algo da pulsão sexual mesmo no bebê e isso o remete diretamente à fantasia, enquanto o que possibilita a realização de desejo que não está submetida ao princípio da realidade.

É no segundo ensaio do texto ‘Três ensaios sobre a sexualidade’ (1905/1996) que Freud aborda a questão da sexualidade infantil, e a partir desse texto, muitos outros que apontam a existência de uma sexualidade infantil se sucedem: ‘Esclarecimento sexual das crianças’ de 1907, ‘Sobre as teorias sexuais infantis’ de 1908, ‘Organização sexual infantil’ de 1923, ‘Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos’ de 1925 e ainda os textos relativos ao Complexo de Édipo, que também abordam as questões sobre a fantasia infantil ‘A dissolução do complexo de Édipo’ de 1924, ‘Sexualidade Feminina’ de 1931 e a conferência sobre a ‘Feminilidade’ (1932-1933/1996).

A consideração de que a sexualidade infantil não existe ou é reflexo de uma precocidade é tomada por Freud não apenas como um “[...] erro qualquer, e sim um equívoco de graves consequências [...]” (FREUD, 1905/1996, p. 163), sendo o tema do desenvolvimento sexual infantil erroneamente omitido dos manuais sobre desenvolvimento infantil. Atribui a isso, o papel da amnésia, que embora admitida sem restrições, deixa profundos rastros, “[...] determinando nosso desenvolvimento posterior” (Idem, p. 165).

Freud admite ter superestimado a frequência da sedução ou sua importância no despertar da sexualidade, mas justifica-se dizendo que o fez embora ainda não soubesse “[...] na época, que os indivíduos que permanecem normais podem ter tido na infância as mesmas

experiências e por isso tenham dado maior valor à sedução do que aos fatores da constituição e do desenvolvimento sexuais” (FREUD, 1905/1996, p. 179). E complementa: “É evidente que a sedução não é necessária para despertar a vida sexual da criança, podendo esse despertar surgir também, espontaneamente, de causas internas” (Idem, p. 180). Freud nunca abandona por completo a teoria da sedução, pois, de alguma maneira, os primeiros cuidados com o bebê estimulam as zonas erógenas e erogenizam o corpo da criança. Vale ressaltar que muito antes de isto ser considerado um evento traumático, esse processo é constituinte do psiquismo e do corpo do bebê.

A sexualidade infantil abre para Freud a dimensão da fantasia como algo relacionado principalmente aos desejos incestuosos para com os pais. Não cabe neste momento retomar todo o desenrolar do Complexo de Édipo para a criança, valendo apenas dizer que, em seu desfecho, para a menina e para o menino, após ter elegido como objeto o pai do sexo oposto, precisam se desfazer dessa escolha e endereçá-la a outro objeto que não seja proibido, incestuoso. O psiquismo não reconhece diferença entre fantasiar e agir, sendo que o que vale para a constituição do sujeito, como já foi dito, é a realidade psíquica, ou seja, aquilo que fez traço mnêmico para o sujeito e que, portanto, faz parte de sua memória, seja esta consciente ou não.

Há no cerne da teoria psicanalítica, a partir deste momento, uma consideração bem específica em relação à realidade e à materialidade, inclusive no que concerne ao papel da ficção e do mito para a organização da teoria. Com a noção de que existe uma sexualidade infantil e que ela é propulsora do Complexo de Édipo, Freud começa a perceber que outras fantasias, além das fantasias de sedução, existem para dar conta de questões inconscientes, tais como desejo pelos pais e culpa, deixando isso bem claro no texto ‘Uma criança é espancada – uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais’ (Freud, 1919/1996).

É neste texto que Freud traz uma questão muito interessante sobre a fantasia, que ocorre acompanhada da liberação de prazer e que, quando a cena acontece na realidade, longe de causar prazer e excitação, esse sentimento é minado pela repulsa, nojo ou repugnância, sendo algo intolerável. Entendemos então que a fantasia neurótica é perversa e está ligada às questões inconscientes que são insuportáveis para o sujeito presenciar.

Dos pacientes que apresentavam esta fantasia, apenas uma pequena parcela havia sofrido um espancamento de fato na infância. A fantasia se resume na frase “uma criança é

espancada” e ela se apresenta em três tempos distintos, sendo o segundo completamente inconsciente (exceto algumas exceções em meninos, mas não haverá espaço para nos determos nisto).

Na primeira fase da fantasia, temos que nunca a criança que cria a fantasia é a criança espancada, sendo esta um irmão ou uma irmã, logo a fantasia não é masoquista, nem sádica, pois não é a criança que fantasia a mesma que bate: quem bate é geralmente o pai. A frase que representa essa fantasia é, portanto “O meu pai está batendo na criança, *que eu odeio*” (FREUD, 1919/1996, p. 201, grifo do autor).

Na segunda fase, quem bate continua sendo o pai, mas a criança que cria a fantasia é a criança que é espancada “*Estou sendo espancada pelo meu pai.*” (FREUD, 1919/1996, p. 201, grifo do autor), assumindo caráter masoquista. Esta fase, considerada por Freud a mais importante, jamais teve existência real e nunca é lembrada, ou seja, tornada consciente, sendo uma construção da análise.

Na terceira fase, a pessoa que bate nunca é o pai, está indeterminada, mas pode ser um substituto do pai. A criança que cria a fantasia afirma que “Provavelmente está olhando” e agora há várias crianças presentes. A fantasia liga-se à forte excitação sexual, servindo para satisfação masturbatória.

O que são essas fantasias então? O que elas demonstram? Elas mostram “[...] a criança nas agitações do seu complexo parental” (FREUD, 1919/1996, p. 202). Temos então o exemplo de que o Complexo de Édipo “é o verdadeiro núcleo das neuroses e a sexualidade infantil que culmina nesse complexo é que determina realmente as neuroses” (FREUD, 1919/1996, p. 208) e complementa “Dessa forma, a fantasia de espancamento e outras fixações perversas análogas também seriam resíduos do complexo de Édipo” (p. 208). Vemos, pois, a estreita relação entre sexualidade infantil, Complexo de Édipo e fantasia, aparecendo no texto freudiano, a fantasia enquanto resíduo.

A fantasia é, portanto, uma área que foi poupada das exigências do princípio de realidade que se impõe diante das urgências da vida. A realização dessa fantasia nunca se dá de forma consciente, mas está presente na realização do desejo no sonho e no sintoma. No texto ‘A perda da realidade na neurose e psicose’ (FREUD, 1924/1996), Freud sustenta essa concepção de fantasia e acrescenta que, apesar de estar à parte das exigências do princípio de realidade, ela sustenta-se na realidade, mas não em objetos reais, pois a fantasia inclui uma consideração sobre a realidade material (todo o aparelho psíquico se sustenta em traços

mnêmicos que são inscrições a partir da realidade), mas não de objetos reais (a fantasia não exige a presença de uma realidade material atual para existir).

### ***3.2.3 A realidade em Lacan: a releitura do Projeto de 1895***

A principal contribuição de Lacan ao tema da realidade encontra-se na primeira parte do seu 'O livro 7, O seminário: A ética da Psicanálise' (1956-1960/2008), por nele retomar o texto de Freud de 1895 'Projeto para uma Psicologia científica'. Lacan ratifica o princípio de realidade enquanto prolongamento do princípio de prazer, estes não estando, assim, então em oposição no funcionamento do aparelho psíquico (LACAN, 1959-1960/2008). A oposição, teorizada já no texto de 1895, nos traz o teórico francês, é reformulada por Freud ao longo de toda a sua obra: 1900, 1914 e 1930.

O princípio de realidade se apresenta sempre em forma de fracasso, de modo marginal, por apenas surgir mediante as pressões da necessidade, das urgências da vida. O teste de realidade pressupõe a possibilidade do pensamento, quer dizer, o adiamento da ação motora em detrimento da faculdade simbólica e da comunicação. O objetivo primordial deste teste não é de encontrar na percepção real um objeto que corresponde ao representado no traço, mas convencer-se de que ele ainda está presente, reencontrá-lo (LACAN, 1959-1960/2008; FREUD, 1925/2007).

É o pensar que constata a realidade, logo a distinção entre fantasias inconscientes e lembranças que se tornaram inconscientes torna-se tarefa difícil, pois, no inconsciente, tudo está submetido ao princípio do prazer, ao processo primário, e não à atividade do pensamento (FREUD, 1911/2004). Como já apontamos, não cabe submeter estas formações psíquicas inconscientes ao crivo da realidade, sob a pena de subestimarmos o papel da fantasia na formação do sintoma.

Por fim, colocamos em debate a questão da percepção. Como já dito anteriormente, o alucinar também se pauta na realidade, pois as representações mentais, ou traços mnêmicos, se originaram de percepções e são uma atualização da realidade externa. O teste de realidade busca reencontrar o objeto outrora objetivamente percebido. Porém, a representação mental nunca é pura repetição dos objetos da realidade, pois algo se perde nessa inscrição (é a porção variável). A grande contribuição da Psicanálise está em considerar que, na verdade, essas percepções também não são processo passivo, ou seja, são psiquicamente orientadas. O Eu é

responsável por enviar cargas de investimento ao sistema perceptivo que o permitem testar os estímulos externos e provar sua existência (FREUD, 1925/2007). Assim, a construção do mundo externo é subjetiva, embora esteja, desde a pré-história do sujeito, desde a infância, calcada nas experiências de realidade.

O aparelho sensorial perceptivo funciona como um crivo, como nos diz Freud no Projeto de 1895. Este aparelho, segundo Lacan “tria, criva de tal maneira que a realidade só é entrevista pelo homem, pelo menos no estado natural, espontâneo, de uma forma profundamente escolhida. O homem lida com peças escolhidas da realidade” (LACAN, 1959-1960/2008, p. 62). É uma subjetivação do mundo exterior. Algo externo somente passa a ser retroativamente percebido na medida em que, no circuito sensação-motricidade, algo passa a interessar o sistema  $\psi$ . O que é percebido são as representações de palavra. É desta maneira também que podemos perceber o que ocorre em nosso psiquismo.

É neste sentido que Lacan (1959-1960/2008) questiona sobre a realidade da qual nos fala Freud, quando apresenta o seu princípio: é a social, que se apresenta em nosso cotidiano? É a realidade admitida nos costumes? A realidade da ciência? Ou, por fim, a realidade psíquica? É desta realidade que Freud trata, nos diz Lacan: “A experiência de Freud instaura-se a partir da busca da realidade que há em alguma parte dentro dele mesmo, e é isso que constitui a originalidade de seu ponto de partida” (Idem, p. 37).

A realidade para o sujeito, além de ser internamente orientada, subjetivamente percebida, crivada pelo aparelho sensorial, ainda só é apreensível por traços, por inscrições, pela linguagem. Esta já aparece no texto freudiano do projeto como o que permite articular uma moção de desejo. A impressão do mundo exterior, como original, está fora do campo da experiência notável, nos lembra Lacan sobre a Carta 52: é preciso que haja uma inscrição, que permitirá o sujeito apreender a realidade. Esta inscrição se apresenta como signo da experiência (LACAN, 1959-1960/2008. p. 66):

[...] é na medida em que a estrutura significante interpõem-se entre a percepção e a consciência que o inconsciente intervém, que o princípio do prazer intervém, não mais enquanto *Gleichbesetzung*, função da manutenção de um certo investimento, mas na medida em que ele concerne as *Bahnungen*. A estrutura da experiência acumulada reside aí e permanece aí inscrita.

O que chega à consciência é a percepção do discurso organizado pela *wortvorstellungen*<sup>16</sup>, e que se articula sobre os processos do pensamento, que são inconscientes. É precisamente a possibilidade de simbolizar que introduz a possibilidade do teste de realidade, enquanto o que sustenta o intervalo entre a excitação e a descarga motora. Lacan (1971/2009) introduz a expressão do mundo do semblante para propor que o mundo somente se apresenta por intermédio da linguagem, das representações. O Real, excluído do registro simbólico, também só pode ser concebido enquanto existente; ao passo que nos utilizamos da linguagem para tentar qualificá-lo.

### **3.3. Desenvolvimento psicológico e constituição psíquica**

Os questionamentos tecidos até agora neste capítulo são filiados a uma teoria da constituição psíquica que se difere da perspectiva do desenvolvimento psicológico e apoia-se, fundamentalmente, na diferença entre o Outro e o ambiente. O conceito de Outro em Lacan pressupõe a constituição da fantasia, ou seja, da realidade psíquica, em articulação com a noção de realidade objetiva, que aponta para as condições ambientais necessárias ao desenvolvimento. Desta feita, pensamos ser inseparável o desenvolvimento psicológico da constituição psíquica e vice-versa, pois as condições objetivas são substratos às condições subjetivas, como já apontamos.

Abordaremos agora a diferença entre desenvolvimento psicológico e constituição psíquica, suas aproximações e distanciamentos. Diferenciaremos o Outro da noção de ambiente, desdobrando o que daí decorre.

Tanto a noção de constituição, quanto a de desenvolvimento apontam para uma questão: a dimensão da temporalidade. Coll, Marchesi e Palácios (2004) afirmam que a psicologia evolutiva, disciplina que estuda as mudanças psicológicas ao longo do desenvolvimento, tem muito presente a noção de idades enquanto marco normativo, diferenciando-se das demais disciplinas da psicologia principalmente no que tange seu interesse na conduta humana no âmbito das mudanças e transformações ao longo do tempo. Aqui é o plano biológico que vai marcar as etapas do desenvolvimento - do nascimento até a morte - sendo compartilhado por todos os membros da espécie humana. O autor considera que

---

<sup>16</sup> Significa em português, na teoria psicanalítica, Representações-palavras.

existem traços psicológicos relativos à maturação e à cultura, sendo os primeiros normativos universais e os segundos normativos em determinada cultura.

A psicologia evolutiva aproxima-se da consideração acerca do universal e normativo e não do idiossincrático e individual. Ela tem três objetivos: descrição, explicação e predição do desenvolvimento. É certo que há inúmeros autores que abordam a questão do desenvolvimento contrapondo, por exemplo, o inatismo e o empirismo, o organicismo e o mecanicismo, entre outros (COLL, MARCHESI E PALÁCIOS, 2004). É salutar afirmar que a distinção das teorias acerca do desenvolvimento não serão por nós destacadas. Segundo os autores, esta é uma perspectiva normatizante que considera dois padrões normativos: o biológico e o cultural. Lacan, no texto ‘Complexos Familiares’ (1938/2008), considera que “[...] a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura” (p. 9), e complementa:

[...] prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna. Com isso, ela preside os processos fundamentais do desenvolvimento psíquico, preside esta organização das emoções segundo tipos condicionados pelo ambiente, que é a base dos sentimentos, segundo Shand; mais amplamente, ela transmite estruturas de comportamento e de representação cujo jogo ultrapassa os limites da consciência. Estabelece desse modo, entre as gerações, uma continuidade psíquica cuja causalidade é de ordem mental. Esta continuidade, se revela o artifício de seus fundamentos nos próprios conceitos que definem a unidade de linhagem, desde o totem até o patronímico, não se manifesta menos pela transmissão à descendência de disposições psíquicas que estão próximas do inato; Conn criou para estes efeitos o termo hereditariedade social. Este termo, bastante impróprio em sua ambiguidade, teve pelo menos o mérito de assinalar o quanto é difícil para o psicólogo não majorar a importância do biológico nos fatos de hereditariedade psicológica (LACAN, 1936/2008, p.9).

A citação acima já demonstra o papel central da família, mas salientamos três pontos: primeiro, a questão da língua e da linguagem, pois é pela família que o sujeito tem acesso aos significantes do Outro, bem como pode se alienar a eles, marcando para si um lugar na cadeia significante, que passa a ser representado por ele, uma vez que o significante é o que representa o sujeito para o outro significante, na proposição de Lacan. Uma segunda questão é a de que o transmitido pela que a família vai muito além da educação enquanto modo de fazer, como doutrinação, pois permite trilhar caminhos que são inconscientes. Isso se liga ao terceiro ponto que ressaltamos, a saber: a questão da hereditariedade, que não é biológica,

mas relativa ao inconsciente, aos modos de transmissão que são psíquicos e não apenas genéticos.

Essa família não é sociológica, nem fenomenológica, mas diz respeito a uma realidade psíquica, é inventada por cada sujeito, formando um mito individual. O que se transmite em cada geração familiar não é da ordem biológica, genética, nem muito menos da ordem de uma conformação social. A continuidade psíquica entre as gerações diz respeito a uma contagem do sujeito de si mesmo que é garantida pela “[...] preservação das funções em seu seio, não de suas personagens” (MACHADO, 2008, p. 56).

É na relação familiar, entre seus membros, que se desenvolve o Complexo de Édipo, é por ela que o sujeito é inserido na linguagem, sendo ela quem demarca um lugar para esta criança. A família cumpre, desde as formulações freudianas, função reguladora das pulsões das crianças.

Em ‘Nota sobre a criança’, Lacan (1969/2003), aborda ainda mais uma função da família que vai ao encontro desta já descrita no começo de seu ensino, salientando a questão da transmissão por um desejo que não seja anônimo:

A função de resíduo exercida (e, ao mesmo tempo, mantida) pela família conjugal na evolução das sociedades destaca a irreduzibilidade de uma transmissão – que é de outra ordem que não a da vida segundo as satisfações da necessidade, mas é de uma constituição subjetiva, implicando a relação com um desejo que não seja anônimo. É por tal necessidade que se julgam as funções da mãe e do pai. Da mãe na medida em que seus cuidados trazem a marca de um interesse particularizado, nem que seja por intermédio de suas próprias faltas. Do pai, na medida em que seu nome é vetor de uma encarnação da Lei no desejo (LACAN, 1969/2003, p. 369).

Um desejo não anônimo é um desejo identificado, pelo qual a criança pode se pautar para fundar seu próprio desejo.

É no interior da família que, muito além de apenas desenvolver-se, a criança se constitui psiquicamente enquanto sujeito do desejo. Desta feita, destacamos nesse processo o papel do Outro, frente ao qual o sujeito se constitui. É entre o Outro e o bebê que algo se desenrola e permite a este tornar-se sujeito, através das operações, descritas por Lacan, como alienação e separação.

Lacan formaliza essas operações no seu seminário 11 ‘Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise’ (1964/2008). Primeiro, é preciso dizer que a criança está alienada ao Outro, enquanto linguagem, tesouro dos significantes, pois a criança, ao chegar ao

mundo, encontrará essas palavras composta por significantes e significados que já preexistem a ela e a seus pais. Este lugar está demarcado para a criança pelo que os pais e a família dizem dela, e aqui já encontramos a outra vertente da alienação, a da alienação ao desejo do Outro.

Essa sujeição ao Outro se impõe ao sujeito pelo fato de seu desamparo fundamental e primordial. O bebê humano sem auxílio do outro (o semelhante, ou *nebenmensch*) não tem chances de sobreviver, pois a ele está impossibilitado o acesso ao alimento, à água, não sendo possível agasalhar-se em caso de frio ou fazer sua higiene pessoal. Todas essas funções são desempenhadas por outro que, com os cuidados básicos, delimitam e libidinizam o corpo da criança.

A linguagem invade o bebê, pois seu choro, primeiro modo de comunicação, constitui-se como uma demanda do sujeito ao outro, para que este lhe restitua um estado anterior de satisfação e prazer. Essa busca pela satisfação perdida tem o nome de desejo e a demanda seria o pedido ao outro de restituição deste estado anterior (QUINET, 2008).

A operação de alienação ao desejo do Outro, em primeiro lugar, diz respeito à possibilidade do bebê se deixar substituir por um significante proveniente do campo do Outro. A criança então desaparece por trás deste significante (FINK, 1998). Lacan considera que essa operação é de uma escolha forçada, pois não se deixar desaparecer e ser substituído pelo significante é o mesmo que não aceder à linguagem e não aceitar a neurose. Na operação de alienação, é como se a criança tivesse “[...] escolhido a sujeição à linguagem, como tendo concordado em expressar suas necessidades através de um meio distorcido ou da camisa-de-força de linguagem e como tendo permitido ser representada por palavras” (FINK, 1998, p.72).

A escolha que se dá, é, de acordo com Lacan (1964/2008), do tipo “a bolsa ou a vida”. Lacan lança a situação hipotética onde um assaltante interpela alguém e diz “a bolsa ou a vida”. O sujeito logo perceberá que, de qualquer maneira, a bolsa estará perdida, pois ou esta será tomada pelo assaltante, ou, na escolha da bolsa, a vida estará perdida, não havendo mais sujeito para usufruir da bolsa. Porém, a escolha diz respeito ao “sujeito ou ao Outro”, onde os pesos nessa batalha são bem distintos. Isso porque é pelo desejo deste Outro, estando excluído o questionamento do sujeito sobre seu desejo, que este está no mundo e para existir, não enquanto consistência, mas enquanto lugar vazio: é preciso deixar-se nomear pelo Outro, como possibilidade de vir a ser, como primeira marcação simbólica de um lugar no mundo,

mas marcação de espaço vazio, onde a falta pressente que algo deveria estar naquele lugar. A alienação é a instituição da ordem simbólica que demarca o lugar de vazio do sujeito.

É com a operação da separação que o desejo do sujeito vai poder surgir em cena. “[...] a separação consiste na tentativa por parte do sujeito alienado de lidar com esse desejo do Outro [...]” (FINK, 1998, p. 73). Aqui ocorre um confronto do sujeito com o desejo do Outro, pois a criança tenta equivaler seu desejo ao da mãe, sobrepondo duas faltas (dela e da mãe<sup>17</sup>), porém, um terceiro termo, o Nome-do-Pai, vem marcar essa diferença.

Se na alienação o sujeito garantiu um lugar vazio no mundo, na separação a criança vai tentar preencher esse espaço vazio. Esta tentativa se dá equivalendo-o à falta no Outro materno, ou seja, a criança tenta decifrar o enigma do desejo da mãe, que como todo desejo, é inapreensível. A inscrição do terceiro termo traz para a criança que a falta da mãe nunca poderá ser totalmente preenchida com a criança, por mais que o desejo da criança seja o desejo deste Outro, em todas as interpretações que a frase permite.

Esse é o encontro com a castração, com a impossibilidade de a criança dar conta do x do desejo da mãe, e vice-versa, da mãe dar conta do desejo da criança. A própria estrutura do desejo impede a unidade mãe-bebê e a equivalência de seus desejos. É aqui onde o sujeito pode aparecer, enquanto sujeito barrado. A operação que barra o sujeito, barra, ao mesmo tempo, a mãe e desta operação sobra como resto uma fantasia e o objeto *a*. A fantasia será, portanto, o lugar de onde o sujeito responderá, por fazer uma interpretação que, assumindo aquela posição, aquele lugar, ele conseguirá retornar ao momento mítico onde ele satisfazia o desejo da mãe por completo (FINK, 1998).

A fantasia, tomada em sua fórmula, denota todos os modos de relação do sujeito com seu objeto *a*. A fantasia é um modo do sujeito de lidar com o objeto, manipulá-lo e colocá-lo na cena fantasiosa como quer. Essa cena traz uma satisfação para o sujeito e fixa-o em um modo de gozo e “é então o que vem para substituir a perda da ‘unidade mãe-criança’ [...]” (FINK, 1998, p. 83).

A constituição psíquica, então, nada tem de objetiva, real, palpável, e se configura como um jogo de suposições, nunca podemos garanti-la, pois trata-se de um imbrincado jogo que de modo algum está visível ou suposto a partir das condições familiares. Desta feita, não podemos considerar que, ao aplicar uma medida protetiva está se resguardando a

---

<sup>17</sup> Falamos de mãe enquanto Outro primordial, ou seja, aquela (e) que se ocupa primordialmente da criança e dedica-se a suprir suas necessidades.

possibilidade da constituição psíquica do sujeito, assim como se resguarda seu desenvolvimento psicológico.

A centralidade do papel do Outro, enquanto tesouro dos significantes (suposto pelo sujeito como o que tem todos os significantes que existem e a tudo pode nomear) ou enquanto completo (pois ao Outro nada falta) é uma construção discursiva do próprio bebê enquanto sujeito. Não existe outro ser humano que possa encarnar esse Outro, pois todos os homens são desejantes. A consideração sobre a fantasia da criança pressupõe considerar suas construções acerca do Outro, o que permite criar uma realidade. A consideração objetiva da realidade deixa passar esse movimento que o sujeito faz para interpretar o que lhe rodeia.

Marcar esta diferença é necessário, pois o Outro não existe na realidade objetiva, mas apenas simbolicamente, apoiado em figuras ideais. O ambiente não é determinante único para a constituição psíquica; como podemos exemplificar, por exemplo, que, embora levadas ao acolhimento desde tenra idade, as crianças se constituem de modo a desenvolver sintomas que lhes afetam de modo disfuncional, ou mesmo desenvolver quadros de psicoses e perversões que lhes impingem sofrimento. Ou seja, o ambiente, por mais que próximo do que pode ser considerado adequado, nunca poderá ser totalmente responsável pela constituição psíquica de um sujeito, pois a isto cabe um desejo que não seja anônimo, como dissemos acima.

E qual a interface então, entre desenvolvimento e constituição psíquica? A noção de desenvolvimento ainda se apresenta inequivocamente sobre a insígnia de um padrão a ser seguido, alcançado, colocando em questão os ideais que se constroem a partir dos valores de cada sociedade. Proteger a infância sobre o cunho do desenvolvimento pode fazer cair a intervenção estatal novamente sob a lógica do ideal de adulto em potência que muito criticamos a partir do ECA. Cirino (2001) aponta as críticas feitas pela Psicanálise às práticas universalizantes e sustentadas pelo discurso do bem-estar.

Com Lacan (1953-1954/1985), retomando a teoria de Freud, apreendemos essencialmente que o sujeito do enunciado não corresponde ao sujeito da enunciação e que ao sujeito cabe seu próprio bem (Seminários 7 e 11). Daí insistimos em dizer que o sujeito de direito, ao qual se refere o ECA, não é o sujeito do inconsciente, ao qual se refere a Psicanálise, de modo que isso dificulta a compreensão de que o sujeito é dividido.

Cirino (2001) reitera que o ECA prevê a criança como pessoa em desenvolvimento, ou seja, dotada de personalidade jurídica, que tem aptidões para adquirir direitos e ter obrigações. Para a Psicanálise, a cronologia dos anos se torna arbitrária e de menor valor frente ao tempo

do sujeito, frente ao modo de relação do sujeito com o objeto, o que representa o deslocamento inicial promovido por Freud acerca da infância para o infantil, pois não se trata de falar da infância do sujeito em termos estritamente cronológicos, mas de resgatar o que há de infantil, que se apresenta pelo modo como o sujeito se constituiu na dialética com o Outro primordial. Saímos da lógica cronológica para a lógica do Inconsciente, que Freud já escreveu como atemporal.

Desta feita, tomamos como central não a idade do sujeito, se seu desenvolvimento acompanha, e em que medida, o previsto normativamente, mas sim os efeitos do significante no sujeito: a estrutura.

Há uma leitura da obra Freudiana que pretende incluir a Psicanálise como uma teoria desenvolvimentista, e Coll, Marchesi e Palácios (2004) incluem a Psicanálise na psicologia evolutiva, a qual já conceituamos acima. Entretanto, é preciso estabelecer os limites entre as duas perspectivas, e retomaremos Cirino (2001) para tal discussão, o qual aponta três fatores que estabelecem esses limites: o tempo, a história e a estrutura. Podemos identificar o que em Freud subsidiou esta confusão: a teoria sobre as fases do desenvolvimento da libido, que culmina com um ideal de relação com o objeto que seria a forma genital, adulta e madura, além das noções de fixação e regressão, que apontam falsamente para uma apreensão cronológica da realidade psíquica.

O que Freud nos aponta com as fases da libido é que há uma predominância, por exemplo, da fase oral inicialmente, justamente pelo apoio biológico que a pulsão alcança com o modo de alimentação. A maturação e o desenvolvimento dos aparelhos biológicos diversos do sujeito vão lhe permitindo mudar da mama para a colher e da colher para o garfo, e do líquido para o pastoso e deste para alimentações em pedaços. É certamente impossível que um bebê recém-nascido consiga mastigar e deglutir um pedaço de carne. Sob esse apoio, a pulsão se orienta e cria seus pontos de fixação.

Ainda uma ressalva precisa ser feita: a maturação não se encontra desvinculada do desejo, o jogo entre o sujeito e o Outro se apresenta, de modo o esquema desenvolvimentista, quando consideramos o sujeito como desejante, se faz inadequado e insuficiente. A ação do desejo, a qual já abordamos, desconhece as barreiras maturativas, basta recorrermos aos textos sobre o Estádio do espelho de Lacan, no qual nos apresenta a dimensão de precipitação do sujeito da insuficiência para a antecipação, ou seja, da dita imaturidade, para um sentimento de completude promovido pela imagem. A fragmentação pulsional se esfacela frente à

totalidade da imagem, ignorando qualquer marco normativo. É na relação com o Outro, na dialética da demanda e do desejo que se ordena o desenvolvimento (LACAN, 1949/1998). Podemos averiguar, assim, juntamente com o pensamento de Alfredo Jerusalinsky (1988), que o desenvolvimento não se dá por automatismo biológico, isto é: o corpo se organiza simbolicamente, pelas inscrições impressas na relação com o Outro e o ritmo do desenvolvimento é marcado pelo desejo do Outro que opera na criança por meio de seu discurso. O maturativo é limite, não causa (Jerusalinsky, 1988).

Ainda por cima, Cirino cita Guillerault (1996) para nos dizer que a própria noção de fixação quebra o paradigma desenvolvimentista, pois instaura no aparelho psíquico um ponto de retorno, ao qual o sujeito sempre volta. Ainda que tomássemos o paradigma evolucionista de desenvolvimento, este nunca estaria completo, pois os modos de relação com o objeto seriam ainda aqueles da infância, primordiais.

Cirino (2001) destaca ainda que Freud desloca a questão cronológica para uma questão lógica, deixando de situar o sujeito frente a etapas do desenvolvimento como infância, puberdade, vida adulta, situando-o frente a momentos lógicos: autoerotismo, constituição do eu, complexo do Édipo. Não se trata em Psicanálise de atribuir idades para tais marcos lógicos, embora correntemente se faça, mas não é o central na teoria. O que é central na teoria não é a sequência progressiva que assume o desenvolvimento, mas como o sujeito se posiciona frente à ordem simbólica que o preexiste. Essa apreensão é feita por um tudo ou nada, pois não se trata da aquisição de vocabulário, mas das operações de alienação e separação que operam no sujeito.

A perspectiva estruturalista rompe com o adultocentrismo, mostrando o mundo da criança como “completo e coerente em si mesmo” (CIRINO, 2001, p. 114). A criança não é imatura e subdesenvolvida, ela é um sujeito completo. Cabe a discussão, então, acerca da importância ou da negação do tempo na perspectiva estruturalista. O autor supracitado pergunta se existe identidade entre o critério desenvolvimentista e o critério temporal.

Lacan (1945/1998) traz uma perspectiva lógica do tempo, em oposição ao tempo cronológico. Ele elenca três modulações do tempo: o instante de ver, o tempo para compreender e o momento de concluir, de modo que todos se estabelecem em referência à relação com o Outro, que considera os movimentos de desejo e demanda, de antecipação e precipitação, que incluem a questão da hesitação e da urgência, da pressa: é um tempo intersubjetivo, através do qual o sujeito tem de levar em conta o outro em suas considerações

subjetivas, onde o lugar em que o outro se situa influencia no lugar em que o sujeito se encontra. Em tal encontro, que remete ao encontro com o impossível do sexo, ficando sempre indeterminados, a forma e o momento exato.

Trata-se de um entrecruzamento entre o eixo diacrônico (histórico e temporal) e o sincrônico (atemporal). O inconsciente, enquanto atemporal, enquanto linguagem permite uma sequência não linear do tempo, incluindo a antecipação e a retroação, no qual, por exemplo, uma frase só adquire plena significação a partir da apresentação do último termo. A retroação diz respeito ao modo como o presente afeta o passado, como o último termo da frase afeta os termos iniciais. Já a antecipação se apresenta no modo como o futuro afeta o presente, tal como os primeiros termos da frase se antecipam provendo significação aos últimos, antes mesmo que cheguem. Retomando o estágio do espelho, há uma antecipação da imagem corporal total, antes que ela tenha chegado (e nunca chega).

Coriat (1997), entretanto, recoloca em discussão a importância do tempo cronológico na constituição psíquica. Para a autora, não é gratuito que Lacan tenha determinado uma faixa temporal para o estágio do espelho, ou que Freud tenha delimitado em idades as fases do desenvolvimento, porque a pulsão se apoia no biológico, ela está lado a lado com as funções vitais, deturpando-a.

Não é indiferente para a criança se ela aprende a falar com 08 meses ou com 04 anos. Não podemos pensar a biologia como predeterminante e sem considerar a incidência do Outro, mas também não podemos desconsiderar os limites, como aponta Jerusalinsky (1988), na constituição psíquica. Coriat (1997) cita uma experiência feita com gatinhos, onde seus olhos foram vedados desde o nascimento, de modo que nunca puderam enxergar. Embora sem nenhuma desordem neuronal ou dano no órgão da visão, os gatinhos nunca enxergaram, pois o neurônio nunca tivera sido mielinizado. O mesmo pode ser pensado para a criança, sem as inscrições necessárias no tempo necessário, cria-se uma espécie de déficit, o qual, segundo sua perspectiva, nunca será suprido, quer dizer, depois do tempo certo, não será possível a inscrição dos traços.

A metáfora que a autora nos apresenta é a de que o aparelho psíquico é como uma folha de papel onde são inscritos os traços mnêmicos e não é indiferente a qualidade do papel e a qualidade da tinta (da intervenção do Outro), ou seja, não é indiferente o substrato biológico no qual se inscrevem os traços mnêmicos. O pulsional precisa do biológico, o

tempo lógico precisa do tempo real, assim como a realidade psíquica também se apoia na realidade objetiva.

Trazendo a discussão para o tema que aqui abordamos, observamos que o critério do desenvolvimento enquanto normatividade deixa de fora (ou pode deixar) a consideração acerca do sujeito do inconsciente, bem como o aspecto da constituição psíquica. A situação de negligência e maus-tratos se sobrepõe às questões psíquicas que estão envolvidas e que permeiam a relação entre sujeito e o Outro. Ou seja, as situações são tomadas como prejudiciais ao desenvolvimento, mas raramente se considera a capacidade do sujeito em responder por si, bem como o processo que lhe permitiu essa assunção subjetiva, certamente marcada pelo cuidado e amparo do outro familiar, de um desejo não anônimo. Os critérios objetivos se sobrepõem aos critérios que hoje se tornaram princípios jurídicos, como o afeto e o bem-estar, por se deterem em demasia à normatividade e aos padrões de desenvolvimento, ou aos ideias de futuro cidadão.

No capítulo que se segue, analisamos os documentos normativos que delimitam a situação jurídica da criança, problematizando os argumentos que justificaram a aplicação da medida protetiva de acolhimento.

#### 4 A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

A Psicanálise foi inventada<sup>18</sup> por Freud nas instituições hospitalares, a partir dos quadros de paralisia ou epilepsias que não estavam relacionadas às lesões físicas, nem deficiências fisiológicas; o pai da Psicanálise supõe uma cena subjacente. Partindo das aulas de Charcot, Freud inaugura um novo paradigma de tratamento, que se dá pela fala. Sua empreitada não passou incólume em seu meio de trabalho, uma instituição hospitalar, pois apontava uma falha epistêmica no alcance dos métodos da medicina à época.

Os grandes psicanalistas que tratavam de crianças também tiveram uma trajetória no âmbito das instituições. Já apontamos a nossa opção por deixar de lado a contribuição que estes psicanalistas deram ao tema da institucionalização, da separação familiar, e até do acolhimento institucional que conhecemos hoje. Esta contribuição trouxe aparato teórico, metodológico e prático para as áreas da clínica e para as áreas da saúde mental, das políticas de assistência, do hospital geral se pensarmos em uma vertente mais institucional.

Entretanto, nos deparamos com o que beira à escassez de estudos psicanalíticos acerca do acolhimento, principalmente estudos que alcancem além da análise acerca das consequências deste acolhimento para as crianças e como pode ser diferente e melhor se considerarmos alguns preceitos da psicanálise no cuidado com a criança acolhida.

Seguindo os pressupostos teóricos já explicitados nesta pesquisa, buscamos extrapolar esta análise, que se circunscreve ao âmbito do acolhimento. Embora nossa pesquisa tenha sido executada a partir de indagações sobre as condições do acolhimento e com dados arquivados no próprio serviço, a discussão que aqui se pretendeu foi a de questionar a realidade do acolhimento a partir de um passo anterior ao da chegada da criança, ou seja, o momento da análise situacional da criança e da família para decidir sobre o afastamento familiar daquela.

Por isso, nossa pesquisa não abordou as crianças acolhidas, nem os funcionários da unidade, nem os gestores, mas teve foco nos documentos que relatam a situação jurídica da criança, ou seja, trata-se de uma pesquisa que se utilizou da psicanálise para problematizar o âmbito jurídico que se associa ao assistencial quando falamos de acolhimento institucional.

Com esta introdução, situamos nossa pesquisa como uma possível contribuição da Psicanálise ao tema do acolhimento. Para este capítulo final, apresentamos o que foi encontrado nos documentos utilizados para a pesquisa.

---

<sup>18</sup> O termo inventado remete à condição de suposição do Inconsciente que Freud e os demais psicanalistas sustentam, sem a qual não pode se falar de Psicanálise.

Esta coleta foi realizada no período de outubro a dezembro de 2014 e mostra o retrato da Unidade no momento, pois se trata de um serviço de grande rotatividade. Foram coletados os dados de todas as crianças que estavam acolhidas no momento e que apresentavam os seguintes motivos para o acolhimento: situação de risco, vivência de rua, negligência, carência de recursos materiais dos pais ou responsáveis, pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoólatras, dentre outros. Deixamos de fora de nossa análise os casos que apresentavam como motivo exclusivamente abandono ou violência, embora os que apareceram juntamente com os demais motivos citados foram coletados.

Como expusemos na metodologia do trabalho, esse recorte se deu porque o elemento central de nossa análise é a questão material – a pobreza – de modo que se torna mais evidente esta problematização quando tomamos os casos de negligência, situação de risco ou carência de recursos materiais em associação com outros motivos. Entretanto, como ficará mais perceptível no decorrer de nossa análise, é comum que apareça como motivo na Guia de acolhimento não corresponder à situação que se apresenta. Por vezes aparece *negligência*, mas o caso foi de um *abandono*. Então, entendemos que, se isto ocorre, é possível que considerando as guias em que apareciam motivos de violência e abandono exclusivamente, fosse possível problematizar a consideração exclusiva da realidade material. Essa foi uma situação que somente se apresentou no contato com o campo e na coleta de dados, e de forma ainda mais visível na preanálise dos dados.

Procedemos à coleta de todos os casos incluídos no recorte e posteriormente realizamos uma análise preliminar dos casos, observando os motivos do acolhimento, os documentos que compunham o prontuário e selecionamos o que nos apontavam contradições ou abundância de argumentos jurídicos. É preciso dizer que, embora tenhamos relatado alguns casos, nos outros casos também se apresenta centralmente a realidade material e a desassistência, ficando claro que o acolhimento não tem sido medida excepcional, mas por vezes tem sido a primeira opção para o resguardo de direitos da criança.

No período citado, encontravam-se acolhidas na Unidade 84 crianças. Destas, apenas 22<sup>19</sup> não foram acolhidas pelos motivos aqui estudados, ou seja, estavam ali por motivo de

---

<sup>19</sup> Aqui incluímos os motivos de violência e abandono, e um caso de devolução de adoção. Ressaltamos, porém, que foram coletados os dados relativos à 62 crianças, embora apenas 57 apresentassem os motivos que delimitamos para inclusão na pesquisa. Isso se deu porque, dentre os grupos de irmãos, 2 crianças apresentavam na guia o motivo abandono, embora na de seu irmão, que se encontrava em mesma situação, apresentou-se motivo de negligência; 1 não apresentava guia de acolhimento no prontuário e 2 não apresentavam motivos do acolhimento, totalizando então documentos coletados de 62 crianças.

violência ou abandono. Foram coletados dados de 62 crianças, das quais 57 crianças estavam acolhidas pelos motivos por nós selecionados à análise. As demais crianças, em número de cinco, estavam sem guia no prontuário ou não apresentavam motivo descrito na guia. Dessas 57 crianças contamos 26 casos (grupos de irmãos).

Ainda destes que constavam motivos de negligência, situação de risco, etc., alguns não puderam ser incluídos exatamente no caso, como por exemplo, quando o que ocorria era o abandono do recém-nascido ainda na maternidade sem posterior visita à unidade.

Dividiremos nossa análise em duas partes. A primeira diz respeito à análise geral dos prontuários, apresentando dados estatísticos sobre o acolhimento. A segunda parte diz respeito à análise dos casos propriamente dita, onde faremos uma discussão em relação aos motivos do acolhimento de acordo com o discurso jurídico.

#### **4.1 Panorama da unidade**

No momento da pesquisa, estavam acolhidas 84 crianças por diversos motivos e com idades, sexo, etnia e contextos familiares múltiplos. Embora não termos detalhado essa informação, para resguardo da identidade das famílias e crianças, é preciso dizer que estas famílias, em sua grande maioria, habitam bairros periféricos, com taxas de homicídio e de violência elevadas, com os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDH) mais baixos e onde, não raro, ainda há ruas sem saneamento básico. São famílias cujos membros nem sempre são alfabetizados, muitos não sabem nem assinar seu próprio nome. Estão empregados muitas vezes no mercado informal de trabalho ou desempregados, nenhum apresentava formação de nível superior. A falência do sistema de saúde, em especial ao âmbito da saúde mental é flagrante, assim como a falência da política habitacional do município e do estado, já que há crianças de outras comarcas acolhidas na unidade.

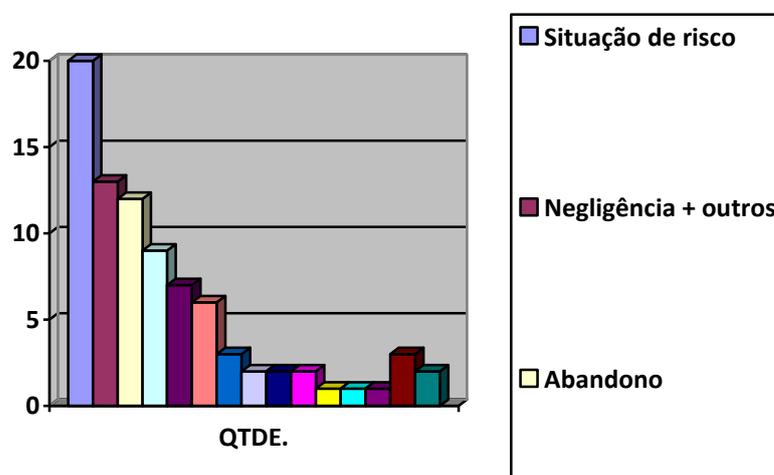
Sobre os motivos do acolhimento temos que, de modo geral, são apresentados diversos motivos em uma mesma Guia de acolhimento. Deste modo, sintetizamos em duas tabelas os motivos do acolhimento, uma apresentado os dados mais detalhado com as principais categorias e motivos que coexistiam em cada caso, e outra que apresenta dos dados de maneira mais esquemática e resumida, propiciando a melhor visualização dos motivos que se apresentam.

**Tabela 1: Motivos do acolhimento como apresentados em cada Guia de Acolhimento.**

<b>MOTIVO DO ACOLHIMENTO</b>	<b>QTDE.</b>
Situação de risco	20
Negligência + outros	13
Abandono	12
Violência	9
Negligência + Abandono	7
Negligência familiar	6
Carência de recursos materiais + outros (Pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas ou abandono)	3
Mendicância	2
Maus-tratos	2
Pais dependentes químicos	2
Devolução de adoção	1
Situação de rua	1
Criança usada para prática de venda e transporte de drogas.	1
Sem motivo na guia	3
Sem guia	2

Fonte: do autor

**Gráfico 1: Motivos do acolhimento como apresentados em cada Guia de Acolhimento.**



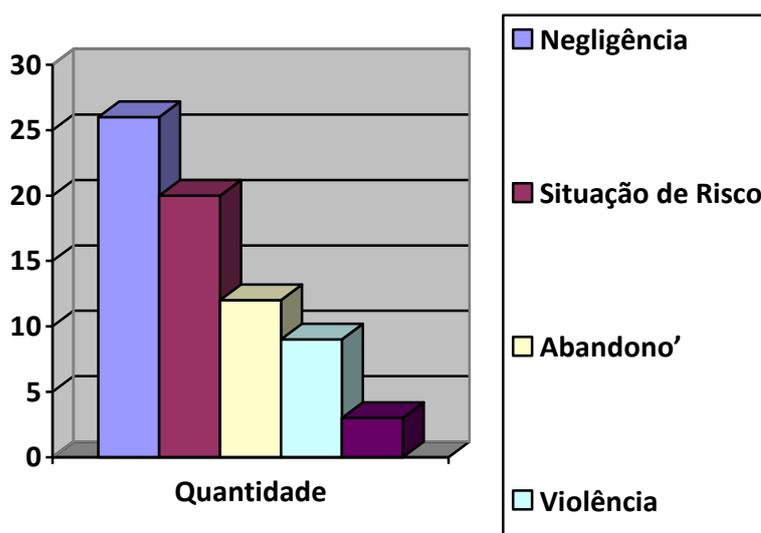
De modo mais esquemático temos:

**Tabela 2: Motivos apresentados de modo sintético.**

MOTIVO DO ACOLHIMENTO	QTDE.
Negligência	26
Situação de risco	20
Abandono	12
Violência	9
Carência de recursos materiais + outros	3

Fonte: do autor

**Gráfico 2: Motivos apresentados de modo sintético.**



Em uma análise mais minuciosa, podemos observar que o motivo que mais se apresenta nas guias é a negligência, que sozinha ou acompanhada de outro motivo, soma 26 crianças. Em segundo lugar, aparece nas guias a de situação de risco sendo 20 crianças acolhidas por este motivo, ressaltando que em apenas um dos casos aparecerem como motivos a negligência e a situação de risco, na mesma guia.

Em seguida, encontramos o abandono com 12 casos e a violência com 09 casos. Apenas em dois casos apareceu como motivo principal e único a situação de dependência química dos pais ou responsáveis, embora esteja presente em 12 casos esta circunstância como motivo secundário para o acolhimento.

A carência de recursos materiais ainda apareceu em três casos de modo mais central, porém em concomitância com outros motivos, sendo os demais preponderantes para a solicitação do acolhimento. A mendicância foi relatada em três casos, embora também tenha aparecido em outros casos como outro motivo para o acolhimento.

Ressaltamos a existência de duas crianças sem Guia de Acolhimento, da qual uma, temos notícia que estava recém-chegada na unidade e sua Guia ainda não havia sido encaminhada pelo Juizado. Por fim, três Guias não constavam motivo do acolhimento.

Nos dados relativos ao abandono e à violência, por terem sido deixados de fora da coleta, não é possível afirmar se havia outros motivos concomitantes, apenas podemos afirmar, com certeza, que totalizavam 21 crianças acolhidas por estes motivos e outra que apresentava como motivo a devolução de adoção.

Muito comum é a apresentação de motivos que não condizem estritamente ao acontecido. É frequente encontrar, por exemplo, o motivo negligência familiar na GNA quando na verdade o que se apresentava era uma situação de abandono da criança por mais de dias sob cuidado de irmãos mais velhos para uso de substâncias psicoativas, ou o extremo oposto, qualificava-se como negligência deixar os filhos durante o dia, sozinhos, para ir ao trabalho, por motivo de carência de vagas em escolas ou creches.

Disso tudo, pudemos considerar que, na verdade, os significantes que se utilizam para designar os motivos do acolhimento passam a ter seu significado esvaziado, diante da falta de cuidado ou da compreensão diversa que os diversos agentes judiciários apresentam de uma mesma situação<sup>20</sup>. Porém, mesmo frente a esta situação de divergência de avaliação entre os entes judiciários (juiz, defensor público ou promotor público), conselheiros tutelares, técnicos da assistência e equipe técnica da unidade, decidimos tomar o motivo presente na Guia, demonstrando a fragilidade da avaliação acerca da decisão tomada.

Em relação à idade das crianças, tomaremos como referência a idade com a qual foram acolhidas e, esta classificação corresponde exclusivamente às crianças sobre as quais coletamos os dados, e não ao total de crianças da unidade.

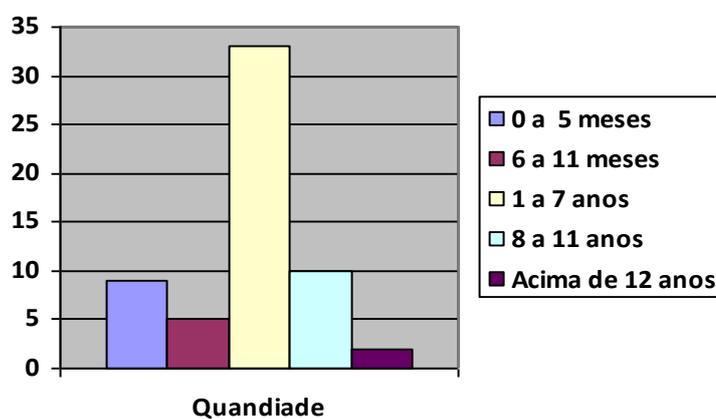
---

<sup>20</sup> Vide tabelas 1 e 2.

**Tabela 3: Perfil etário dos acolhidos.**

<b>IDADE</b>	<b>QNTD.</b>
0 a 5 meses	9
6 a 11 meses	5
1 a 7 anos	33
8 a 11 anos	10
Acima de 12 anos	2

Fonte: do autor

**Gráfico 3: Perfil etário dos acolhidos.**

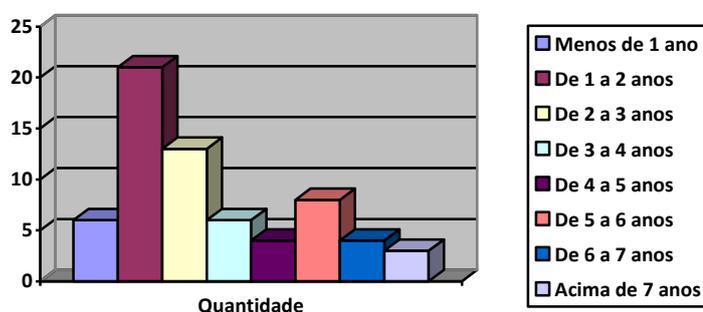
Com relação ao tempo de acolhimento, em relação às 62 crianças das quais coletamos dados.

**Tabela 4: Tempo de Acolhimento.**

<b>TEMPO DE ACOLHIMENTO</b>	<b>QNTD.</b>
Menos de 1 ano	6
De 1 a 2 anos	21
De 2 a 3 anos	13
De 3 a 4 anos	6
De 4 a 5 anos	4
De 5 a 6 anos	8
De 6 a 7 anos	4
Acima de 7 anos	3

Fontes: do autor.

Gráfico 4: Tempo de Acolhimento.



Das 62 crianças, temos 38 acolhidas por mais de dois anos, o que contraria a regra geral do ECA, que preconiza este como tempo máximo de acolhimento, salvo se for de interesse maior da criança a permanência por período mais prolongado. Identificamos motivos diversos para este prolongamento, não possibilidade de retorno familiar, aguardo na lista de adoção, morosidade do judiciário, dentre outras.

Pudemos identificar, nos documentos que tivemos acesso, que um grupo de irmãos, de modo geral, tem encaminhamento de seu caso de forma coesa, sendo raras as situações onde ocorre o desmembramento dos casos, sendo encaminhado de modo independente. Isso demonstra uma coerência do ponto de vista jurídico, pois, a princípio, trata-se de uma mesma família, na qual a situação se assemelha para todos. Porém, do ponto de vista que temos defendido aqui, arriscamos dizer que a mesma família pode tomar feições completamente distintas para cada criança e isso aparece juridicamente, por exemplo, quando um grupo de irmãos chega à unidade, por averiguação de uma mesma denúncia, e na guia de cada criança consta um motivo diferente.

Não podemos alcançar precisamente porque há essas diferenças: pode ser que de fato se tenha uma compreensão de que cada criança tem uma relação com a família, havendo estudo de cada situação específico, ou pode ser que se trate de uma inconsistência conceitual ou por razões de ordem do funcionamento jurídico.

Outra observação que fizemos foi de que, no âmbito judiciário, ainda se utiliza a denominação menor, em sua acepção correta (a de indicar minoridade), embora este significante tenha aglutinado outros significados ao longo dos anos, estando em desuso por alguns profissionais, principalmente os que militam no âmbito dos Direitos Humanos de crianças e da defesa de direitos.

Se a pesquisa tivesse se realizado apenas com os documentos jurídicos não teríamos tido possibilidade de alcançar a riqueza de detalhes a que tivemos acesso, pois foi possível constatar que os relatos provenientes do juizado (termos de audiências), da defensoria ou da promotoria da infância não apresentam grande detalhamento e, quando existe documento mais extenso, seu teor se concentra em citações de dados normativos acerca dos argumentos jurídicos e das obrigações cabíveis a cada esfera do judiciário. Deste ponto, quando havia algum documento deste tipo, tivemos acesso ao embasamento jurídico apresentado no caso.

Entretanto, do ponto de vista do relato do caso, singularmente, observamos uma pobreza de detalhes ou, quando o caso se mostrava mais completo no que tange às peculiaridades da situação, tratava-se de fragmento de informações extraídas de outro lugar, o que aponta uma falha no âmbito jurídico de não manter equipes para averiguação de denúncias e da situação familiar de cada criança, nem antes do acolhimento nem depois, embora fique previsto nas normativas que essas equipes interdisciplinares são indispensáveis.

## **4.2 A problematização acerca dos motivos do acolhimento**

Como já dito, das 62 crianças (26 casos ou grupos de irmãos), elegemos 07 casos para uma análise mais detalhada, pois em análise preliminar, identificamos nestes casos questionamentos importantes acerca dos motivos do acolhimento tendo como elementos guiadores a revisão bibliográfica aqui empreendida.

Cada caso selecionado teve como proposta a discussão de algum aspecto que nos chamou atenção na argumentação que levou ao acolhimento ou que impediu o retorno da criança à família. Para cada caso, fizemos um resumo retrospectivo e, ao final, promovemos uma discussão subsidiada teoricamente pela psicanálise.

Ressaltamos que os nomes aqui utilizados são fictícios, para resguardar a identidade de cada sujeito.

### **4.2.1 José**

José nasceu em 02/02/12 e, direto da maternidade foi levado ao abrigo, pois sua mãe, depois da alta, não se ocupou mais dele. No dia 04/03/12, José estava no abrigo. Na sua Guia de Acolhimento, no campo dos motivos, podemos ler: “criança negligenciada na

maternidade/escusa da mãe em recebê-la; vulnerabilidade social, moral, material, familiar e afetiva e especialmente de saúde” (*sic*).

O acolhimento foi designado pelo juiz, sob solicitação da defensoria pública da infância, donde podemos ler, após o breve relato do caso, o seguinte trecho:

Balizado no pilar da proteção integral e na prioridade absoluta é que o Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Extraído do pedido de acolhimento feito pela Defensoria da Infância).

Cita o art.98 do Estatuto, que narra sobre as condições em que devem ser aplicadas as medidas protetivas e os argumentos legais que sustentam sua solicitação, a saber a prova inequívoca das declarações e sob possibilidade de dano de difícil reparação ou irreparável, por estar na situação que se encontra, o defensor considera necessária a intervenção estatal para resguardar José de qualquer forma de negligência. Sob argumento de que a criança em situação de vulnerabilidades diversas, como também aparece no texto do juizado, solicita aplicação do art. 101. Ao fim recomenda o afimco na manutenção do vínculo.

O juiz acatou o pedido e, no despacho da Guia de Acolhimento, podemos ler a determinação de antecipação de tutela, donde se suspende o poder familiar, consequência inequívoca de todo acolhimento e, garante preservação imediata dos direitos visíveis, evitando, assim, danos pela demora. Ou seja: em vez de aguardar o comparecimento dos pais, familiares, a antecipação de tutela no caso garante o direito de José à alimentação, cuidado, saúde, dignidade, em local apropriado, até o encaminhamento do caso. A medida tem por objetivo que não se demorasse a criança internada quando já estava de alta, preferindo encaminhá-la a acolhimento. A antecipação de tutela foi concedida no seguinte caso por se compreender que a situação pela qual José passava no momento poderia lhe trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Entretanto, a medida que visava a proteção e preservação dos direitos de José, acabou por cair por terra, quando constatamos que há 3 anos a criança encontra-se acolhida. Os relatórios e as evoluções de caso<sup>21</sup> apontam que nunca José sequer recebeu visita da mãe ou

---

<sup>21</sup> Instrumental da unidade utilizado para relatar os encaminhamentos do caso tais como: contatos telefônicos, visitas domiciliares à família, visita da família à unidade, audiências, entre outros.

outro parente. A única parenta contatada foi sua avó paterna, que não demonstrou interesse e condições físicas de cuidar da criança, alegando já cuidar de dois de seus irmãos.

Diante da situação que se apresentava, causou-nos estranhamento que a criança ainda estivesse acolhida, pois o acolhimento na situação que se apresentava, de total ruptura dos vínculos familiares, requiritava, de acordo com as normativas, uma Destituição do poder familiar e encaminhamento para cadastro de adoção.

Sabemos que, quanto mais velha é a criança (embora José ainda tenha 03 anos, estando dentro do perfil do que os adotantes têm procurado) as chances de adoção vão apenas declinando. Quanto mais idade tem a criança ou adolescente, mais difícil é encontrar um pretendente a adoção que esteja disponível.

Questionamos o que sustentou a prolongação do acolhimento e acabamos por concluir que, do ponto de vista normativo e legal, não há argumento que sustente tal encaminhamento, o que nos remete à hipótese de morosidade da justiça ou à compreensão de que por estarem supridas as necessidades básicas da criança, não há motivos para ter pressa. Somente um maior aprofundamento no estudo desse caso com os responsáveis poderia nos dar mais elementos para compreender porque outro motivo a destituição do poder familiar está sendo feita de modo tão vagaroso.

#### ***4.2.2 Marcos e Marcelo***

Marcos (05/02/2003) e Marcelo (06/09/2005) estão acolhidos na Unidade desde 12/04/2014, transferidos de outra unidade em outro município, embora sejam de Fortaleza. Na Guia do primeiro encontramos como motivo negligência e abandono dos pais. Na do segundo, temos apenas o abandono, embora se tratasse de uma mesma situação familiar que levou ao acolhimento.

O Conselho Tutelar averiguou uma denúncia na qual relatava o abandono de incapazes, estando também as crianças sem matrícula escolar. No dia 20 de junho de 2012, o pai compareceu à sede do Conselho Tutelar conforme solicitação do mesmo. Conta o pai que teve que separar-se da genitora dos meninos, pois a mesma era usuária de drogas e gastava todo o dinheiro que ele lhe dava com drogas, em vez de gastá-lo com alimentação para as crianças. Ficando insustentável, ele separou-se, mas, para continuar a prover os meninos, deixava-os sozinhos em casa para ir ao trabalho.

Em visita domiciliar dia 16 de agosto de 2013, as crianças estavam sozinhas, tendo os vizinhos relatados que as crianças dormiam nas calçadas e ficavam o dia sem supervisão de um adulto. Foram encaminhados a uma unidade temporária de acolhimento em 30 de agosto de 2013, sendo enviados posteriormente para unidade de acolhimento em outro município, pois por engano, acreditava-se que as crianças eram deste município.

No relatório desta unidade, consta a informação de que as crianças deveriam ter sido acolhidas em outra unidade, no município de Fortaleza, desconhecendo a funcionária da Vara da Infância que forneceu a informação o motivo pelo qual foram enviadas para lá.

Os relatos apontam que o pai não visita mais vezes as crianças, pois trabalha, mas sempre liga, assim como a genitora o fez algumas vezes. O pai tentou matricular as crianças na escola, mas não havia vagas na escola próxima.

As crianças relataram que o pai as deixava sozinhas com pão e café na mesa e vinha no almoço para preparar-lhes a refeição, mas estes desobedeciam e iam para a rua brincar, até que o Conselho Tutelar os trouxe.

Ao nos debruçarmos detidamente sobre este caso observamos o quanto o motivo em torno do qual foi centrado o argumento não corresponde ao que de fato se observa, trazendo a prevalência das condições materiais, e da carência de recursos financeiros em associação a um descaso das políticas públicas, no caso, educacionais.

É um caso no qual outras estratégias poderiam ter sido utilizadas ou, pelo menos, poderiam ter sido tomadas medidas para abreviar o tempo de acolhimento, que se estendeu por quase dois anos. Embora dentro do prazo previsto pelo ECA, o acolhimento dessas crianças poderia ter sido até nulo, se seu responsável, o pai, pudesse ter contado com uma escola em tempo integral.

Desta feita, podemos compreender que o pai das crianças não incorria no que o ECA prevê como negligência, pois em seu texto, qualifica-se negligência como o ato de não dispensar cuidados adequados aos filhos, deixando-os sem alimentação, sem cuidados de saúde e escolar por escolha, por ato de vontade. Ficam excluídos, do âmbito da negligência, os casos onde os responsáveis não possuem a informação do procedimento correto a ser adotado ou não tem condições de fazê-lo por motivos de pobreza ou falta de instrução.

Vemos, neste caso, que o pai das crianças não era negligente, pois se ausentava exatamente no intuito de prover as crianças. Também lhe faltava instrução sobre a indispensabilidade do processo educativo, da imprudência em deixar os filhos sozinhos e,

além de tudo, de fornecer-lhe condição para matricular os filhos para a escola e atividades no contra turno, comumente executadas pelo CRAS como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ou de informações sobre que órgãos acionar (Ministério Público, Conselho Tutelar, lideranças comunitárias). Destacamos o caráter humilde do referido pai, inclusive constatando sua falta de instrução, pois não consta assinatura no termo de audiência, ocorrido na Vara da Infância em 06/11/14, sendo registrado seu polegar. É visível a falha na rede de assistência que acabou por penalizar as crianças e o pai, que demonstrava forte vínculo com as crianças.

Esse caso também corrobora com a bibliografia citada em nossa revisão de Maria-Lívia no Nascimento (2012), no qual a autora aponta em seu artigo que a negligência se tornou o novo nome de pobreza. A ingerência do Estado sobre as famílias pobres, como já discutimos, permite que as famílias que habitam nas áreas periféricas, que apresentam menor poder aquisitivo e menor instrução e formação, estejam submetidas a medidas paternalistas a despeito das medidas educativas.

Em nenhum momento, anterior ao acolhimento, a família e as crianças foram ouvidas, dando-lhes lugar de sujeito, de modo contrário sua subjetividade e sua versão dos fatos não foi ouvida, como se os fatos estivessem dados e os profissionais da assistência e jurídica apenas o coletassem por serem proprietários de um saber sobre a família que ela própria não enxerga, mantendo todos sob tutela e vigilância.

Apresentamos dados históricos e sociais que apontam de que modo as políticas para infância se construíram, destacando a vigilância que sofreu a família pobre do Brasil e fora dele. Esta situação não se altera, pois, uma vez descoberta qualquer irregularidade no cuidado com as crianças, a família será sempre vigiada de perto, à espera de um deslize.

No prontuário das crianças não havia cópia do PIA, de modo que ficamos privados de alguns dados sobre as crianças. Porém, podemos questionar se o afastamento familiar atendeu genuinamente o melhor interesse da criança, ao tirá-la de um convívio familiar onde, como todos os outros, apresenta suas falhas, proporcionava-lhes atenção individualizada, cuidado e afeto, muito mais do que é possível oferecer no acolhimento. Toma-se como foco a situação pontual e não o processo e a singularidade do caso.

### **4.2.3 Dênis e João**

A história dessa família coloca em xeque o argumento para o acolhimento por uma situação que se apresenta de modo frequente: o acolhimento de um dos filhos, enquanto alguns de seus irmãos permanecem com a família.

Em 02/04/11, João chegou ao acolhimento, com idade presumida de seis meses (data de nascimento em 10/11/10). Motivo: situação de risco. A denúncia consta que a mãe estava sendo agredida, quando segurava o filho bebê e que populares tomaram a criança e o agressor se evadiu, sendo a mãe encaminhada a Delegacia de Defesa da Mulher. Por estar alcoolizada, a mãe não sabia dar informações sobre com quem poderiam deixar provisoriamente a criança. Também foi relatada a prática de mendicância com a criança. As informações prestadas pelos familiares foram de que a mãe cuidava bem da criança. O pai afirmou que seria a primeira vez que teria acontecido uso de álcool depois do nascimento da criança.

Desde o acolhimento do filho, os pais tomaram empenho em mudar sua situação e promover melhor local para recebê-lo de volta e visitando-o diariamente.

Em julho de 2012, quando o casal apareceu com uma criança de 15 dias (Dênis, acolhido em março de 2014) para visita, foi realizado atendimento social. Na ocasião, o pai se queixou que tudo o que lhes foi solicitado foi feito: ajudava a esposa que havia largado o álcool, tinham alugado uma casa, já havia sido realizada visita e, ainda assim, o filho João não tinha voltado para casa. A resposta técnica foi alegando que o endereço havia sido mudado e eles não haviam informado, e que a decisão de retorno da criança cabia ao poder judiciário e não à equipe da unidade de acolhimento. Uma vez incluídos no sistema, sob os olhos dos profissionais da assistência e da Vara da Infância e Juventude, torna-se difícil para a família sair da tutela estabelecida pelos profissionais.

No final de 2012 foi realizada visita e a situação se mantinha, com todos os ajustes solicitados à família, com renda de 400 reais e sem inscrição no cadastro único do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). A esta época, João já havia completado 02 anos, e estando há 1 ano e 6 meses no acolhimento. Em maio de 2013, a situação perdurava, tendo a família já se mudado outras vezes, sempre sendo realizada visita domiciliar para averiguar as condições de moradia. O filho caçula, Dênis, então com 09 meses, permanecia na companhia dos pais e sempre havia solicitação por partes destes de que João pudesse retornar para casa.

Em 20 de março de 2014, Dênis também foi acolhido por ter sido encontrado em uma praça no centro da cidade, em companhia da mãe que maltratava a criança e estava alcoolizada.

Os últimos contatos da unidade com a genitora, no segundo semestre de 2014 já apontavam uma posição diferente: a mãe teve uma recaída em relação ao uso de álcool e já não apresentava condições de retorno familiar.

Em relação aos documentos jurídicos, encontramos preocupação com as condições materiais e emocionais dos pais. Em janeiro de 2012, houve decisão para passagem dos fins de semana da criança João com a família, mas a equipe da unidade não compreendeu haver condições dos pais para tal, não restando claro os motivos para tal.

Questionamos a demora do juizado em permitir o retorno familiar, de modo que a situação da família novamente se agravou. Não significa que a situação se agravou pela demora do retorno familiar da criança, mas que João foi privado de estar com sua família por motivos materiais e estruturais. Por vezes, a decisão do acolhimento se dá de forma precipitada, sem maiores averiguações e, após ser acolhida, a mudança da situação de acolhimento é muito demorada, ficando a família submetida à vigilância constante. Há uma discrepância entre o tempo que se leva para avaliar a situação da criança antes do acolhimento e para o retorno familiar, deixando a família impotente e, assim, incapacitada de prover os cuidados dos filhos.

Também questionamos o intervalo que houve entre o nascimento do segundo filho até seu acolhimento, já que se a situação não era favorável ao retorno, também não haveria de ser para a permanência do caçula. O que, do ponto de vista jurídico, sustentou essa decisão?

O que podemos observar é que, na verdade, não houve propriamente uma decisão judicial. Pelos documentos que são apresentados no prontuário desses irmãos, não há audiências realizadas, nem periodicidade de relatório, o que nos leva a crer que houve uma negligência por parte dos profissionais envolvidos no encaminhamento do caso.

De qualquer maneira, resta um argumento injustificável porque uma criança permaneceu com a família e a outra não retornou. Ponderamos que o tratamento dispensado aos irmãos de um grupo familiar pode não ser o mesmo, e, se tomarmos como referencial a Psicanálise, podemos afirmar que sempre é diferente a relação de um pai com cada filho. Entretanto, o que transparece nessas situações não é a violação de direito e fragilidade de vínculo com um filho e com o outro não, mas sim uma situação em que o que se apresenta é a consideração acerca da realidade objetiva em detrimento da afetiva.

Ao prolongar o acolhimento pela estrutura física da casa da família, fica clara a postura de dar ênfase aos aspectos higiênicos, materiais, em detrimento dos afetivos, apostando que a criança ficará melhor no abrigo do que com os pais, aparecendo novamente a tutela das famílias. Deixa-se de lado o investimento da família pela criança e o aspecto afetivo, central no ordenamento jurídico brasileiro, e desconsiderando o que há de singular na relação entre pais e filhos.

É costumeiro que se observe a situação de risco da criança como uma incapacidade dos pais, mesmo momentânea, ao passo que desconsidera, por outro lado, que algo foi proporcionado à criança até aquele momento, senão não estaria mais ali. Isso não significa que isto seja suficiente do ponto de vista da criança enquanto sujeito de direitos e nem significa que se pretenda o mais básico do cuidado: significa unicamente que é preciso considerar a dimensão do cuidado que houve, por exemplo, neste caso, e que foi pouco valorizado.

#### ***4.2.4 Danilo e Bruno***

Danilo (15/04/10) e Bruno (09/01/09) foram acolhidos em 02/10/10. Na guia do primeiro, aparece negligência como motivo, na do segundo não consta motivo. Este é um caso onde a pobreza e a desassistência se tornam marcantes para decidir um acolhimento, apontando novamente para uma falência da política de assistência e de habitação na cidade.

Consta na denúncia feita ao CREAS, que as crianças se encontravam em situação de risco, por estarem com os pais em situação de rua. Apenas uma tia paterna das crianças tinha local para morar, que se resumia a um quarto que dividia com marido e filhos. Buscou-se no momento encaminhar a família toda a um acolhimento para famílias, mas não foi encontrado nem acolhimento nem atendimento em outros órgãos.

O pai era usuário de drogas e havia sido internado em centro de medidas socioeducativas e tinha, à época do acolhimento dos filhos, 18 anos. A mãe tinha 17 e embora fosse adolescente, não recebeu aplicação de nenhuma medida protetiva, ficando disponível um albergue para adolescentes e crianças em situação de rua.

Desde o acolhimento, por conta da situação de rua, fica claro que nunca as crianças puderam voltar à família por não conseguirem os pais alugar um local para morar, por desassistência de diversos órgãos relacionados à moradia. Este é um caso onde não resta

dúvida de que o central para determinar o acolhimento foi a pobreza e suas consequências, inclusive sendo dito nos relatórios a vontade da família em ficar com as crianças. Diversas audiências foram realizadas, citando-se os pais, que ora compareceram e ora não. Nos termos de audiência, não constam decisões, pois todo o depoimento é gravado, restando disponíveis poucos subsídios do ponto de vista jurídico.

Mas este é um caso onde se colocou como ponto central a falta de condições materiais de criar os filhos, em detrimento do cuidado ou afeto que lhes dirigiam. Não obstante terem permanecido um tempo com os pais, mesmo em situação de rua, de acordo com registro no PIA, não houve prejuízo para as crianças em termos de desenvolvimento cognitivo, ao passo que se apresentam dificuldades emocionais e ansiedade que tem relação com o afastamento familiar, ou seja, a justificativa de preservar o desenvolvimento das crianças não encontra bases sólidas que pudessem justificar a manutenção das crianças no acolhimento, exceto o fato de que a família não tinha teto. Entendemos também a desresponsabilização do Estado no que tange à proteção à infância, responsabilizando individualmente o casal por não ter condições de prover moradia aos filhos.

O que podemos apontar é que as crianças se encontram há quase cinco anos em situação de acolhimento, quando poderia ter sido oportunizada a convivência familiar, além de apontar a falência das políticas da rede de assistência, das políticas de habitação, somadas a uma ausência de redes de suporte.

#### ***4.2.5 Amanda, Lucas, Verônica e Igor***

Amanda (02/06/01), Lucas (09/11/06), Verônica (20/10/03) e Igor (03/02/10) foram acolhidos em 25/01/11, encaminhados pelo CREAS após averiguação de denúncia relativa ao abandono de uma criança em uma escola, era Verônica. O endereço da criança foi localizado e havia mais três crianças na casa. A casa não tinha portas, não havia nenhum adulto e à época a criança mais velha contava oito anos, além de haver um bebê de seis meses. O motivo citado foi situação de risco.

A mãe das crianças tem, além desses quatro citados, mais três filhos que moram com ela e mais duas que moram em um interior, que já são maiores de idade. Trabalha como doméstica na casa de uma senhora havia dois anos e que a casa onde trabalha é próxima da sua. Não confiava em ninguém para tomar conta dos filhos, deixando-os sozinhos. Antes do

final do ano de 2011, a genitora das crianças já havia investido na recuperação da estrutura da casa. Em novembro já havia reformado a casa, trocando o telhado e colocando porta na casa. Afirmou cuidar de um idoso, apenas no turno da manhã, no qual as crianças estariam na escola, e, pela tarde, ficariam com ela e, caso se precisasse se ausentar, ficariam em companhia do irmão mais velho de 17 anos.

Em 13/02/12, após visita, a equipe do abrigo compreendeu que havia condições de as crianças retornarem ao convívio familiar. Depois de inúmeras visitas à criança, deslocando-se de bairro distante, insistindo que havia reunido condições exigidas para que as crianças ficassem com ela, a genitora das crianças afastou-se por quase 1 ano das visitas, pois ficou grávida e teve uma filha, e isso deixou sua saúde debilitada, a ponto de não poder visitar os filhos. A situação permanecia como antes: trabalhando em casa de família e com um companheiro servente de pedreiro.

Em 24/09/13, outra visita domiciliar foi realizada pela unidade. No relatório da visita consta que havia um equipamento de fazer churrasco e garrafas de bebida. A mãe das crianças então afirmou que era parte de seu “ganha pão”. A referida senhora ainda empreendeu a troca da casa, orientada pelo juizado para tanto, pois a casa antiga era apenas sala/cozinha e quarto, e banheiro. A venda do churrasco pareceu um problema, pois punha em risco a vida das crianças novamente, caso retornassem, pois haveria venda de bebida alcoólica na frente de casa, onde transitaria os filhos ainda crianças e adolescentes.

No dia 13/10/13, a mãe foi assassinada pelo companheiro, por conta de uma briga que ocorreu durante a venda de churrascos. Os populares da vizinhança espancaram o companheiro até a morte.

Este caso torna-se emblemático em nossa pesquisa, pelo teor trágico que se apresenta, pela morosidade da justiça, incapaz de decidir rapidamente sobre o destino das crianças acolhidas. Indagamos que, embora inicialmente o acolhimento tenha sido feito de forma padrão e até correta, apontamos a fragilidade do apoio recebido pela família, o que acabou por prejudicá-la. Certamente as orientações recebidas pela mãe a alertaram de aspectos também importantes para o cuidado com os filhos. Entretanto, a partir do momento em que a mãe cumpriu todas as exigências feitas pela equipe do abrigo e do judiciário, o retorno das crianças deveria ter sido imediato. Nascimento (2013) nos aponta que em sua pesquisa também ouviu relatos dos pais da dificuldade em ter os filhos de volta: uma vez no abrigo, voltar para casa exige muitas mudanças e esforços. Tais mudanças e esforços por vezes estão

centradas totalmente em uma moralidade burguesa, que se faz incapaz de entender as particularidades da vida que difere da sua própria.

Apontamos o elemento central, dentre outros durante o processo, que representou a venda de churrasco e bebida na porta da casa, corroborado pelo fato de a morte da mãe ter ocorrido no momento da venda. Indagamo-nos, para efeitos psíquicos, que importância teria a venda de churrasco para as crianças, pois isto não afeta, a princípio, a disponibilidade psíquica desta mãe em cuidar dos filhos, nem a situação anterior que levou ao acolhimento alcança a discussão sobre os efeitos do psiquismo da mãe para a constituição subjetiva das crianças, ou seja, a casa ter portas, telhados e condições de habitabilidade apenas tangem ao que é da ordem do direito, do sujeito de direitos que é a criança. Entretanto, o que é da ordem da constituição psíquica, sujeito do desejo nunca poderá ser medido, mensurado, avaliado pelas condições de habitabilidade de uma casa.

Tanto afeto tinham pela mãe que todas demonstraram desejo de despedir-se dela, ficando inegável o pesar que se instalou nas crianças, um processo de luto pela perda da mãe. Precisamos ponderar que tanto há crianças na unidade que gostariam de voltar aos pais que os maltratam quanto há os que não querem contato nenhum com os pais. Entre esses dois extremos, temos uma grande maioria que deseja voltar ao convívio familiar, pois a família representa mais do que estar acompanhado no contra turno da escola, ou ter uma boa casa.

Aqui fica claro como as condições materiais são determinantes para o acolhimento, transformado em lugar de acolhimento de crianças pobres em sua maioria. Escutamos, como se fossem exceções, veiculados na mídia, situações de negligência e descaso, maus tratos e agressões para com crianças da classe burguesa. Porém, a violação de direitos não se atém à classe pobre, que habita as periferias. Porém, como expomos, as políticas públicas voltadas aos diversos segmentos permitiu historicamente, e ainda permite, uma ingerência do estado no interior da família de forma paternalista, como forma de controle social. Vemos então que o argumento da negligência ou da situação de risco mascara outros objetivos.

#### ***4.2.6 Livia, Letícia e Paulo Henrique***

Livia (06/08/06), Letícia (21/12/04) e Paulo Henrique (25/06/08) chegaram ao acolhimento em 07/08/08, junto com ainda mais um irmão, Celso (06/02/01) por motivo de negligência e encaminhados pelo Conselho tutelar.

Em 23/09/08 foi solicitado ao HABITAFOR (Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza) providências em relação à política da habitação na cidade, locação social ou inscrição nos demais projetos. Nunca se efetivou tal exigência feita inclusive pela promotoria da infância com argumentos de prioridade da atenção à infância.

Em 29/01/11, a mãe das crianças veio a falecer, tendo o pai a matado em legítima defesa. A mãe era usuária de drogas, e acabou investindo contra o pai, que se defendendo acabou por levá-la a óbito. A mãe das crianças se desfazia de todos os bens da família, inclusive da moradia que pertencia ao casal para uso de drogas. Testemunhas sustentaram a versão do pai das crianças.

Em 18/02/13, Celso evadiu-se da escola e foi ao encontro do pai. A criança já relatava antes da evasão que não queria mais ficar na unidade, então na primeira oportunidade, fugiu.

Durante o período de acolhimento, ficou claro que a família contava com diversos familiares, mas nenhum podia receber as crianças. Até o falecimento da mãe das crianças, foi impossibilitado o retorno das crianças à família por questões de moradia e pela situação de drogadição da mãe. Entretanto, depois que a mãe faleceu, o retorno familiar ficou impossibilitado apenas por dois aspectos principais: a situação de moradia do pai e o questionamento de quem se ocuparia do cuidado com as crianças, principalmente na ausência do genitor, já que este havia retornado ao trabalho, que é noturno.

O pai visitava as crianças e se comunicava com a unidade com certa frequência, demonstrando afeto pelas crianças e vice-versa. Fica pungente a falta de apoio das políticas públicas da rede de assistência e, no caso específico, das políticas de habitação do município de Fortaleza, pois até o momento da coleta dos dados, as crianças vivenciavam o impasse em suas vidas pela situação de moradia do pai.

Ressaltamos que, quando Celso evadiu-se, permaneceu com o pai, situação que perdurou certamente até o momento da coleta dos dados. O pai alega querer receber os filhos, mas a unidade de acolhimento e a Vara da Infância compreendem que sua moradia é muito pequena, por tratar-se de um cômodo só dividido em quarto, cozinha e banheiro. Entretanto, indagamo-nos novamente por que uma das crianças pode ficar com o pai e as demais não.

A Unidade enfoca o desinteresse do pai em relação às crianças. Mas não é possível permanecer nesta avaliação superficial, de modo que acrescentamos o argumento de Nogueira

(2011), quando afirma que a família da qual a criança se afasta não é a mesma para qual a criança retorna, nem é a mesma que a visita.

No caso do acolhimento deste grupo de irmãos, onde os que ainda estão acolhidos já estão na unidade há quase sete anos, a família permanece em uma posição confortável, onde também o pai se depara e constata que, do ponto de vista material, as crianças estão melhores acolhidas, pois tem com quem ficar, quem delas se ocupe, tem escola, alimentação, recebem cuidados de saúde e medicamentosos sempre que necessitam, enquanto que em sua companhia não terão o “conforto” que tem na unidade. É comum o relato de assistentes sociais de que a criança emagrece no retorno para a família, pois certamente não fazem seis refeições, como na Unidade, não sempre por falta de condições materiais, mas por ser um hábito não incorporado de modo uniforme por todas as classes sociais, como expusemos em nossa revisão de bibliografia.

Manter as crianças no abrigo, entregá-las para acolhimento e até adoção, pode representar um ato de cuidado e afeto, sob um julgamento material, já que os pais desconsideram que podem oferecer outras coisas que a unidade não pode e, no sentido amplo, são incentivados e acostumados a pensar que se não tem a oferecer no âmbito material, não tem nada mais a oferecer. A condição material pode garantir um crescimento de acordo com a norma, no que tange ao físico, ao mental, ao cognitivo e afetivo. Entretanto, não é a materialidade que se faz central para a constituição psíquica, e sim o desejo e a disponibilidade psíquica de cada pai ou mãe em ocupar uma função no interior da família.

Este caso sucinta o questionamento sobre desvalorização do âmbito afetivo e subjetivo que a própria unidade e o discurso jurídico corroboram em seu trato com as famílias.

#### ***4.2.7 Kelly, Natália e Elano***

Natália (27/08/07), Kelly (14/06/09) e Elano (22/03/11) foram acolhidos em 09/11/12. Na guia da primeira, não consta motivo para o acolhimento, na da segunda, consta motivo de abandono pelos pais ou responsáveis e, na do terceiro, consta situação de risco. Embora tenham sido acolhidas todas na mesma data e por conta da mesma situação, diferentes motivos se apresentam para cada criança.

Neste dia, o Conselho tutelar averiguou denúncia de que as crianças estavam sozinhas em casa, onde havia sujeira, material de construção exposto. No relatório do Conselho

Tutelar, consta que as crianças estavam sem almoçar no horário de 17:30 e estavam todas trancadas em casa, e o mais novo encontrava-se febril.

O pai conta que as crianças não ficam sozinhas em casa, ficando sempre com uma vizinha. Neste dia, as crianças não foram à escola, pois acordaram tarde e ele precisou ir ao banco resolver uma situação de sua demissão, acabou se alongando mais do que o necessário e recebeu uma ligação de um amigo dizendo o que havia ocorrido.

Em relatórios da unidade, aponta-se a causa do acolhimento como negligência e abandono material. Afirmam que o genitor, após ter se divorciado da mãe das crianças acabou por encontrar-se em uma situação na qual não havia com quem deixar as crianças. Vizinhos relataram que poucas vezes as crianças ficaram sozinhas em casa, e que o genitor faz uso de bebidas alcoólicas no final de semana. O referido senhor é pedreiro e está construindo sua casa e se preocupa com a educação formal dos filhos. A criança mais velha não é sua filha biológica, mas ele a tem como se fosse.

O imóvel próprio tem dois andares, porém ainda está sendo construída, encontrando-se inacabada, com paredes não rebocadas, teto sem forro e instalação elétrica exposta.

Depois de muitas visitas e atendimentos aos filhos, ficou acordado entre a equipe da unidade e o casal, que o pai concluirá a obra e que irá morar no andar superior da casa, enquanto os filhos e a mãe ocuparão o andar inferior. Também ficou acordado que ele proverá a família e ela cuidará dos filhos e da casa. O pai não mais fará uso de bebidas alcoólicas.

Neste caso, aparece como central os elementos estruturais da casa e de financeiro, muito mais do que apenas questões de auxílio da rede. Identificamos também uma postura moralista, relativamente comum de alguns profissionais da assistência, reforçando os estereótipos de que a mãe cuida da casa e o pai prove a família. A problemática da casa, embora fosse grande, espaçosa e habitável, domina totalmente as preocupações da família, sendo o significativo reiteradamente citado pela equipe técnica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, apontamos que nossa análise respondeu à pergunta que nos propomos, a saber: a pobreza é paradigmática da consideração exclusiva da realidade material nos abrigos da cidade de Fortaleza? Na contramão do que poderíamos desejar, a resposta se fez afirmativa. A pobreza, em sua dimensão social e econômica, relacionada às condições materiais de sobrevivência, ainda se apresenta desvinculada de uma vertente subjetiva, sendo a ela imputada nomes como negligência. Sobre a rubrica da pobreza se faz um modo de acolhimento que leva em conta a dimensão objetiva e material em detrimento da escuta singular.

Nossa análise não pretendeu desvalorizar ou diminuir qualquer saber que se debruça sobre o campo do acolhimento, pois consideramos importante e indispensável a interlocução das diversas áreas. Entendemos que cada profissional envolvido no processo de acolhimento cultiva um saber que possui alcances e limites, inclusive o saber psicanalítico, que sustenta este trabalho. É nesta perspectiva que direcionamos nossa análise: o que a Psicanálise pode contribuir para interrogar o modo como o acolhimento ocorre. Nesta mesma linha, fica claro que os pressupostos aqui expostos e defendidos, se tomados de modo desarticulado dos demais saberes que permeiam o campo do acolhimento, também não são suficientes para lidar com a complexidade da temática aqui trabalhada. Por consequência, propusemos-nos a lançar que não teve pretensão de esgotar a temática, nem mesmo no âmbito da Psicanálise. O alcance da Psicanálise foi de reintroduzir a discussão sobre a singularidade e da realidade subjetiva nos debates sobre o acolhimento de crianças.

A hipótese que formou o alicerce para esta pesquisa foi a de que a pobreza apresentasse como fator preponderante para o acolhimento, contrariando as normativas estatutárias, em uma interlocução que pretendia tencionar Psicanálise e Direito. Entretanto, ao longo de nossos estudos teóricos e de nosso encontro com o campo, foi inserido o questionamento referente à diferença entre desenvolvimento e constituição psíquica.

Desta maneira, nos despojamos de algumas propostas, tais como: abordar o tema da causalidade na ciência e na filosofia jurídica; desenvolver uma pesquisa bibliográfica acerca da verdade e dos fatos jurídicos. Também nos desfizemos de alguns caminhos metodológicos, acerca de como coletar os dados, deixando de lado um percurso que incluía a entrevista com as crianças acolhidas para priorizar um trabalho com documentos, principalmente atendendo a

uma perspectiva ética (nos indagamos sobre como seria criar um vínculo com uma criança e depois interromper o vínculo formado, retomando vivências que certamente para maioria dos acolhidos) e de pesquisa em Psicanálise.

Restou central em nossa pesquisa o percurso que teve a criação das políticas públicas voltadas para a infância no Brasil e sua diferenciação em relação à classe social da criança que, embora superada nos dispositivos legais, não se operacionaliza de todo, fazendo perceptível o que escamoteiam os termos negligência e situação de risco.

O que podemos concluir é que, ainda hoje, a classe social da família a que pertence a criança é elemento extremamente valorizado tanto para a retirada da criança da família, quanto para decidir sobre sua reintegração a ela, por vezes sobrepujando até o afeto, o carinho e o vínculo que existe entre criança e família.

Identificamos, nos textos jurídicos que acessamos, expressões recorrentes como ‘Melhor Interesse da Criança’, ‘Proteção ao Integral ao Desenvolvimento’, ‘Garantia de direitos à criança’ justificadas pela condição peculiar de desenvolvimento na qual a criança se encontra.

Todavia, essa noção de desenvolvimento é uma noção pautada na norma-padrão, ou seja, no que se considera normal para cada faixa etária. A igualdade deve ser no que tange à garantia de direitos, entretanto, a operacionalização destes direitos precisa passar a incluir, necessariamente, as divergências e diversidades culturais do país, e, sobretudo, as nuances singulares de cada sujeito. Entretanto, por vezes, ao tentar promover a justiça, as prerrogativas legais (no que são normativas) tornam-se preponderantes, dificultando a análise mais pormenorizada de cada situação e suas singularidades, transformando justiça em injustiça.

Muitas exigências feitas às famílias para reaverem seus filhos são incutidas por um modelo burguês. São padrões de higiene, de habitabilidade e, muitas vezes, padrões morais que visam o controle desta classe menos favorecida. Percebemos o quão difícil é ter de volta os filhos depois que são acolhidos. São as normas culturais e não escritas que se fazem presentes na condução jurídica da vida da criança.

Pensamos que a relativização desses padrões, prevista no ECA, quando determina que deve se considerar o contexto de vida das crianças, permitiria reunir na argumentação para o acolhimento o pressuposto material e a singularidade de cada caso, incluindo na discussão a ordem do desejo e da fantasia, portanto, a ordem subjetiva de cada família. Entendemos que a Lei é universal e pretende tratar a todos como iguais. Porém, mesmo os juristas concordam

que a aplicação da lei deve visar não apenas sua interpretação estrita, mas a justiça e a equidade. A lei pretende estabelecer uma norma, um padrão, um ideal: para efeitos de legislativo, podemos trabalhar com situações padrões, *standarts*. Entretanto, o poder judiciário precisa ouvir a complexidade de cada caso em sua singularidade.

É neste ponto que, em teoria, convergem a Psicanálise e o Direito: há uma lei que regula o laço social. Embora seja este um ponto de convergência entre os dois campos, na Psicanálise a lei se apresenta singularmente para cada sujeito, em articulação com o desejo e com a Lei simbólica. O Direito apresenta a lei enquanto normatividade, enquanto ideal a ser seguido por todos igualmente.<sup>22</sup> Mesmo prevendo espaço para a singularidade do caso, aquele que aplica a lei não pode fugir das linhas de interpretação do texto.

Essa tendência pela consideração do que há de peculiar em cada caso se traduz, por exemplo, em não definir no ECA o que seria Melhor Interesse da Criança ou mesmo Bem-estar, deixando margem a que se preencha esta ‘lacuna’ com os dados que advém da própria história de vida da criança. Seríamos totalmente de acordo se não tivéssemos percebido que esta fluidez não serve aos propósitos a que veio quando, por exemplo, deixa-se de ouvir a opinião da criança sobre o acolhimento ou quando a lacuna é preenchida com generalizações e imposições que, em sua maioria, não alcançam o sentimento e o pensamento da criança.

A lógica que se desenvolve e se apresenta nas argumentações que foram apresentadas é a lógica do padrão que acaba se apoiando essencialmente na normatividade e não na singularidade. Percebemos isto nos pedidos de acolhimento que a Promotoria encaminha às Varas da Infância e Juventude e na Guia de Acolhimento, no campo despacho do judiciário, onde constam essencialmente a cópia de trechos do ECA e onde o que se modifica é apenas o nome da criança, não havendo menção às particularidades do caso, exceto pequenos fragmentos de relatórios do Conselho Tutelar ou CREAS.

O trabalho que se tem em vista para uma Vara da Infância, ainda mais na condição de Varas Especializadas Cíveis, que hoje se apresenta na cidade de Fortaleza, está aquém do desejado. De todos os documentos que coletamos, tomando os casos aqui trazidos e os que compõem a preanálise, somente uma única vez foi citada a equipe de manutenção de vínculo, que é uma equipe que visa promover o vínculo e o retorno familiar das crianças às suas famílias. Não consideramos que seja por acaso ou coincidência, mas sim uma ausência ou uma presença muito tímida da equipe junto às famílias que têm filhos acolhidos.

---

<sup>22</sup> Indicamos os livros de Sônia Altoé “A Lei e as leis: Direito e Psicanálise” e “Sujeito do Direitos, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise” para maiores aprofundamentos no tema.

A escassez de detalhes por parte do poder judiciário talvez tenha sido percebida tarde demais para a realização desta pesquisa, tornando difícil atermo-nos ao discurso e aos argumentos jurídicos, já que estes estão essencialmente sustentados nos argumentos dos profissionais do serviço social. Talvez a discussão de alguns casos com os juízes, por meio de entrevistas, pudesse ter nos apresentado, de forma mais clara, os fundamentos jurídicos considerados em cada caso.

A ausência de argumentos jurídicos se faz perceptível na própria exposição dos casos. O discurso do serviço social e seus argumentos são centrais no encaminhamento dos casos. Embora o discurso da Psicologia e seus pressupostos teóricos embasem as normativas, os mesmos não são encontrados nas decisões. A ausência da Psicanálise é também reveladora de nossa hipótese de que muito pouco se considera sobre a realidade psíquica e a subjetividade da criança.

A ferramenta da Guia Nacional de Acolhimento é consideravelmente recente, tendo sido instituída no final do ano de 2009. Talvez a apropriação por parte dos juízes das Varas da Infância e Juventude não tenha se concretizado a contento. A realidade da cidade de Fortaleza, no que tange às Varas da Infância e Juventude, é de uma recente especialização (2014), donde já é perceptível a maior celeridade na decisão dos casos, tanto de reintegração à família, quanto aos pedidos de Destituição do Poder Familiar e das adoções julgadas em definitivo. É um ganho que ainda não foi plenamente analisado, pois não contamos um ano nesse novo formato. Porém, consideramos esperançosamente que essa dedicação à causa das crianças em situação de acolhimento permita maior cuidado no encaminhamento de cada caso.

Também fica clara a subversão que existe entre a intenção do legislador ao não definir os parâmetros para o Melhor Interesse e o Bem-estar da criança, quando observamos que os motivos colocados nas Guias de Acolhimento nem sempre condiziam com o que se tem convencionalizado como significado para a palavra. Encontramos guias de grupos de irmãos, que vieram trazidos pelos órgãos competentes a partir de denúncias de uma mesma situação e, onde constam diferentes motivos, quando entendemos que, se a situação era a mesma para todos os irmãos, coerentemente deveria constar o mesmo motivo na guia. Ou seja, o que se coloca na guia acaba esclarecendo pouco sobre do que se trata o caso, restando vazios os significantes que ali aparecem, e de modo distante da descrição de uma situação e distante do

que se pode esperar de um argumento jurídico. A não definição dos termos está longe de ter permitido um maior detalhamento e consideração pelas especificidades de cada caso.

Da mesma maneira, perde-se de vista exatamente o Melhor Interesse e o Bem-estar da criança, por encontrarmos argumentos moralistas, tal como já presenciamos espanto por parte do juiz quando uma mãe argumentou que teria condição de ter consigo os filhos, pois os deixaria na escola de tempo integral. A reação que se presenciou foi de que o juiz compreendeu como absurda a colocação, indagando “vai sair do abrigo para ir para a creche integral?”. Sim, era exatamente esta a solução para aquela família, para aquelas crianças, quando o que pesou foi o julgamento da atitude daquela mãe pobre, pois os filhos das famílias abastadas em nossa cidade também passam o dia inteiro na creche ou com babás.

Pelo referencial que nos sustenta, ainda teremos chance de debruçar-nos em outras considerações, futuramente, sobre a discussão acerca do Melhor Interesse da Criança em face à problemática do sujeito do desejo, o que não foi possível desenvolver no presente trabalho.

No que tange às falhas da nossa pesquisa, julgamos ter sido precipitado o recorte que fizemos, ou seja, ter excluído da coleta os casos onde aparecia na guia apenas os motivos de violência e abandono. Constatamos que os motivos apresentados na Guia por vezes não condizem com a situação que se apresenta. Então, desse ponto de vista, a coleta dos dados nas Guias nas quais constavam a violência ou o abandono poderiam também ter trazido alguns exemplos da centralidade do argumento da pobreza e da realidade material e factual. Entretanto, mantemos nossa posição inicial, do ponto de vista psicanalítico, de que questões outras estão envolvidas nestes casos, as quais não poderíamos ter abordado neste trabalho.

De modo sintético, compreendemos que ainda se faz acolhimento por motivos de pobreza e em consideração às condições materiais da família. Pensamos ser esta uma situação gravíssima que precisa ser reavaliada, pois parece resguardar o que tange à ordem do desenvolvimento da criança. Porém, não é necessariamente verdade que a criança bem amparada materialmente por uma medida protetiva, tenha resguardado seu desenvolvimento. Isso é ainda mais questionável se considerarmos o modelo em que ainda ocorre o Acolhimento em Fortaleza<sup>23</sup>, onde são negligenciados, em algumas unidades, âmbitos essenciais para o desenvolvimento da criança, tais como: vínculo familiar e comunitário, individualidade, afeto, participação em processos decisórios de sua vida, entre outros.

---

<sup>23</sup> Ver publicação de 2012 do CEDECA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará) intitulada “Relatório de Monitoramento das Unidades de Acolhimento Institucional de Fortaleza”, onde é apresentada a situação do serviço na referida cidade.

A consequência que se faz visível é a de perpetuar o discurso da incapacidade dos pais. Estes são conduzidos ao sentimento de impotência frente ao fracasso que lhes é imputado, tomados como descompromissados com os filhos, negligentes, impossibilitados de oferecer-lhes uma vida digna como prevê o ECA e o PNCFC. Isso remonta à ideia de que a família contribui para o sujeito apenas materialmente. A dimensão afetiva, que apresentamos como essencial e preponderante para o desenvolvimento e a constituição psíquica da criança, deixa de ser considerada fundamental.

Por outro lado, como apontam os diversos autores citados ao longo do trabalho e tendo em vista as determinações estatutárias de que o acolhimento é medida excepcional, defendemos que a retirada da criança de sua família por motivos de pobreza pode também causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à criança e pode igualar o desenvolvimento ao que a criança tinha em casa em situações consideradas como ambientalmente adversas. A falta de condições materiais da rede socioassistencial, de saúde e do sistema de garantia de direitos não deve ser considerado o motivo decisivo para o acolhimento da criança, pois como relatam diversos estudos, o acolhimento prolongado gera danos seríssimos no que tange à vida social, psíquica, cognitiva da criança, causando sofrimento para esta e para os pais.

Entendemos que, embora as normativas tenham sido aprimoradas, a realidade da decisão sobre o acolhimento, pautada ainda em política paternalistas e assistencialistas, não opera mudança no ciclo de pobreza no qual o acolhimento ainda está inserido (FÁVERO; E.; VITALE, M.; BAPTISTA, M., 2008). As condições que ainda se apresentam não se modificaram de modo substancial, desde a época, antes da promulgação do ECA, em que Sônia Altoé fez sua pesquisa de doutorado (em 1988), estudando o cotidiano das crianças que viviam nos não tão obsoletos educandários. Os livros “Infâncias Perdidas: o cotidiano nos Internatos-prisão” e “Menores em tempo de maioridade: do internato-prisão à vida social”, infelizmente nunca foram tão atuais. O retrato descrito e analisado pela pesquisadora mudou apenas de forma, mantendo o conteúdo latente, que se desdobra de um discurso essencialmente higienista e materialista, sem consideração sobre o subjetivo. Os educandários continuam existindo com o nome de Unidades de Acolhimento, onde a diferença substancial é o substrato jurídico para o modo como as crianças ingressam nesse sistema, mas não muito mais que isso. Basta nos reportarmos às descrições dos educandários nos dois livros acima citados e encontraremos o retrato dos grandes acolhimentos em Fortaleza.

A letra da lei foi alterada, com todas as ressalvas feitas por Ângela Pinheiro (2006), mas a prática nas unidades de acolhimento (há pouco tempo chamadas de abrigos) e a concepção jurídica que ainda permeia os magistrados, pelo menos no âmbito desta cidade, ainda não permitiram uma mudança efetiva no modo de se fazer acolhimento. Estamos em tempos estatutários, mas com uma prática jurídica ainda “menorista” e que guarda resquícios do Código de Menores de 1979. Assim, como bem nos aponta a autora supracitada, ainda coexistem as diversas concepções de infância e adolescência. A flagrante ausência da fala das crianças nas Guias e nos documentos que apresentam decisões sobre sua vida nos remete a uma criança colocada na posição de objeto de proteção e não de sujeito de direitos. Apenas no caso de Marcos e Marcelo se apresenta no PIA um indicativo da escuta dessas crianças, convindo ressaltar, em um momento já posterior ao acolhimento. É preciso lembrar que a pesquisa foi desenvolvida em uma Unidade grande, na qual o acolhimento ainda se faz em conformidade com um ordenamento que se busca superar, reordenar.

Nossa maior conclusão com este trabalho, que se apresenta como uma denúncia, um testemunho, é a fissura entre a orientação dada pela Lei e a sua efetivação. Os documentos normativos que aqui visitamos são fartos em argumentos que sustentam a aplicação da medida, inclusive estando apoiados em teorias psicológicas e na Psicanálise, incluindo o âmbito do desenvolvimento psicológico, embora quase não alcance a constituição psíquica. Entretanto, a aplicação desta lei se faz de modo muito marcado pelo social e pelo assistencial. O discurso jurídico se apaga frente ao discurso assistencial, que traz como apoio a realidade factual e material e o âmbito social. O mínimo que poderia se apresentar de um discurso mais psicológico ou psicanalítico desaparece frente aos dois anteriores: sendo o primeiro o que regula e o segundo o que faz uma ponte entre o primeiro e as famílias. Faz-se urgente a presença de psicólogos nas unidades de acolhimento, em número mais expressivo do que o que temos hoje, além da presença nas equipes do juizado, de manutenção de vínculo, dentre outros espaços, para que a decisão do juiz possa ter subsídios psicológicos, singulares e não apenas sociais e materiais.

Essa percepção deixa de fora a dimensão do laço afetivo e do laço social, do laço familiar e comunitário que existe. Estes argumentos de proteção são normatizadores e restringem a subjetividade e singularidade, fazendo sobressair medidas paternalistas e de cunho higienista, que vão agir sobre a criança enquanto objeto de proteção, muito mais do que garantir um lugar de criança enquanto sujeito de direitos. Desta feita, o melhor interesse da

criança não pode ser resguardado, pois a preocupação se volta para o interesse da família, do Estado, dos Conselheiros tutelares, de técnicos, dos juízes. A colocação de crianças em acolhimento por motivo de pobreza fere o princípio do Melhor Interesse da Criança, pois a alija do que lhe é mais caro: a convivência com sua família e com seus pares na comunidade.

É válido ressaltar que este trabalho teve como objetivo a problematização o acolhimento por motivos de pobreza, que o torna muito mais desagregador do que protetivo. Entretanto, não negamos o potencial terapêutico e protetivo que o acolhimento pode apresentar quando se apresentam situações de violência, abuso e abandono.

Embora tenhamos trabalhado no nível do fenômeno, não estando em primeiro plano a discussão acerca das motivações inconscientes e das fantasias que sustentam tais argumentos, arriscamos afirmar que há uma divergência entre o discurso manifesto, da proteção, e o discurso latente, que perpassa o viés do controle social, onde se recorre essencialmente a um discurso de mestria, um discurso normativo, de ordem e igualdade, e que quase nunca bascula para o lado do discurso do analista: aquele que, segundo Lacan (1969-1970/1992) colocaria o Outro no lugar de sujeito.

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas** (1990). Rio de Janeiro: Revinter, Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2008.

ALTOÉ, S. **Menores em tempo de maioridade: do internato-prisão à vida social**. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1993.

ALTOÉ, S. (Org). **A lei e as leis – direito e psicanálise**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.

ALTOÉ, S. (Org). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2010.

ALTOÉ, S. **Características de uma clínica psicanalítica com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social**. (2013). Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1415-71282013000100008&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1415-71282013000100008&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 mai. 2014.

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família** (1974). Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AUBRY, J. **A psicanálise de crianças separadas** (1953/1986). Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei N° 2.848 – **Código Penal** (1940). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2015.

BRASIL. Lei N° 6.697 – **Código de menores** (1979). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 14 de nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil** (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República. (1990a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2013.

BRASIL. Decreto N° 99.710. **Convenção Sobre os Direitos da Criança** (1990b). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2015.

BRASIL. LEI N° 10.406 – **Código Civil** (2002). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2015.

BRASIL. (2005). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.**

Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/norma-operacional-basica-do-suas.pdf/view>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional para Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** (2006). Brasil- DF: CONAND, 2006.

BRASIL. Lei Nº12.010 – **Lei da adoção** (2009a). Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm)>. Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasil- DF: CONAND, 2009b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:** Brasília: MDS, 2009c.

BOWLBY. **Cuidados Maternos e Saúde Mental** (1988). Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

CABAS, A.G. **O sujeito na psicanálise de Freud a Lacan:** da questão do sujeito ao sujeito em questão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

CALAZANS, R.; SANTOS, J. dos. **A pré-história da noção de causa em Freud.** Disponível em:< [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2007000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2007000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 maio 2014.

CASTRO, L.R. **A aventura urbana:** criança e jovens no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7letras, 2001.

CASTRO, L.R. **Subjetividade e cidadania:** um estudo com crianças e jovens em três cidades brasileiras. Rio de Janeiro: 7letras, 2001.

CIRINO, O. **Psicanálise e Psiquiatria com crianças:** desenvolvimento e estrutura. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

COLL, C.; MARCHESI, A.; PALÁCIOS, J. (Org). **Desenvolvimento psicológico e educação.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

CORIAT, E. Projeto de neurologia para psicanalistas (1997). In: CORIAT, E. **Psicanálise e clínica de bebês.** Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997. p. 2610273.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Instrução normativa nº3 de 03 de novembro de 2009.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-corregedoria/288-instrucoes-normativas-da-corregedoria/12602-instrucao-normativa-nd-03->

de-3-de-novembro-de-2009>. Acesso em: 21 nov. 2013.

COSTA, J.F. **Ordem média e norma familiar**. São Paulo: Graal 1979.

CUNEO, M.R. **Abrigamento prolongado: os filhos do esquecimento: a institucionalização de crianças e as marcas que ficam**. Rio de Janeiro: IBRAPE, 2007.

CURY, M. (Org). **O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

**Declaração Universal dos Direitos da Criança e do adolescente** (1959). Disponível em:< <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>>. Acesso em: 20 maio 2014.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1991.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. (1980). 2.ed. Rio de Janeiro: Graal,1986.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil (2011). In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Org) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. **Serviços sócias, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e juventude de São Paulo**. 2. Ed. São Paulo: Veras, 2005.

FÁVERO; E.;VITALE, M.; BAPTISTA, M. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FIGUEIREDO, A.C. O psicanalista na experiência universitária ALTOÉ, S.;CALDAS,H. (Org). **Psicanálise, Universidade e Sociedade**. Rio de Janeiro: Cia de Freud/PGPSA/IP/UERJ, 2011.

FINK, B. **O sujeito lacaniano: entre a linguagem e o gozo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

FOUCAULT, M. **O poder psiquiátrico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREUD, S. Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos: uma conferência (1893). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Estudos sobre a histeria (1893-1895). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. As neuropsicoses de defesa (1894). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

- FREUD, S. A etiologia da histeria (1896). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. A hereditariedade e a etiologia das neuroses (1896). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Extratos dos documentos dirigidos a Fliess – carta 69 (1897). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Extratos dos documentos dirigidos a Fliess – carta 67 (1897). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. A sexualidade na etiologia das neuroses (1898). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. **A Interpretação dos sonhos** (1900). Rio de Janeiro: L&PM pocket, 2013.
- FREUD, S. Três ensaios sobre a sexualidade (1905). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos (1906). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Escritos criativos e devaneios (1907). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Esclarecimento sexual das crianças (1907). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Sobre as teorias sexuais infantis (1908). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Moral sexual civilizada e doença nervosa moderna (1908). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Romances familiares (1909). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Formulações sobre os dois princípios do acontecer psíquico (1911). In: \_\_\_\_\_. **Escritos Sobre a Psicologia do Inconsciente**. Volume 1. Rio de Janeiro: Imago, 2004.
- FREUD, S. Totem e Tabu (1912-13). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, S. Tipos de desencadeamento da neurose (1912). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. A disposição à neurose obsessiva: uma contribuição ao problema à escolha da neurose (1913). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Sobre o narcisismo: uma introdução (1914). In: FREUD, S. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Pulsões e destinos da pulsão (1915). In:\_\_\_\_\_. **Escritos Sobre a Psicologia do Inconsciente**. Volume 1. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

FREUD, S. Conferências XVII – O sentidos dos sintomas (1916-1917). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Conferência XXIII - Os caminhos da formação dos sintomas (1916-1917). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Conferência XXI – O desenvolvimento da libido (1916-1917). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Conferência XXII – Algumas ideias sobre o desenvolvimento e regressão - etiologia (1916-1917). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Sobre o ensino da Psicanálise na universidade (1919) In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. ‘Uma criança é espancada’: uma contribuição ao estudo da origem das perversões sexuais (1919). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Além do princípio de prazer (1920). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Psicologia de grupo e análise do Eu (1921). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. A organização genital infantil da libido (1923) In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD,S. A perda da realidade na neurose e Psicose (1924). In: \_\_\_\_\_. **Escritos Sobre a Psicologia do Inconsciente**. Volume 3. Rio de Janeiro: Imago, 2007.

FREUD, S. A dissolução do complexo de Édipo (1924). In:\_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Algumas consequências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos (1925). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. A negativa (1925). In: \_\_\_\_\_. **Escritos Sobre a Psicologia do Inconsciente**. Volume 3. Rio de Janeiro: Imago, 2007.

FREUD, S. Inibição, sintoma e ansiedade (1926 [1925]). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Sexualidade Feminina (1931). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Conferência - Feminilidade (1932-1933). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Mal-estar na civilização (1932) In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Análise terminável e interminável (1937). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. Projeto para uma psicologia científica (1950). In: \_\_\_\_\_. **Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GARCIA-ROZA, L.A. **Acaso e repetição em Psicanálise**: uma introdução à teoria das pulsões. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

GUERRA, A.. **Profanação e resistência**: psicanálise, pesquisa e intervenção social. ALTOÉ, S.; CALDAS, H. (Org). **Psicanálise, Universidade e Sociedade**. Rio de Janeiro: Cia de Freud/PGPSA/IP/UERJ, 2011.

HAPNER, A.; MATOS, A.; et al. O princípio da prevalência da família: a permanência do cuidar (2008). In: PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de (Org.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da idade média à época contemporânea no ocidente (2001). Porto Alegre: Artmed, 2004.

IPEA. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC**. Disponível em: <<http://www.soma.org.br/arquivos/LevantamentoIPEAsobreAbrigos.pdf>>. Acesso em: 20 maio de 2014.

JERUSALINSKY, A. **Psicanálise e desenvolvimento infantil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988.

JERUSALINSKY, J. **Enquanto o futuro não vem**: a Psicanálise na clínica interdisciplinar com bebês. Salvador: Ágalma, 2002.

KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. Coimbra: Armênio Amado, 1984.

KUPFER, M.C.M.; BERNARDINO, L.M.F.; MARIOTTO, R.M.M. **Psicanálise e ações de prevenção na primeira infância**. São Paulo: Escuta/FAPESP, 2012.

KUSNETZOFF, J.C. **Introdução à Psicopatologia Psicanalítica**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

LACAN, J. **Os complexos familiares** (1938). 2. ed Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

LACAN, J. O tempo lógico e a asserção de certeza antecipada' (1945). In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. O estádio do espelho como formador da função do eu (1949). \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. Função e campo da fala e da linguagem' (1953) In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. **O mito individual neurótico** (1953). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

LACAN, Jacques. **O seminário Livro 2** – o eu na teoria de Freud e na técnica psicanalítica (1953-1954). Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LACAN, J. O Seminário sobre “A carta roubada” (1956). In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. **O seminário livro 7** – a ética da psicanálise (1959-1960). Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LACAN, J. **O seminário livro 11** – os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise (1964). Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LACAN, J. Nota sobre a criança (1969). In: \_\_\_\_\_. **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p.369-370.

LACAN, J. A proposição de 9 de outubro de 1967 sobre o Psicanalista da escola (1967). In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. **O seminário Livro 17** – o avesso da psicanálise (1969-1970). Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

LACAN, J. **O seminário livro 18** – de um discurso que não fosse semblante. (1971). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LACAN, J. ‘Comentário falado sobre a *verneinung* de Freud’. In: \_\_\_\_\_. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

MACHADO, Z. A família está viva. **Stylus Revista de psicanálise**, Rio de Janeiro, n.16, p. 53-66, maio, 2008.

MARCÍLIO, M.L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998/2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO. 2011. **Resolução nº71/2011**. Disponível em:<  
[http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao\\_71\\_11\\_convivencia\\_familiar\\_comunitaria.pdf](http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao_71_11_convivencia_familiar_comunitaria.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO. 2013. **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país** - Relatório da resolução nº71/2011. Disponível em:  
<[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res\\_71\\_VOLUME\\_1\\_WEB\\_.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_.PDF)>. Acesso em: 26 nov. 2013.

NASCIMENTO, M.L. do. (2012). **Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização**. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000400007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400007)>. Acesso em: 25 mar. 2014.

NASCIMENTO, M.L. SCHEINVAR. (Org). **Intervenção socioanalítica em conselhos tutelares**. Rio de Janeiro, Lamparina, 2010.

NOGUEIRA, F. (Org) **Entre o singular e o coletivo: o acolhimento de bebês em abrigo**. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

NUCCI, M. **Abandono Material**. s/d. Disponível em: <[www.jusbrasil.com](http://www.jusbrasil.com)>. Acesso em: 7 fev. 2015.

PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas (2013). In: DEL PRIORI, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PEREIRA, T. (Org.) **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEREIRA, T. Abrigo e Alternativas de Acolhimento familiar (2008). In: PEREIRA, T.; OLIVEIRA, G. de (Org.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PEREIRA, T. OLIVEIRA, G.de. **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo, Atlas, 2008.

PINHEIRO, A. **Criança e Adolescente no Brasil: Porque o abismo entre a lei a realidade**. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

QUINET,A. **Os outros em Lacan**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

REALE, M. **Fontes e modelos do direito: para um novo paradigma hermenêutico**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CEDECA. **Relatório de Monitoramento das Unidades de Acolhimento Institucional de Fortaleza.** Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2012.

**Regras mínimas de Beijing** (1985). Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regras-de-beijing.html>>. Acesso em: 20 maio 2014.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I. **Acolhendo crianças e adolescentes** – experiências de promoção de direito à convivência familiar. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, I. **O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2011.

RIZINNI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever (2011). Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: Rizzini, I; PILOTTI, F. (Org) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SIERRA, V.M. **A JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA: O processo de implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá,** Tese de doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. RIO DE JANEIRO, 2004.

SPITZ, R.A. **O primeiro ano de vida.** (1979).São Paulo: Martins Fontes, 1996.

TEIXEIRA, A.C.B.; RODRIGUES, R de L. **O direito das Famílias entre a norma e a realidade.** São Paulo: Atlas, 2010.

TORRES, L.H. **A casa da roda dos expostos na cidade do Rio Grande** (2007). Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/biblos/article/view/724>>. Acesso em: 17 maio 2015.

TUPINAMBÁ, R. O cuidado como princípio jurídico nas relações familiares (2008). In: PEREIRA, T. da S.; OLIVEIRA, G. de (Org.). **O cuidado como valor jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: Rizzini, I; PILOTTI, F. (Org) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais e da assistência à infância no Brasil.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WINNICOTT, D.W. **Privação e delinquência** (1987). São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

WINNICOTT, D.W. **Tudo começa em casa** (1967). São Paulo: Martins Fontes, 2005*b*.

WINNICOTT, D.W. **A família e o desenvolvimento individual** (1993). 4. ed. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

### ANEXO A – MODELO GUIA DE ACOLHIMENTO

GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL( ) FAMILIAR()

Nº\* \_\_\_\_\_

NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE:

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE PRESUMIDA:

NOME DA MÃE:

NOME DO PAI:

RESPONSÁVEL, CASO NÃO VIVA COM OS PAIS:

ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

RUA / AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

DADOS DO ACOLHIMENTO:

LOCAL:

DATA: HORA:

INTEGRA GRUPO DE IRMÃOS? SIM ( ) NÃO( ); SE SIM, QUANTOS?

ALGUM ACOLHIDO? SIM ( ) NÃO( )

SE SIM, LOCAL(ES) DE ACOLHIMENTO

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA

MEDIDA(S) PROTETIVA(S) APLICADAS:

À CRIANÇA/ADOLESCENTE ( ):

À FAMÍLIA ( ):

DOCUMENTAÇÃO, SE SIM ESPECIFICAR:

( ) DNV; ( ) CERT. NASC.; ( )BOLETIM OCORRÊNCIA; ( ) CART. INDENT; ( ) CART. VACINA; ( )

ATEND. MÉDICO; ( ) CRECHE; ( ) ESCOLA; ( ) ENCAMINHAMENTO CONS. TUTELAR; ( ) OUTROS

FAZ USO DE MEDICAMENTOS? SIM ( ) NÃO( )

SE SIM, QUAL(S):

PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA:

NOME:

RUA / AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

NOME:

RUA / AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ EDF: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

FONE RESIDENCIAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

MOTIVOS DA RETIRADA OU DA NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR:  
SOLICITANTE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR:

NOME/

FUNÇÃO:

TELEFONE INSTITUCIONAL \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_

RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM ( ) NÃO ( ) Nº DE FOLHAS ( )

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA:

RESPONSÁVEL

PELO

PARECER:

\_\_\_\_\_ MAT.: \_\_\_\_\_

RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM ( ) NÃO ( ) Nº DE FOLHAS ( )

DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA:

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JUIZ

**ANEXO B – CÓPIA DO TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO****TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO**

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o senhor

, depositário dos documentos consubstanciados na Instituição Estadual de Acolhimento Infantil, , Fortaleza, Ceará, após ter tomado conhecimento do protocolo da pesquisa “O acolhimento institucional de crianças como medida protetiva: uma interlocução entre Psicanálise e Direito”, que tem como objetivos analisar os argumentos jurídicos que embasam a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, **AUTORIZA** Emilie Fonteles Boesmans (CRP 11/08146, psicóloga, Rua Barão de Aratanha, 1515, ap 301/ Bairro: Fátima) a coletar dados para instrumentalização do protocolo de pesquisa, ficando esta responsável, solidariamente, pela guarda e custódia dos dados e informações que receberam do depositário, resguardando os direitos assegurados pela resolução 466/12 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em especial:

- Garantia da privacidade, da confidencialidade, do anonimato e da não utilização das informações em prejuízo dos envolvidos ou de terceiros;
- Emprego dos dados somente para fins previstos nesta pesquisa.

Fica claro que o fiel depositário pode, a qualquer momento, retirar sua **AUTORIZAÇÃO** e ciente de que todas as informações prestadas tornar-se-ão confidenciais e guardadas por força de sigilo profissional do pesquisador responsável, segundo o Código de Ética dos Psicólogos.

Fortaleza-Ceará, 22 de Julho de 2014

---

Fiel depositário -